

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ANA CAROLINE PIMENTA COSTA CAMISASCA**

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPRESA INCINERADORA: O CASO  
DA SERQUIP EM MONTES CLAROS-MG**

**MONTES CLAROS - MG  
2019**

**ANA CAROLINE PIMENTA COSTA CAMISASCA**

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPRESA INCINERADORA: O CASO  
DA SERQUIP EM MONTES CLAROS-MG**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Desenvolvimento Social, da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Social.

Orientador: Prof. Dr. Rômulo Soares  
Barbosa

**MONTES CLAROS - MG**

**2019**

C1831 Camisasca, Ana Caroline Pimenta Costa.  
Licenciamento ambiental de empresa incineradora [manuscrito] : o caso da SERQUIP em Montes Claros-MG / Ana Caroline Pimenta Costa Camisasca. – Montes Claros, 2019.  
116 f. : il.

Bibliografia: f. 98-107.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social/PPGDS, 2019.

Orientador: Prof. Dr. Rômulo Soares Barbosa.

1. Conflito ambiental. 2. Poluição do ar. 3. Incineração. 4. SERQUIP – Tratamento de Resíduos Ltda – Montes Claros (MG). I. Barbosa, Rômulo Soares. II. Universidade Estadual de Montes Claros. III. Título. IV. Título: O caso da SERQUIP em Montes Claros-MG.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES**  
**PROGRAMA DE PÓS – GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL– PPGDS**

Dissertação de Mestrado intitulada Licenciamento Ambiental de empresa incineradora: o caso da SERQUIP em Montes Claros-MG de autoria da mestranda Ana Caroline Pimenta Costa Camisasca apreciada pela Banca Examinadora constituída pelos seguintes professores

Orientador: **Dr. RÔMULO SOARES BARBOSA**

Membros da Banca:

---

Dr. Rômulo Soares Barbosa – Orientador – UNIMONTES

---

Dra. Andréia Maria Narciso Rocha de Paula – UNIMONTES

---

Dr. Giovanni Campos Fonseca – UFMG

**Montes Claros – MG**  
**Março de 2019**

## AGRADECIMENTOS

Antes de tudo, agradeço a Deus, meu pilar em todos os momentos de minha vida.

Agradeço à minha família, tão essencial nesse processo de mestrado onde estive tantas vezes ausente em busca da realização de um sonho. Sim, um sonho. O mestrado para mim foi a concretização de um desejo único, uma possibilidade dantes muito distante, mas consegui. Dedico minha vitória à minha família que vivenciou comigo cada minuto dessa nova etapa, ajudando-me em prol de um desejo só meu.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Rômulo Soares Barbosa, pessoa extremamente importante no desenrolar da minha pesquisa, onde esteve comigo me aplaudindo, puxando minha orelha, enfim, sendo meu norte. Presenteou-me com um conhecimento ímpar.

Agradeço aos colegas de caminhada, turma 2017/2018, pelas experiências compartilhadas, pelas risadas trocadas, pelas alegrias vividas, pelos ‘cafés’ de socialização, pela companhia nos momentos árduos e gloriosos do mestrado.

Aos professores que mais foram amigos, que me possibilitaram chegar até aqui, que compartilharam comigo conhecimentos tão valiosos, o meu muito obrigada.

Uma vitória chegar até aqui, e como é bom olhar para trás e enxergar como fui feliz nesse processo de conhecimento e desenvolvimento e melhor ainda é perceber o quão o futuro é promissor. Enfim mestre.

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo geral examinar em que situações a licença ambiental foi concedida para a empresa SERQUIP- Tratamento de Resíduos Ltda, em Montes Claros, considerando as condições que foram postas no ponto de vista ambiental e social. Os objetivos específicos se baseiam na descrição da trajetória da SERQUIP em MG e na análise das etapas de instalação da empresa em Montes Claros e na reação da sociedade local. A temática do trabalho permeia a chegada da SERQUIP na cidade de Montes Claros, sendo essa uma indústria potencialmente degradante ambiental que se deslocou de uma região de Belo Horizonte por motivos de poluição do ar. Os procedimentos metodológicos realizados foram: pesquisa bibliográfica para o levantamento do histórico da empresa SERQUIP e estudo de categorias chave para a discussão do licenciamento ambiental e foi realizada pesquisa documental, com análise de informações obtidas em jornais locais e de circulação estadual, essas fontes documentais espelham a percepção dos órgãos de imprensa em relação à implantação da empresa na cidade. Foram analisados artigos científicos, monografias, dissertações e teses, que problematizam o processo do licenciamento ambiental. A fim de obter informações e dados sobre o licenciamento ambiental da empresa em Montes Claros, foi realizada visita à Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas-SUPRAM NM, onde foi disponibilizado um extenso material sobre todo o processo, sendo possível lançar mão de informações importantes e precisas à pesquisa, analisando pareceres técnicos e jurídicos, autos de infração, dentre outros documentos, para observar as condicionantes sociais e ambientais no licenciamento e o parecer de renovação da licença de operação, no ano de 2015. Os atores envolvidos no processo do licenciamento são os moradores que o vivenciam, desde a sua elaboração até sua efetivação. Também fazem parte deste trâmite os gestores ambientais do município que desempenham a função de averiguar a relação do ser humano com o meio ambiente, principalmente analisando as atividades econômicas que geram impacto no ambiente e na sociedade. São atores sociais os funcionários do órgão ambiental visitado, SUPRAM NM, que contribuiu para a pesquisa. Foi realizada uma observação direta, através de visita *in loco* à incineradora, para entender o processo de instalação da SERQUIP em Montes Claros. Na oportunidade houve conversa informal com representante da empresa para entender o processo de funcionamento da empresa, a distribuição espacial, a organização. Foi possível analisar que a empresa SERQUIP passa a se instalar em zona rural ou Distrito Industrial. As condicionantes ambientais, tanto da LO quanto da REVLO, não tratam dos riscos ambientais para as comunidades que vivem no entorno da incineradora.

**Palavras-Chave:** Conflito ambiental; Poluição do ar; Incineração.

## ABSTRACT

The present work has the general objective to examine in which situations the environmental license was granted to the company SERQUIP - Treatment of Waste Ltda, in Montes Claros, considering the conditions that were put in the environmental and social point of view. The specific objectives are based on the description of the SERQUIP trajectory in MG and the analysis of the installation stages of the company in Montes Claros and the reaction of the local society. The work theme permeates the arrival of SERQUIP in the city of Montes Claros, being a potentially environmental degrading industry that moved from a region of Belo Horizonte due to air pollution. The methodological procedures carried out were: a bibliographical research to survey the history of the company SERQUIP and the study of key categories for the discussion of environmental licensing, and documentary research was carried out, with the analysis of information obtained in local newspapers and state circulation, these documentary sources mirror the perception of the press in relation to the implantation of the company in the city. Scientific articles, monographs, dissertations and theses were analyzed, which problematize the process of environmental licensing. In order to obtain information and data about the company's environmental licensing in Montes Claros, a visit was made to the Regional Environment Department of Norte de Minas - SUPRAM NM, where an extensive material was made available on the whole process and it was possible to use information important and accurate to the research, analyzing technical and legal opinions, infraction notices, among other documents, to observe the social and environmental conditions in the licensing and the renewal of the license of operation, in the year 2015. The actors involved in the process licensing are the residents who experience it, from its elaboration to its completion. Also part of this process are the environmental managers of the municipality who perform the function of ascertaining the relationship of the human being with the environment, mainly analyzing the economic activities that generate impact on the environment and society. They are social actors the employees of the environmental agency visited, SUPRAM NM, that contributed to the research. A direct observation was made, through an on-site visit to the incinerator, to understand the process of installing SERQUIP in Montes Claros. At the opportunity there was informal conversation with the company representative to understand the process of running the company, the spatial distribution, the organization. It was possible to analyze that the company SERQUIP starts to settle in rural or Industrial District. The environmental constraints of both LO and REVLO do not address the environmental risks to communities living around the incinerator.

**Keywords:** Environmental conflict; Air pollution; Incineration.

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1: Classificação dos resíduos dos serviços de saúde.....	19
Quadro 2: Proposta PEC- Antes e depois da emenda.....	39

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Distância do Distrito Industrial de Montes Claros ao Centro de Montes Claros .....	17
Figura 2: Processo Produtivo em Montes Claros .....	20
Figura 3: Organograma Composição do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente ....	31
Figura 4: Notícia bairro Camargos .....	54
Figura 5: Manifestação contra a empresa SERQUIP no bairro Camargos, no evento da Romaria das Águas e da Terra, promovido pela Igreja Católica, 19/08/2006. ....	55
Figura 6: Notícia bairro Camargos .....	58
Figura 7: Fumaça vista no bairro Camargos. ....	60
Figura 8: Manifestação dos moradores frente ao COMAM em Belo Horizonte.....	62
Figura 9: Resíduos de saúde produzidos pelo hospital Santa Casa, de Belo Horizonte.....	66
Figura 10: Imagem de sistema de autoclavagem da empresa SERQUIP .....	69
Figura 11: Imagem de sistema de incineração da empresa SERQUIP.....	71
Figura 12: Localização da SERQUIP em Montes Claros .....	73
Figura 13: Parecer Jurídico nº 146/2014 .....	76
Figura 14: Parecer Jurídico nº 146/2014 (CONTINUAÇÃO) .....	77
Figura 15: Notícia bairro Cidade Industrial .....	80
Figura 16: Distância do bairro Cidade Industrial à empresa SERQUIP .....	81
Figura 17: Distância do bairro Castelo Branco à empresa SERQUIP.....	82
Figura 18: Distância do bairro Santa Eugênia à empresa SERQUIP .....	83
Figura 19: Formulário de registro de Denúncia .....	91

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Quantidade anual de RRS coletados pelos municípios .....	50
Tabela 2: Capacidade instalada de tratamento de RSS na região.....	51
Tabela 3: Lista de infrações da empresa SERQUIP, em Camargos, no período de março/2006 a outubro/2007. ....	53

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Quantidade de RSS coletada pelos municípios.....	48
Gráfico 2: Tipo de destinação final dos RSS coletados pelos municípios .....	48
Gráfico 3: Capacidade instalada de tratamento de RSS (T/ANO) .....	49
Gráfico 4: Tipo de destinação final dos RSS coletados pelos municípios .....	51

## SIGLAS E ABREVIATURAS

ABRELPE– Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais

AMDA – Associação Mineira de Defesa do Ambiente

ANAMMA – Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente

CCJ – Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania

CF– Constituição Federal

CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear

CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

COMAM – Conselho Municipal de Meio Ambiente

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

CONLUTAS – Coordenação Nacional de Lutas

COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental

CPT – Comissão Pastoral da Terra

CSAO– Caixas separadoras de água e óleo

CTRS – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos

DN – Deliberação Normativa

EAR – Estudo de Análise de Riscos

EIA/RIMA– Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental

FASE– Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional

FEAM – Fundação Estadual de Meio Ambiente

FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz

FOB – Formulário de Orientação Básica

GESTA – Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IEF – Instituto Estadual de Florestas

IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas

LAC – Licenciamento Ambiental Concomitante

LAS – Licença Ambiental Simplificada

LAT – Licenciamento Ambiental Trifásico

LI – Licença de Instalação

LO – Licença de Operação

LOC – Licença de Operação Corretiva

LP – Licença Prévia

MDDUMA – Movimento de Defesa aos Direitos Humanos e Meio Ambiente

MMA – Ministério do Meio Ambiente

MPE/MG – Ministério Público Estadual de Minas Gerais

MPF – Ministério Público Federal

MTD – Movimento dos Trabalhadores Desempregados

PCR – Programa de Comunicação de Riscos

PEC– Proposta de Emenda Constitucional

PGR – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

PNMA – Política Nacional de Meio Ambiente

POP’s – Poluentes Orgânicos Persistentes

RADA– Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental

RBJA – Rede Brasileira de Justiça Ambiental

REVLO – Renovação da Licença de Operação

RSI – Resíduos Sólidos Industriais

RSS– Resíduos Sólidos de Saúde

SEMAD– Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SIAM– Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental

SISEMA – Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente

SUPRAM-NM– Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

SMAMA – Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente

SMMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta

UC– Unidade de Conservação

UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais

URC Norte– Unidade Regional Colegiada do Norte de Minas

UTRSS – Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	14
CAPÍTULO 1 O LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMO PROCESSO SOCIAL.....	24
1.1 A história do licenciamento ambiental.....	24
1.2 Justiça ambiental e racismo ambiental: categorias para a análise do licenciamento ambiental .....	27
1.3 Órgãos e unidades que desempenham o processo do licenciamento ambiental.....	30
1.4 A institucionalização e a regulamentação da questão ambiental.....	32
1.4.1 As legislações que balizam o licenciamento ambiental .....	34
1.4.2 A PEC nº 65 de 2012: EIA como único instrumento licenciador .....	37
CAPÍTULO 2 O PROCESSO DE SAÍDA DA EMPRESA SERQUIP DO BAIRRO CAMARGOS, EM BELO HORIZONTE-MG.....	45
2.1 Camargos e SERQUIP: luta e incineração .....	45
2.2 A luta é de todos: moradores e movimentos .....	52
CAPÍTULO 3 O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA EMPRESA SERQUIP EM MONTES CLAROS-MG.....	68
3.1. A unidade da SERQUIP em Montes Claros: Características do processo de incineração ...	68
3.2 As condicionantes ambientais e sociais: condições impostas pelo Licenciamento Ambiental .....	74
3.3 A reação da população local: registros da imprensa.....	79
3.4 A renovação da LO em 2015: abordagem e imposições .....	91
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	95
REFERÊNCIAS .....	98
ANEXOS.....	108
ANEXO 01 - CERTIFICADO LP e LI nº 0075/2008 NM.....	108
ANEXO 02 - TERMO DE ANUÊNCIA IEF .....	109
ANEXO 04-RELATÓRIO TÉCNICO CUMPRIMENTO CONDICIONANTES.....	113

## INTRODUÇÃO

No *boom* do século XXI, as consequências da emissão de gases por grandes indústrias e a destinação incorreta do lixo ou de objetos já descartados, trazem para a sociedade civil problemas muitas vezes irreversíveis. Com um pouco de atenção, não é difícil perceber que as populações de menor renda, comunidades negras e grupos indígenas são submetidos, em maior intensidade, a riscos da poluição e da degradação ambiental (IORIS, 2009).

Achselrad (2004) discute sobre a injustiça ambiental e referencia especificamente essas populações. Discorre sobre a estratégia que o poder público utiliza em transferir as indústrias mais poluentes para os países menos desenvolvidos, os quais portam uma maciça carga de vulnerabilidade. Países esses que possuem controle ambiental menos rígido e suas populações sofrem com os efeitos negativos dessa degradação.

O licenciamento ambiental, no caso brasileiro, é um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente instituído pela Lei Federal nº 6.938/81<sup>1</sup>.

Zhouri, Laschefski e Paiva (2005) destacam que a instituição do licenciamento ambiental:

“[...] representou um passo histórico significativo e de extrema necessidade no que diz respeito à possibilidade de prevenção e reparação dos impactos sociais e ambientais decorrentes do chamado desenvolvimento” (ZHOURI; LASCHEFSKI; PAIVA, 2005, p.90).

Tendo em vista a importância de todo o processo do licenciamento ambiental, dos trâmites necessários à implementação segura e estruturada de um empreendimento, a temática a ser tratada na presente dissertação é a chegada da empresa SERQUIP-Tratamento de Resíduos Ltda<sup>2</sup> na cidade de Montes Claros- MG. Uma indústria potencialmente poluidora, que se deslocou de uma região de Belo Horizonte, por motivos degradantes e perigosos. A empresa sai do bairro Camargos, em Belo Horizonte, e se organiza de tal forma que atende várias cidades no estado de Minas Gerais. A SERQUIP se distribui espacialmente em Minas, funcionando com o seu setor

---

<sup>1</sup> A lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

<sup>2</sup> A palavra SERQUIP não se trata de uma sigla e sim, da própria razão social do empreendimento.

administrativo na capital mineira, em Santa Luzia com a atividade de autoclave, em Ubá com o serviço de incineração, Uberlândia com serviço de autoclave, Governador Valadares, a unidade mais recente, apenas oferecendo o serviço de transbordo e, Montes Claros, trabalhando com a atividade de incineração.

A SERQUIP é uma empresa de tratamento de resíduos e está sediada em Curitiba. Atua há mais de 19 anos em todo o país oferecendo serviços de coleta, transporte, tratamento e derivação final de resíduos de saúde e resíduos industriais<sup>3</sup>.

Segundo o artigo 3º inciso XVI da lei nº 12.305 de dois de agosto de 2010, entende por resíduos sólidos:

Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (BRASIL, 2010).

A empresa SERQUIP foi expulsa do bairro Camargos, em Belo Horizonte, por oferecer danos à saúde da população que vivia no seu entorno. Após sua saída de Camargos, instalou-se em uma área residencial no município de Santa Luzia a fim de desenvolver a atividade de incineração, iniciando assim, mais um conflito com os moradores locais. Os moradores de Santa Luzia procuraram se informar sobre o conflito já existente no bairro Camargos tomando conhecimento de toda luta ocorrida. Sendo assim, se uniram para impedir a instalação da empresa no bairro, com a incineração, e conseguiram. A SERQUIP teve sua licença cassada pelo COPAM, pelo reconhecimento de irregularidades da nova localização.

Impossibilitada de desenvolver a atividade de incineração em Santa Luzia, a SERQUIP instala ali uma autoclave, tecnologia que oferece um custo de investimento e operação relativamente menor. Hoje, a unidade de Santa Luzia atende cerca de 80% (oitenta por cento) do mercado hospitalar de Minas Gerais.

---

<sup>3</sup> A SERQUIP desenvolve os serviços de incineração de resíduos de saúde e industrial; Autoclave de resíduos de saúde; Disposição em aterro industrial classe I e II; Descontaminação de lâmpadas; Tratamento de resíduo eletrônico, componentes (vidros, fiações, partes metálicas e plástico); Sucção de resíduos líquidos e tratamentos; Encapsulamento de pilhas e baterias; Compostagem e Encapsulamento de avental de chumbo, catalizador e fixador.

Toda luta vivenciada pelos moradores do bairro Camargos foi expressa em faixas e cartazes, em movimentos de protesto e reivindicações. Os moradores relataram que o processo de licenciamento ocorreu sem que a comunidade fosse consultada. E segundo Magalhães (2010), de fato, o licenciamento da empresa não passou pela Licença Prévia, etapa em que acontecem as audiências públicas, obtendo diretamente com a apresentação dos estudos requeridos pela SMAMA, a Licença de Instalação.

O que define a realização de audiência pública não é a Licença Prévia, embora seja nessa fase que ela aconteça, e sim a exigência de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA no procedimento de licenciamento ambiental. O RIMA é um resumo do EIA em linguagem compreensível para o cidadão comum.

A luta obteve força, ainda, com manifestações no auditório do COMAM. A comunidade se mobilizou formalizando reclamações junto à SMAMA, institucionalizando, assim, o conflito do bairro Camargos. Foi criado, pelos moradores, o Movimento de Defesa aos Direitos Humanos e Meio Ambiente- MDDUMA que realizou ações dentro e fora do bairro, acionando o Ministério Público Estadual de Minas Gerais a fim de apurar denúncias.

Conforme constatado por Magalhães (2010), os moradores do bairro ficaram cientes dos males causados pela fumaça quando começaram a sentir incômodos e problemas sérios de saúde. A fumaça ali dispersa pelo ar trazia componentes que começavam a comprometer o bem-estar das pessoas.

A reivindicação dos moradores do bairro Camargos atingiu uma enorme proporção, através da mídia, de reuniões, palestras, da mobilização da comunidade atingida como um todo. A população se uniu em prol de um bem comum, interesse de todos. Se algo estava errado deveria ser investigado, as evidências apontavam para algo novo, de característica ameaçadora e as pessoas começavam a sofrer com isso. Os médicos que prestaram atendimento à população emitiram laudos comprobatórios sobre as doenças causadas pelas atividades da SERQUIP.

A fumaça emitida pelas chaminés da empresa é proveniente da queima de lixo tóxico, e a situação conflitiva gerada por essa emissão é desencadeada pela disputa do espaço. Os moradores do bairro Camargos relatam que, apesar da empresa ter sido contratada para solucionar o problema de milhares de toneladas de lixo tóxico produzidas na capital, eles não foram consultados e nem informados sobre a implantação da empresa.



da LP e LI não autoriza a operação do empreendimento, elas apenas viabilizam as obras necessárias para a instalação através da apresentação do Plano de Controle Ambiental-PCA, o qual aponta medidas mitigatórias e compensatórias dos danos causados ao meio ambiente.

No parecer único nº 20/2008 da Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas- SUPRAM-NM que trata sobre o licenciamento ambiental da SERQUIP em Montes Claros, foi destacado que não foram encontrados impedimentos em relação a sua instalação uma vez que a empresa se responsabiliza em manter a qualidade do meio ambiente realizando o monitoramento de todo sistema de controle ambiental na área em que está inserida. Em Montes Claros, o empreendimento se enquadra como sendo de pequeno porte, grande potencial poluidor, pertencente a classe 3<sup>5</sup>. Importante destacar que não está inserida em uma Unidade de Conservação-UC e que o corpo d'água mais próximo é o Córrego Vieiras, abrangendo como Bacia Hidrográfica Estadual, o Rio Verde Grande e como Bacia Hidrográfica Federal, o Rio São Francisco.

Em julho de 2009, na reunião da Unidade Regional Colegiada do Norte de Minas-URC Norte, a SERQUIP solicitou a licença de operação para a unidade de Montes Claros a qual foi concedida com a inserção de 14 condicionantes, no dia 15 de setembro do mesmo ano. Porém, o então prefeito Luiz Tadeu Leite, não autorizou à SERQUIP a incineração do lixo hospitalar de outra região, pela toxicidade do material.

E para solidificar os procedimentos do licenciamento, a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA 358/2005<sup>6</sup> estabelece as classificações dos resíduos dos serviços de saúde, como é possível observar na tabela abaixo:

---

atmosféricos, derivados de petróleo, cartuchos e toner de impressoras, materiais eletrônicos e de informática, embalagens de agrotóxicos após a triplice lavagem, restos de produção industrial, resíduos da indústria gráfica, documentos. É proibida a incineração de rejeitos radioativos, devendo seguir a normatização específica da Comissão Nacional de Energia Nuclear- CNEN. Os resíduos sólidos de serviços de saúde a serem tratados são provenientes de hospitais, prontos socorros, hemocentros (derivados de sangue), clínicas médicas e veterinárias, necrotérios, ambulatórios e consultórios médicos e odontológicos, centros de zoonoses, matadouros, laboratórios de análises clínicas, farmácias e drogarias.

<sup>5</sup> De acordo com a DN 74/04, que classifica o empreendimento pelo porte e pelo potencial poluidor.

<sup>6</sup> Resolução de 29 de abril de 2005. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

Quadro 1: Classificação dos resíduos dos serviços de saúde

<b>Grupo A</b>	Resíduos que podem causar infecção, como: sangue e hemoderivados, animais usados em experimentação, excreções e líquidos orgânicos, meios de cultura, tecidos, órgãos, fetos e peças anatômicas, filtros de gases aspirados de área contaminada, resíduos de sanitários de unidades de internação e de enfermaria, etc.
<b>Grupo B</b>	Resíduos que apresentam riscos à saúde pública ou ao meio ambiente, como: drogas quimioterápicas e produtos por elas contaminados, resíduos farmacêuticos (medicamentos vencidos, contaminados, interditados e não utilizados) e todos os outros resíduos considerados perigosos pela NORMA NBR 10.004 da ABNT.
<b>Grupo C</b>	Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear- CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.
<b>Grupo D</b>	Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.
<b>Grupo E</b>	Materiais perfurocortantes ou escarificantes, como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

Fonte: Elaborado por Ana Caroline. Informações retiradas do Parecer Único N° 20/2008 SUPRAMNM.

Em Montes Claros, a SERQUIP trata basicamente os resíduos dos grupos A, B e E. Além da incineração, o processo produtivo desenvolvido pela empresa é o acondicionamento, coleta e transporte de resíduos, área de estocagem de resíduos e destinação final.

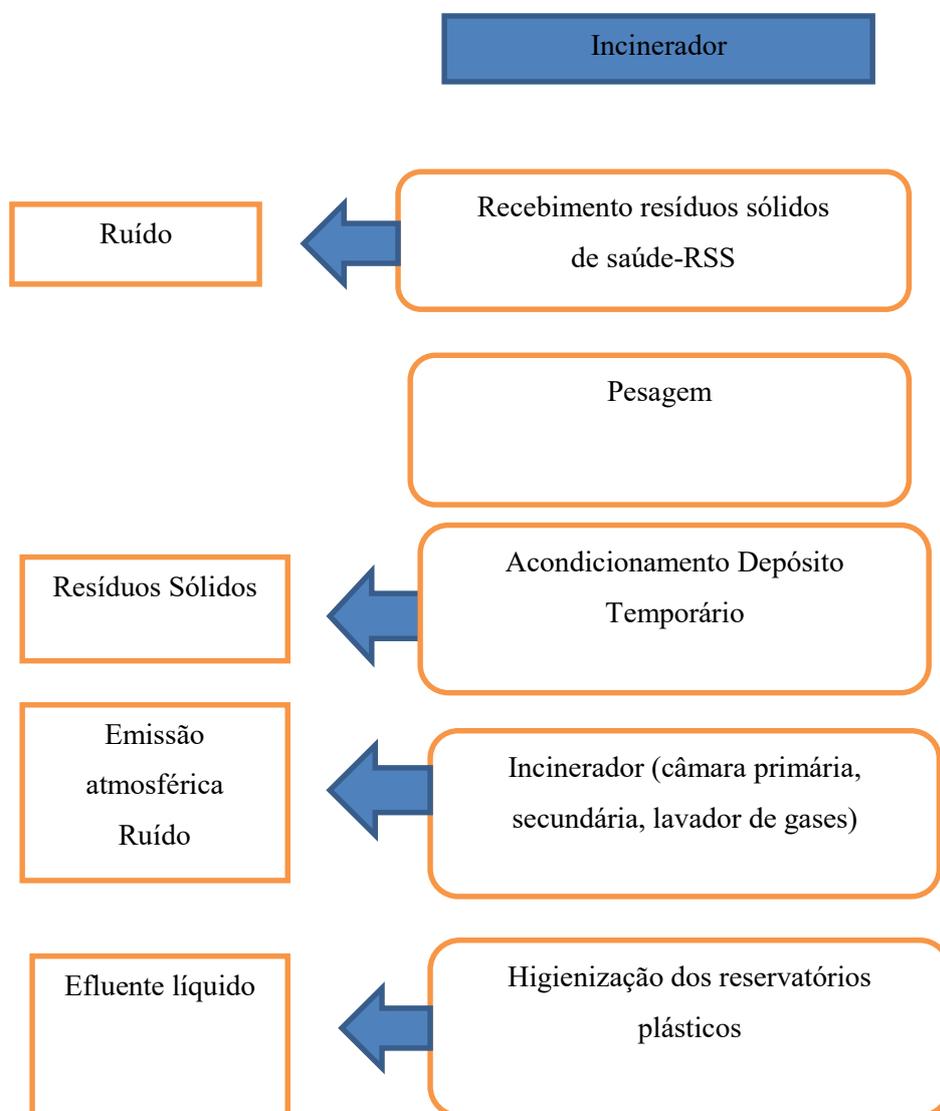
Na incineração, os resíduos de serviços de saúde são priorizados no tratamento térmico em câmaras múltiplas, ocorrendo a queima com a injeção de ar e combustível (gás GLP)<sup>7</sup>, operando com uma temperatura variando entre 800 a 950°C. No que tange o acondicionamento, a coleta e o transporte de resíduos, os funcionários são informados

<sup>7</sup> GPL é o gás liquefeito de petróleo e é uma mistura de gases de hidrocarboneto utilizado como combustível em aplicações de aquecimento (como em fogões) e veículos. Pode-se dizer que o GPL é uma mistura dos gases propano e butano.

sobre os riscos inerentes ao trato de cada resíduo, sendo treinados na execução do acondicionamento, da coleta, do transporte e do armazenamento desses resíduos. A área de estocagem consiste no armazenamento temporário interno dos resíduos que chegam à usina de tratamento e não podem ser incinerados naquele momento. A destinação final das cinzas provenientes do incinerador se dá em aterro o qual deve estar devidamente licenciado.

A figura abaixo permite entender o processo produtivo da empresa SERQUIP em Montes Claros.

Figura 2: Processo Produtivo em Montes Claros



Fonte: Parecer Único N° 0464393/2015 (SIAM)

Conforme explica o parecer único sobre a concessão das licenças prévia e de instalação da empresa SERQUIP em Montes Claros, os resíduos de serviços de saúde são priorizados no tratamento térmico em câmaras múltiplas (02 câmaras). Os reservatórios plásticos resistentes são erguidos até a câmara de alimentação do incinerador e tombados manualmente. Após o fechamento, o resíduo é empurrado mecanicamente para dentro da câmara primária de combustão. É nessa câmara que ocorre a queima dos resíduos, com a injeção de ar e combustíveis (gás GLP), operando a uma temperatura variando entre 800 a 850 °C. O tempo de residência dos resíduos gasosos nessa câmara é de 40s e dos resíduos sólidos é  $\geq$  a 5 minutos. Os gases e o material particulado, gerados durante a queima dos resíduos dentro da câmara primária, são forçados para a segunda câmara de combustão (pós-combustão). O objetivo principal dessa segunda câmara é garantir que ocorra a recombustão de todos os gases, com a finalidade de garantir a sua destruição total, e, portanto livres de quaisquer elementos causadores de impactos ambientais, como patogenicidade e periculosidade. Os gases gerados nessa fase são queimados à temperatura elevada, entre 1000 e 1200 °C, com injeção de ar e combustíveis (gás GLP). O tempo de residência dos gases nessa câmara em torno de 2,31s. Após a queima, os gases seguem para o resfriador de gases, e após serem resfriados a uma temperatura abaixo de 100°C, são direcionados para dois lavadores de gases (*scrubbers*<sup>8</sup>), onde as impurezas são retidas. A água de lavagem é retida no fundo das duas torres por meio de dois recipientes, é tratada e volta a circular no lavador.

O serviço de transbordo consiste em encaminhar os resíduos que ali chegam para tratamento nas demais unidades da SERQUIP, responsáveis pela incineração ou autoclavagem. A incineração é o tratamento que consiste na destruição em até 95% do resíduo, já a autoclavagem é um método utilizado com frequência por instituições de saúde e pesquisa, a qual tende a destruir por completo os patogênicos. Nesse processo, os resíduos podem ser reduzidos em até 40% do seu volume original.

Considerando o cenário de conflito instaurado nas regiões de instalação da empresa, principalmente dos processos de resistência desencadeados em Camargos e Santa Luzia, o presente trabalho tem como objetivo compreender em que situações e condições a licença ambiental foi concedida para a empresa SERQUIP- Tratamento de Resíduos Ltda, em Montes Claros, considerando as condições que foram postas no

---

<sup>8</sup> Scrubbers, traduzindo para o português, significa depuradores.

ponto de vista do ambiente, social e da poluição do ar, bem como a reação da sociedade em relação a sua chegada. Para tanto, foi examinado o processo de licenciamento ambiental, as condicionantes ambientais previstas no licenciamento e o processo de concessão da licença inicial (LP+LI) e da licença de renovação em 2015.

Em Montes Claros, a SERQUIP obteve a primeira a licença de operação em setembro de 2009 e instala uma incineradora que trata lixo hospitalar e industrial.

Como procedimentos metodológicos, foi realizada pesquisa bibliográfica para o levantamento do histórico da empresa SERQUIP e estudo de categorias chave para a discussão do licenciamento ambiental e pesquisa documental, com análise de informações obtidas em jornais locais e de circulação estadual. Essas fontes documentais espelham a percepção dos órgãos de imprensa em relação à implantação da empresa na cidade. Foram analisados artigos científicos, monografias, dissertações e teses, que problematizam o processo do licenciamento ambiental. A fim de obter mais informações e dados sobre o licenciamento ambiental da empresa em Montes Claros, foi realizada visita à Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas-SUPRAM NM, onde foi disponibilizado um extenso material sobre todo o processo, sendo possível lançar mão de informações importantes e precisas à pesquisa, analisando pareceres técnicos e jurídicos, autos de infração, dentre outros documentos, para observar as condicionantes sociais e ambientais no licenciamento e o parecer de renovação da licença de operação, no ano de 2015. Foi realizada uma observação direta, através de visita *in loco* à incineradora, para entender o processo de instalação da SERQUIP em Montes Claros.

Dessa maneira, a presente pesquisa se pauta na grande temática que reflete os conceitos de ‘Racismo Ambiental’, ‘Ecologismo dos Pobres’ a partir de Alier (2007) e também de Pacheco (2007). O conceito de (in) justiça ambiental por Leroy (2011), por Zhouri (2005) e por Acsehrad (2004) e a sistemática do ‘Licenciamento Ambiental’ por Bronz (2016).

Este trabalho está organizado em três capítulos. O primeiro capítulo trata do licenciamento ambiental como processo social, e traz sua história como pano de fundo para o controle da utilização dos recursos ambientais. O conceito de justiça ambiental e racismo ambiental são categorias importantes para a análise do processo do licenciamento. As empresas se deslocam de áreas de maior exigência, com maior presença de população de classe média que pode constranger a implantação do empreendimento, para áreas com maior possibilidade de imposição e com probabilidade

maior de ampla efetivação. E essas áreas tendem a ser locais com a presença de populações mais pobres, com menos, ou nenhum, poder político para reivindicar a expulsão de empresas, as quais se movem dentro da lógica da justiça ambiental. A discussão da injustiça ambiental tem em sua base não só a má-distribuição social como também o enquadramento das competências que formam as pessoas das comunidades atingidas.

A fim de delegar e avaliar os procedimentos a serem realizados por essas empresas, órgãos e unidades específicas tem a competência de guiar todo o processo do licenciamento ambiental apresentando documentações e posturas que devam, ali, serem adotadas. A institucionalização das questões ambientais também é um tema que estrutura o primeiro capítulo, pois parte da premissa de que é imprescindível a adoção de medidas e leis norteadoras. Finalizando o capítulo, relevante discorrer sobre as recentes mudanças ocorridas no processo de licenciamento ambiental em Minas Gerais, as quais levaram a uma desregulação ambiental, a um desmantelamento do sistema ambiental.

O segundo capítulo se pauta no processo de saída da empresa SERQUIP do bairro Camargos, em Belo Horizonte. Uma empresa que exercia suas atividades de incineração na cidade e tem sua licença cassada por descumprimento da lei. Analisar de que forma acontece tal expulsão e sob quais questionamentos. Após sua retirada da cidade de Belo Horizonte, a SERQUIP se instala em outra cidade para dar continuidade às suas atividades de incineração no Estado de Minas Gerais? Relevante identificar onde e como se estruturou a nova unidade, caso ela exista.

O terceiro e último capítulo trata sobre o processo de licenciamento ambiental do objeto da pesquisa, a empresa SERQUIP, em Montes Claros. Inicialmente será abordada a história e estrutura da referida empresa, inclusive todo o processo desencadeado pela sua chegada, em Montes Claros. Para tanto, é imprescindível a análise do processo de licenciamento ambiental da SERQUIP nesta cidade, apontando a reação da sociedade, os registros da imprensa e a ação da Prefeitura Municipal.

Nas considerações finais, busca-se refletir sobre a hipótese que incitou essa pesquisa. Através da forma como se deu a implantação da empresa SERQUIP em Montes Claros define-se as motivações da chegada, bem como a tramitação do licenciamento ambiental e o envolvimento da sociedade no processo.

## CAPÍTULO 1

### O LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMO PROCESSO SOCIAL

O capítulo inicial procura contextualizar o licenciamento ambiental para estudá-lo como um processo social, uma ferramenta equânime de proteção ambiental. O processo de licenciamento ambiental é amparado por legislações que o tornam imprescindível na implementação de um empreendimento, a fim de evitar riscos e danos ao meio ambiente. Aqui, o seu recorte temporal permeia o ano de 1977, quando foi instituída a questão ambiental em Minas Gerais, até os dias de hoje, com as recentes alterações no licenciamento ambiental.

#### 1.1 A história do licenciamento ambiental

O licenciamento ambiental surge como uma ferramenta de controle social sobre os riscos e danos ambientais dos empreendimentos econômicos, se impondo a partir do Estado e da sociedade de maneira equilibrada. O processo de licenciamento ambiental é um ato administrativo exigido pelo órgão do governo para todo e qualquer empreendimento que se utiliza dos recursos naturais ou cause passivos ao meio ambiental (PRAÇA, 2009).

Tal processo é realizado pelo Estado, porém representa de certa forma, uma conquista de toda sociedade, pois pode significar um impedimento nos casos em que se considere inviável ambientalmente certo empreendimento. Ocorrendo isso a licença pode não ser concedida. Caso haja a concessão, um conjunto de condições sociais e ambientais, chamadas de condicionantes, deve ser respeitado e atendido.

O processo do licenciamento ambiental deve considerar o cuidado tanto com a natureza quanto com as populações e comunidades que vivem nela inseridas.

[...] o licenciamento ambiental constitui-se como um conjunto amplo de formas de intervenção social e de práticas que são, antes de tudo, apreendidas no cotidiano das relações sociais, em espaços informalmente regulados por uma complexa rede de agentes e organizações que operam em diversas escalas (BRONZ, 2016, p.22).

Assim sendo, Bronz (2016) atesta que o licenciamento ambiental é uma adaptação dos modelos desenvolvidos internacionalmente, que se tornaram requisitos para os investimentos voltados para a construção de empreendimentos. Uma vez feita sua solicitação, o licenciamento tem a responsabilidade de averiguar as reais consequências do futuro empreendimento. Tudo isso sob a tutela do órgão competente.

O processo do licenciamento ambiental, geralmente, possui três etapas. A Licença Prévia – LP, que é concedida no início do projeto. A segunda etapa é a Licença de Instalação – LI e a terceira etapa é a Licença de Operação – LO.

De acordo com a cartilha<sup>9</sup> desenvolvida pela equipe do GESTA- UFMG, com o apoio da FAPEMIG e coordenação geral de Andréa Zhouri, a primeira licença a ser pleiteada, a LP, consiste na aprovação do projeto empreendedor, onde será avaliada a sua viabilidade ambiental ou não, e sua respectiva localização. Possui validade de cinco anos. É nesse momento que ocorrem as audiências públicas e a apresentação do estudo de impacto ambiental – EIA/RIMA. É o momento principal de ouvir os interessados, principalmente a população.

A licença subsequente é a de instalação, a qual autoriza a instalação do empreendimento mediante o cumprimento das condicionantes e das medidas de controle ambiental, de acordo com o projeto. É válida por seis anos.

A LO é a terceira e última licença a ser concedida mediante o cumprimento das condições impostas nas licenças anteriores. Os prazos que permeiam esta licença são: mínimo de quatro anos e máximo de dez anos.

As três licenças até aqui apresentadas são uma exigência para empreendimentos de grande potencial poluidor. Considerando um grau menor de poluição ambiental, a licença pleiteada é a licença ambiental simplificada- LAS.

A LAS é uma licença que autoriza a instalação do empreendimento pelo empreendedor, por meio eletrônico ou por meio de apresentação de relatório ambiental simplificado. Possui validade de dez anos.

A cartilha complementa que o licenciamento ambiental pode também ser determinado pela classe a que pertence, sendo possível se ramificar da seguinte forma:

---

<sup>9</sup> Cartilha que tem como autores: Andréa Zhouri, Lúnia Dias, Raquel Oliveira e Vinicius Papatella. Tem como objetivo compartilhar saberes e experiências sobre o licenciamento ambiental em Minas Gerais, sistematizando formas possíveis de acompanhamento, monitoramento, participação e intervenção dos indivíduos e comunidades nesse processo.

- O Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT, onde a LP, a LI e a LO são concedidas em etapas sucessivas, ao empreendedor. Tal licenciamento se encaixa para empreendimentos de grande porte ou com potencial poluidor elevado.
- O Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC: onde serão analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição concomitantemente de duas ou mais licenças;
- O Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS: realização de etapa única por meio da apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, onde descreve o empreendimento e as respectivas medidas de controle ambiental.
- O Licenciamento Ambiental Simplificado por Cadastro – LAS/CADASTRO que traz as informações relativas à atividade junto ao órgão ambiental.

Conforme se caracteriza o empreendimento ou a atividade, caso seu impacto ambiental seja moderado, o licenciamento pode ser enquadrado no mais simples, com fase única.

A deliberação normativa – DN que, desde 2004, regulamentava o licenciamento ambiental era a DN COPAM 74, que avaliava os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente pelo porte e grau poluidor. Em 2009, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD iniciou uma discussão para a alteração da norma. Porém, apenas no ano de 2017 essa discussão veio a plenário, e a DN COPAM 074/04 foi revogada pela DN COPAM 217/17, que regulamenta a lei estadual nº 21.972/16 e faz alterações significativas quanto ao processo de licenciamento e regularização ambiental onde, além do grau poluidor e porte do empreendimento, passou a ser considerado também o critério locacional das atividades. A medida entrou em vigor em março de 2018.

A nova DN apresenta modalidades de licenciamento ambiental que simplificam ao extremo o processo, propiciando a banalização de importantes fases analíticas. Com essa simplificação, projetos que se enquadram nos requisitos propensos à degradação ambiental podem passar a obter licenças com maior facilidade e agilidade, oferecendo alto risco para o meio ambiente.

Com a alteração do licenciamento ambiental ocorre a descentralização com sua regionalização, onde são criadas as Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SUPRAM's, e as Unidades Regionais Colegiadas-

URC's. Em um primeiro momento acredita-se na possibilidade de participação maior da sociedade através de um processo de democratização. Mas na prática, o que se percebe, é que hoje em dia ocorre uma desregulação ambiental, uma desconstrução do que foi construído nos anos de 1980 e 1990, como bem explana Andréa Zhouri em palestra ministrada na Universidade Estadual de Montes Claros- Unimontes, no ano de 2018.

Essencial apontar que há atividades que não exigem o licenciamento ambiental, sendo necessária apenas uma autorização para seu funcionamento por apresentar impacto ambiental não significativo, chamada Autorização Ambiental de Funcionamento- AAF. Porém, com a alteração da DN COPAM 74 em março de 2018, a AAF torna-se extinta. Isto por representar ato de autorização alvo de discussões judiciais no que permeia sua eficácia.

## **1.2 Justiça ambiental e racismo ambiental: categorias para a análise do licenciamento ambiental**

O elo entre justiça ambiental, racismo ambiental e licenciamento ambiental está no tratamento equânime que se deve dar à sociedade, sem discriminação por raça, condição social, sexo ou religião. A distribuição desigual dos riscos ambientais denuncia racismo ambiental, corrobora com a desigualdade social e ambiental. O licenciamento ambiental pode, em tese, vir a ser uma ferramenta de equilíbrio entre o meio ambiente e a sociedade, regulando o interesse do indivíduo e a saúde ambiental. São categorias importantes para compreender a desigualdade ambiental, as assimetrias socioambientais.

A discussão sobre Justiça Ambiental se baseia no diálogo entre movimento ambiental e de atingidos, através da implantação de mega empreendimentos. A década de 1980 é marcada pelo movimento da Justiça Ambiental afirmando que o meio é um espaço comum, com diferentes significações, interesses e formas de apropriação e uso material simbólico (PRAÇA, 2009).

A expressão “justiça ambiental” estabelece suas raízes nos movimentos sociais norteamericanos nos anos 60 – capitaneados por Martin Luther King e Malcom X – os quais buscavam a efetivação dos direitos civis para grupos afrodescendentes, e concomitante a isso, buscaram igualmente posicionar-se

contra a exposição humana aos rejeitos tóxicos industriais. Portanto, referida expressão tem origem em solo norte-americano, e vincula-se aos movimentos em prol dos direitos civis de populações negras, que eram discriminadas por questões raciais, isto é, eram populações que em virtude de sua cor de pele eram expostas a contaminação tóxica de origem industrial (CALGARO; RECH, 2017, p.3)

As injustiças ambientais são facilmente localizadas e mensuradas. Tais injustiças ambientais são elementos fundamentais do chamado, racismo ambiental, que se configura através do comprometimento das propriedades de pessoas de baixa renda, para que grandes projetos se aposses destes locais. Isentadas de seus lares, essas pessoas se tornam alvos principais das ações do Estado e de empreendedores, que pelo perigoso fato de apropriação de território alheio, jogam-nas em locais de risco como favelas, entornos das fábricas contaminadas por lixões.

Pacheco (2007) conceitua o racismo ambiental como injustiças sociais e ambientais que recaem de forma implacável sobre etnias e populações mais vulneráveis. Afirma que, não observamos o racismo ambiental apenas através de atitudes racistas, mas também através daquelas que causem impacto racial independente de sua origem.

Toda essa discussão é balizada pela (in) justiça ambiental que pode ser facilmente identificada na leitura que o Mapa da Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil<sup>10</sup>, faz das comunidades e populações atingidas por atores sociais. É a partir de suas exposições que as denúncias são relatadas e investigadas.

#### Sobre o Mapa da Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil:

A ideia não é se restringir aos casos e territórios onde problemas sociais, ambientais e sanitários já estejam em nível avançado de deterioração, mas também apontar conflitos cujos riscos e/ou efeitos à saúde estejam ainda por ocorrer. São casos em que populações e movimentos sociais estejam se mobilizando contra a implementação de políticas e empreendimentos que gerem situações de injustiça ambiental, como hidrelétricas, fábricas poluentes, aterros de lixo, incineradores, grandes empreendimentos turísticos no litoral e condomínios residenciais, ou ainda a não demarcação de terras indígenas, de quilombolas ou para a reforma agrária (PORTO; PACHECO. 2009, p.9).

---

<sup>10</sup> Trata-se do resultado de uma cooperação técnico-científica entre a Fundação Oswaldo Cruz- Fiocruz e a Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional- Fase no âmbito da justiça ambiental, tendo sido o projeto proposto ao Departamento de Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador do Ministério da Saúde, que desde agosto de 2008 vem apoiando sua pesquisa e construção. O objetivo maior do projeto é socializar informações e dar visibilidade a denúncias e conflitos ambientais envolvendo situações de injustiça ambiental e saúde no país, com a intenção de permitir o monitoramento de ações e de projetos que atendam às demandas das populações por justiça, saúde e cidadania (PORTO; PACHECO. 2009).

O que está posto é que a invasão aos territórios e às áreas de reservas, ou o desmatamento de vastas áreas para construção de grandes projetos, não é feita majoritariamente por estrangeiros e sim, por empreendedores brasileiros, que se enriquecem às custas da injustiça ambiental e da nossa natureza.

E para entender o conceito de justiça ambiental, exemplifiquemos através de Joan Martínez Alier (2007):

Um bom exemplo da interseção da questão ambiental com a social e política ocorre nos Estados Unidos da América, onde a mais forte manifestação por justiça ambiental é chamada de racismo ambiental. Esse nome impreciso, mas útil por causa da tradição de luta antirracismo nos EUA, demonstra o que é comum em muitos lugares: onde são os depósitos de lixo, por exemplo? Para onde vão os pneus velhos? Quem são os agentes mais ouvidos nas soluções dos conflitos? A resposta, em geral, é: lixo para os pobres, negros e em grande parte mulheres e as decisões para os machos, ricos e brancos (ALIER, 2007, p.3).

Ou seja, o bônus para as populações de maior poder aquisitivo e o ônus para as populações historicamente marginalizadas. As empresas se deslocam de áreas de maior exigência, com maior presença de população de classe média que pode constranger a implantação do empreendimento, para áreas com maior possibilidade de imposição e com probabilidade maior de ampla efetivação. E essas áreas tendem a ser locais com a presença de populações mais pobres, com menos, ou nenhum, poder político para reivindicar a expulsão das empresas, as quais se movem dentro da lógica da justiça ambiental.

Leroy (2011) conceitua injustiça ambiental:

Entendemos por injustiça ambiental o mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos raciais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis (LEROY, 2011, p.1).

A discussão da injustiça ambiental tem em sua base não só a má- distribuição social como também o enquadramento das competências que formam as pessoas das comunidades atingidas. E conforme apontam os estudos da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz e da Fase, é a forma ineficiente com que o Poder Público conduz os

licenciamentos ambientais, aplica as políticas públicas que contribuem para as injustiças ambientais no Brasil (RAMMÊ, 2012).

Então, onde estão os lixões, as incineradoras, as indústrias químicas pesadas? Não estão nos bairros de melhor poder aquisitivo, estão em áreas extremamente propícias ao descaso social.

Em Montes Claros, tem o caso da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos - CTRS na Comunidade do Mimoso, usualmente conhecida como 'lixão de Mimoso'<sup>11</sup>. O citado lixão é um aterro sanitário que está localizado em uma área rural do município de Montes Claros, norte de Minas Gerais. A comunidade de Mimoso está localizada a cerca de aproximadamente 15 km da cidade e originou-se por volta de 1750, com a criação da Fazenda Mimoso (BRITO,2015).

Antes da transferência do 'lixão' para Mimoso, este tinha suas atividades desenvolvidas em bairro da zona sudoeste da cidade de Montes Claros, cuja desativação foi motivada pela construção de um condomínio de luxo que norteou extensa área de preservação ambiental, no Parque Sapucaia.

### **1.3 Órgãos e unidades que desempenham o processo do licenciamento ambiental**

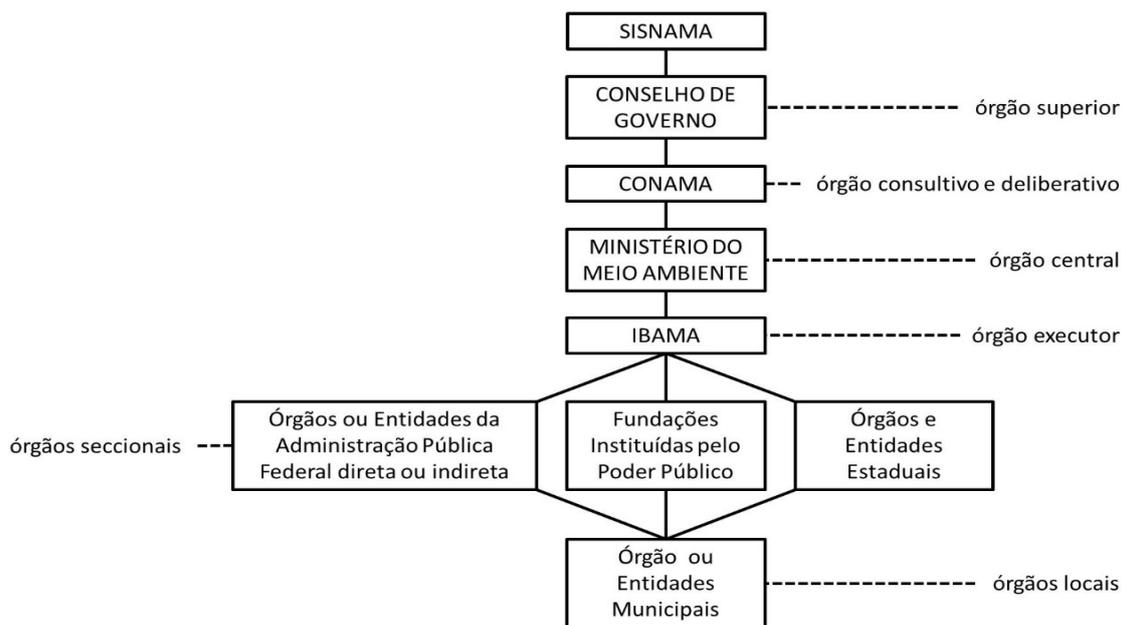
Diferentes órgãos ambientais estatais podem emitir licenças. A delegação da competência dependerá tanto do grau do impacto que o empreendimento oferecerá ao meio ambiente quanto à definição da extensão do empreendimento, pois este pode pertencer a mais de um estado ou município. Porém, o processo de licenciamento ambiental é realizado por apenas um órgão competente. Esses órgãos, em conjunto com o Conselho Nacional do Meio Ambiente e com o Ministério do Meio Ambiente, formam o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

Para melhor entender a distribuição desses órgãos, analisa-se o organograma abaixo:

---

<sup>11</sup> A primeira associação da comunidade do Mimoso foi fundada no período de 1986. A atividade principal da CTRS é o tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, e as atividades secundárias são o tratamento, inclusive térmico e disposição final de serviços de saúde e aterro e área de reciclagem de resíduos da construção civil, e áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos (BRITO,2015).

Figura 3: Organograma Composição do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA



Fonte: Organograma elaborado por Ana Caroline.

O Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA foi instituído pela Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981<sup>12</sup>, regulamentado pelo Decreto 99.274, de 06 de junho de 1990<sup>13</sup>, sendo constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e pelas Fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental. Sua estrutura se baseia em:

- Órgão Superior: O Conselho de Governo
- Órgão Consultivo e Deliberativo: O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA
- Órgão Central: O Ministério do Meio Ambiente - MMA
- Órgão Executor: O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

<sup>12</sup> Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

<sup>13</sup> Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

- Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;
- Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições;

A atuação do SISNAMA se dará mediante articulação coordenada dos órgãos e entidades que o constituem, observado o acesso da opinião pública às informações relativas às agressões ao meio ambiente e às ações de proteção ambiental, na forma estabelecida pelo CONAMA.

Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a regionalização das medidas emanadas do SISNAMA, elaborando normas e padrões supletivos e complementares.

Os Órgãos Seccionais prestarão informações sobre os seus planos de ação e programas em execução, consubstanciadas em relatórios anuais, que serão consolidados pelo Ministério do Meio Ambiente.

#### **1.4 A institucionalização e a regulamentação da questão ambiental**

A institucionalização e regulamentação da questão ambiental e seus ajustes, marcaram a década de 1980, que foram sustentados pela criação de leis e resoluções, em específico, a Lei nº 6.938/81, que estabeleceu a Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA e a Resolução do CONAMA 001/86, que versa sobre a obrigatoriedade de Estudo de Impacto Ambiental – EIA, para algumas atividades econômicas.

Não obstante, em Minas Gerais, o início da estruturação às questões ambientais se deu em 1977, com o Decreto nº. 18.466 que instituiu a Comissão de Política Ambiental – COPAM. Órgão consultivo e deliberativo da política ambiental mineira, criado em 1977, que conta desde sua criação com a participação de representantes do empresariado, sociedade civil e órgãos públicos (CARNEIRO, 2005, p. 66).

Carneiro (2005) complementa que o COPAM é visto, principalmente pelas comunidades atingidas, como um órgão negociador e amenizador de conflitos. Colocam-lhes como parte do processo. Tem grande credibilidade frente ao governo federal por ter sido desenvolvido com o setor produtivo dentro dele, prevalecendo a

negociação entre as partes interessadas no processo. A Comissão de Política ambiental, que posteriormente passou a ser Conselho de Política Ambiental é um órgão que executa e formula a política ambiental do Estado de Minas Gerais.

O que compete ao COPAM é a formulação de normas técnicas e padrões de qualidade ambiental, a autorização para a implantação e operação de atividades altamente poluidoras e, a aprovação das normas e diretrizes para o Sistema Estadual de Licenciamento Ambiental.

Para Lopes (2004):

Parece-nos interessante, assim, de um lado, pensar no COPAM como uma experiência prévia (entre outras) que tem o potencial de contribuir para a construção, no pensamento coletivo, de uma outra forma de relação de poder ancorada na ideia da “participação direta”, formalmente consagrada na Constituição através dos conselhos, e mesmo defendida, inclusive, por órgãos financiadores internacionais. De outro lado, no entanto, é importante analisar o que significa esse novo formato participativo e quais são suas limitações (LOPES, 2004, p.153).

Em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018, compete ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, desenvolver e implementar as políticas florestal e de biodiversidade do Estado, visando à manutenção do equilíbrio ecológico, à conservação, à preservação, ao uso sustentável e à recuperação dos ecossistemas. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.347, de 24 de janeiro de 2018, compete à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, desenvolver e implementar as políticas públicas relativas à mudança do clima, às energias renováveis, à qualidade do ar, à qualidade do solo e à gestão de efluentes líquidos e de resíduos sólidos. E o Decreto Estadual nº 47.343, de 23 de janeiro de 2018, traz a competência do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, que é desenvolver e implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos.

A partir da criação da SEMAD, em 07 de setembro de 1995 através da Lei nº 11.903<sup>14</sup>, as entidades que compõem o Sistema Estadual de Meio Ambiente em Minas Gerais necessitam ter suas atribuições ajustadas dentro da nova configuração do Sistema Ambiental, que passa a ser coordenado pela SEMAD e composto pelas instituições seccionais a ela vinculadas: Instituto Estadual de Florestas- IEF, Fundação Estadual do

---

<sup>14</sup> Cria a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, altera a Denominação da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Meio Ambiente- FEAM, e Instituto Mineiro de gestão das Águas- IGAM. Nessa nova configuração, o COPAM passou a integrar a estrutura da SEMAD.

No ano de 2003, uma nova proposta é submetida para o processo de licenciamento ambiental, incidindo novas regras para os agentes sociais. Com essa nova proposta, fica estabelecida a descentralização dos processos de licenciamento ambiental. O poder decisório em relação às licenças e penalidades é delegado para as unidades regionais do COPAM, sendo criadas dez unidades regionais colegiadas- URC's, que atuam nas SUPRAM's- Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Social, que são o braço executivo das URC's. Essas, por sua vez, são órgãos deliberativos e normativos, que analisam planos, projetos e atividades de proteção ambiental, adequando-os às normas.

O processo de reestruturação do licenciamento ambiental em Minas Gerais se concretizou em duas vertentes: na integração dos órgãos executivos do COPAM e na descentralização da tomada de decisão, transferindo essa responsabilidade do COPAM para as URC's (PRAÇA, 2009). Nessa mudança quase não se observou a participação das comunidades atingidas, o envolvimento no processo. Com isso, confirma-se a injustiça ambiental e se percebe a inversão do papel do Estado ao proporcionar a democratização dos interesses ambientais do seu território.

#### **1.4.1 As legislações que balizam o licenciamento ambiental**

Como forma de garantia aos direitos, deveres e obrigações que permeiam o meio ambiente, a sociedade civil e o empreendedor, leis, deliberações normativas e a própria Constituição Federal apresentam tais legislações para organizar e estruturar o processo do licenciamento ambiental.

O artigo primeiro, inciso 3º da Constituição Federal traz que, a República Federativa do Brasil, formada pela União indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana.

O artigo 23, que engloba a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, expõe nos incisos VI e VII, respectivamente, que esses devem proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas preservando as florestas, a fauna e a flora.

O artigo 24 da Constituição Federal traz que a União, os Estados e o Distrito Federal, devem legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário (BRASIL, 1988).

Compete aos municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e suprir as legislações federal e estadual, no que for preciso, é o que determina o artigo 30 da CF.

O artigo 225 dispõe que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações:

§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade (BRASIL, 1988).

A Lei nº 7.804/89 inclui, em sua redação, a lei nº 6.803 de 02 de julho de 1980, que dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição. A referida lei traz em seu artigo 9º: o licenciamento para implantação, operação e ampliação de estabelecimentos industriais, nas áreas críticas de poluição, dependerá da observância do disposto nesta Lei, bem como do atendimento das normas e padrões ambientais definidos pelo IBAMA, pelos organismos estaduais e municipais competentes.

Para efeito de complementação do artigo 9º, o artigo 10º estabelece que além dos estudos normalmente exigíveis para o estabelecimento de zoneamento urbano, a aprovação das zonas a que se refere o parágrafo anterior (polos petroquímicos, cloroquímicos, carboquímicos e instalações nucleares) será precedida de

estudos especiais de alternativas e de avaliações de impacto, que permitam estabelecer a confiabilidade da solução a ser adotada.

A Política Nacional do Meio Ambiente, bem como seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, é regulamentada pela lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981. O artigo 9º delimita os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. Quais sejam:

III - a avaliação de impactos ambientais;

IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

Explana em seu artigo 10 que: a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento (...).

O decreto 99.274 de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente traz, em seu artigo 17 que:

A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem assim os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão estadual competente integrante do SISNAMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis (BRASIL, 1988).

A resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. E em seu artigo 3º discorre que, a licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente – EIA/ RIMA, ao qual se dará publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

O Decreto nº 47137, de 24 de janeiro de 2017 altera o Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, que estabelece normas para o licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao

meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades. Versa sobre a competência da SEMAD e do COPAM no que tange a expedição das licenças. Prazos de validade das licenças e modalidades do licenciamento ambiental. Acrescenta ao Decreto nº 44.844 o art. 11-A, o qual salienta que os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972, de 2016, poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental, de maneira não vinculante, no prazo de cento e vinte dias. Como também muitas aplicáveis a certos processos.

O presente decreto revoga os §§ 1º e 2º do art. 5º, o § 3º do art. 11, o inciso III do art. 13, o § 2º do art. 41, o art. 81, o código 302 do Anexo III.

O Decreto Estadual nº 47.137/2017 alterou o Decreto Estadual nº 44.844/2008. Posteriormente, o Decreto Estadual nº 44.844/2008 foi inteiramente revogado pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018.

O Decreto Estadual nº 47.383 de dois de março de 2018 estabelece normas para o licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

#### **1.4.2 A PEC nº 65 de 2012: EIA como único instrumento licenciador**

No ano de 2016, a Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente- ANAMMA se posicionou contra as alterações na legislação ambiental brasileira, aprovadas pelo Senado, dizendo ser um retrocesso sem igual, no que diz respeito ao meio ambiente. A lei a qual se refere a ANAMMA é a Proposta de Emenda Constitucional-PEC de nº 65, de 2012, de autoria do senador Acir Gurgacz (PDT-RO) e relatoria do senador Blairo Maggi (PR-MT), com importante alteração na legislação ambiental brasileira (CIELO, 2016). Tal proposta acrescenta o parágrafo sétimo ao artigo 225, da Constituição Federal, que reza o seguinte:

**Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas (SENADO, 1988).

A PEC 65, ao acrescentar o parágrafo 7º ao artigo 225 da Constituição Federal de 1988, estabelece que, a partir da simples apresentação de um Estudo Impacto Ambiental (EIA) pelo empreendedor, nenhuma obra, objeto de licenciamento ambiental, pública ou privada, poderá mais ser suspensa ou cancelada, a não ser em face de fato superveniente (CIELO, 2016).

Alguns problemas encontrados na PEC 65:

- Utilização do EIA como ferramenta única para o início de um empreendimento, visto que não se trata de uma licença;
- A PEC fere o princípio do direito ambiental, o da precaução, que trata sobre a necessidade de cautela nas incertezas sobre os danos causados por certas atividades;

- Fere também o princípio constitucional da inafastabilidade, que garante ao Poder Judiciário, a possibilidade de analisar os atos do Poder Executivo. Afastando, do Poder Judiciário, atos relativos ao licenciamento ambiental.

Diante de tais problemas, o Relator Min. Blairo Maggi realizou algumas mudanças no conteúdo da proposta de emenda constitucional. A saber:

Quadro 2: Proposta PEC- Antes e depois da emenda

PEC proposta inicialmente	Após a Emenda
<p>Acrescenta o § 7º ao art. 225 da Constituição Federal para assegurar a continuidade de obra pública após a concessão da licença ambiental; dispõe que a apresentação do estudo prévio de impacto ambiental importa autorização para a execução da obra, que não poderá ser suspensa ou cancelada pelas mesmas razões a não ser em face de fato superveniente.</p>	<p>§ 7º A apresentação e a aprovação do estudo de impacto ambiental importam autorização para a execução da obra, que não poderá ser suspensa ou cancelada pelas mesmas razões a não ser em face do não atendimento de outros quesitos legais ou de fato superveniente. (NR)</p>

Fonte: <http://www.politize.com.br>. Acesso em 03 ago. 2018

De modo que não contradiga a Constituição Federal, a PEC 65 propõe, após as mudanças em seu conteúdo, que o EIA não seja apenas apresentado, mas também, aprovado. E em caso de suspensão do processo, esta deve ser também na esfera judicial, e não apenas administrativa.

A PEC 65 divide opiniões, pois transparece que veio para acelerar os processos de licenciamento, sendo necessário apenas um estudo prévio de impacto ambiental, o que representa uma preocupação quanto à segurança jurídica dada às obras públicas. A proposta já foi aprovada na Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania – CCJ do Senado Federal, em abril de 2016, porém várias instituições públicas, câmaras e a população se manifestaram contra a PEC 65.

Em carta ao senado, o presidente da ANAMMA (instituição pública que se posicionou contra a PEC) Rogério Menezes, citou:

Anote-se, portanto, que o Estudo de Impacto Ambiental não se configura em uma licença, mas apenas um estudo importante e necessário para subsidiar a primeira licença a ser expedida no processo de licenciamento – a Licença Prévia. Tampouco pode substituir o licenciamento ambiental propriamente

dito, eis que fere o conceito legal disposto na Lei Complementar 140, de 2011, artigo 2º. Inciso I, segundo o qual o licenciamento ambiental perfaz no “procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental” (<http://agenciasn.com.br>>. Acesso em 01 ago. 2018).

Tal manifestação surgiu pela alteração na legislação ambiental, a qual exime os empreendedores da necessidade de uma licença ambiental, sendo necessária apenas um Estudo de Impacto Ambiental – EIA.

Também no ano de 2016, o governador de Minas Gerais, Fernando Pimentel, sancionou a Lei Estadual nº 21.972/2016 que altera a estrutura do SISEMA que, a priori, iria desburocratizar todo o processo do licenciamento ambiental no Estado. Órgãos ambientalistas se posicionaram contra o projeto por acreditarem que tal medida iria tirar a independência do COPAM, órgão responsável por todo trâmite do processo.

Novas discussões sobre o licenciamento ambiental aconteceram diante da tragédia ocorrida após o rompimento da barragem de Fundão, da empresa Samarco, no ano de 2015<sup>15</sup>. O Estado de Minas Gerais aprova uma lei que acelera o licenciamento ambiental, o torna mais permissivo, com ampla liberação das licenças, menos empecilhos, menos barreiras para os grandes empreendimentos, deixando o meio ambiente e a sociedade vulneráveis às falhas na fiscalização, falhas de monitoramento.

Em relação ao rompimento da barragem de Mariana, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais entra com uma ação civil pública contra o Estado de Minas Gerais, no dia vinte e oito de janeiro de 2019, onde sustenta que:

- a) o rompimento da barragem de Fundão, associada ao empreendimento de extração mineral da Samarco Mineração, em Mariana, ocorrido em 05/11/2015, materializou-se como a maior catástrofe ambiental da história do Brasil; [...]
- e) o rompimento da barragem de Fundão deixa patente uma das maiores fragilidades técnicas no que diz respeito à gestão de resíduos e rejeitos de atividade de mineração: a permissão da construção de barragens pelo **método de alteamento para montante**, num contexto em que, sabidamente, existem

---

<sup>15</sup> Grave episódio que provocou a maior tragédia no mundo ocorreu em 05/11/2015 em Mariana (MG), com o rompimento da barragem de rejeitos Fundão, da megamineradora Samarco, fundada em 1977, e hoje sob o controle acionário da Vale (50%) e da BHP Billiton Brasil (50%). Tanta tragédia ocupacional-ambiental está longe de ser um episódio isolado, pois representa o ápice de uma série de eventos relacionados ao crescimento da megamineração no país. Do ponto de vista ambiental, a lama proveniente do rompimento destruiu vilarejos, percorreu 663 km ao longo dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, chegando à sua foz, tendo afetado esse ecossistema, área de reprodução de várias espécies animais. Afetou, também, a vida de 35 municípios em Minas Gerais e quatro no Espírito Santo (ES), deixando cerca de 1,2 milhões de pessoas sem água (LACAZ; PORTO; PINHEIRO; 2016).

Melhores Tecnologias Disponíveis (MTD) para fins de gestão de tais resíduos e rejeitos;[...]

Requer, em sede de tutela antecipada, seja imposta ao réu, sob pena de multa por cada ato praticado, sem prejuízo de responsabilidade por crime de improbidade administrativa, a obrigação de não conceder ou renovar (obrigação de não fazer) licenças ou autorizações que envolvam instalações ou ampliações de barragens de rejeitos de mineração baseadas tecnicamente no método de alteamento à montante, em relação aos pedidos formulados em processos atualmente em tramitação no âmbito da Administração Pública Estadual, a exemplo dos citados no Ofício SUPRAM. SEMAD. SISEMA. 125/2016. [...]

*In casu*, o Ministério Público Estadual persegue, liminarmente, a imposição, ao Estado de Minas Gerais, de obrigação de não conceder ou renovar licenças ou autorizações que envolvam instalações ou ampliações de barragens de rejeitos de mineração baseadas tecnicamente no **método de alteamento para montante, no que tange** pedidos formulados em processos, atualmente em tramitação no âmbito da Administração Pública Estadual. [...]

O **Decreto estadual n.º 46.933/2016** que instituiu a Auditoria Técnica Extraordinária de segurança de barragem, em seu art.7.º, caput, suspendeu a emissão de orientação básica e a formalização de processos de licenciamento ambiental para novas barragens, bem como para ampliação de barragens que utilizem a técnica alteamento à montante.

E, em verdadeira contradição, no art.8.º, o mesmo decreto permite o trâmite regular dos pedidos administrativos, já em curso.

Ressalta, o i. Representante do Ministério Público, na peça inicial, *verbis*:

**"... se o Decreto reconhece o perigo causado pelas barragens de alteamento para montante, a ponto de vedar a formalização de processos de licenciamento ambiental de novas barragens de contenção de rejeitos nas quais se pretenda utilizar o referido método,** não existe razão para que empreendimentos que tenham simplesmente cumprido a formalidade de requererem licença para tais obras (e que, apenas por essa formalidade, não fazem jus ao emprego do método ora questionado) tenham o seu curso normal..."grifei

[...] Como se não bastasse, o próprio órgão ambiental colegiado, o Conselho Estadual de Política Ambiental, recomendaram a suspensão da concessão de LP (licença prévia) e LI (licença de instalação), aguardando-se novos estudos sobre a matéria.

**O Estado de Minas Gerais**, em sua peça de defesa, pugna pelo reconhecimento de litisconsórcio passivo necessário, incluindo, no pólo passivo, os empreendimentos minerários, cujos requerimentos de licenças estariam em trâmite, perante os órgãos estaduais. No entanto, desde a entrada em vigor do Decreto n.º 46.993/2016, os processos de licenciamento ambiental estão suspensos, ex vi art.7.º do sobredito decreto, logo, não há que se falar em processos em andamento (e, caso existam, ferem o disposto em lei, conforme já exposto).[...]

**Quanto aos processos de licenciamento ambiental, formalizados antes do advento do Decreto estadual n.º 46.993/2016, verifico que, o art.8.º**do mesmo decreto reza que a licença de operação dos empreendimentos minerários que fazem uso da técnica de alteamento à montante encontra-se CONDICIONADA a realização de Auditoria técnica extraordinária de segurança de barragem, logo, quanto aos requerimentos administrativos em trâmite, o Estado de Minas Gerais, por sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente, deverá apresentar o rol dos empreendimentos minerários que apresentam licença de operação, juntamente com os documentos comprobatórios da auditoria, acima consignada.[...]

[...]determino:

1\_que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu i. Representante legal e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD, bem como demais órgãos deliberativos, **abstenha-se de conceder ou renovar licenças ambientais para novas barragens de contenção de**

**rejeitos com utilização do método de alteamento para montante**, bem como **abstenha-se de conceder ou renovar licenças ambientais para ampliação de barragens de contenção de rejeitos já existentes, que utilizem ou tenham utilizado o método de alteamento para montante**, com suspensão imediata dos processos em tramitação no âmbito administrativo, tudo em cumprimento ao Decreto estadual n.º 46.993/2016, em especial, seu art.7.º;

Fixo, desde já, multa, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por descumprimento desta decisão (devendo, tal descumprimento, ser noticiado, ao Juízo, pelo autor), pelo prazo de 180 dias, podendo, a multa, ser majorada e o período, prorrogado, em sendo necessário, bem como as penas previstas nos âmbitos administrativo, civil e penal, preconizados em lei.

**Quanto aos processos de licenciamento ambiental, formalizados antes do advento do Decreto estadual n.º46.993/2016, verifico que, o art.8.º**do mesmo decreto reza que a licença de operação dos empreendimentos minerários que fazem uso da técnica de alteamento à montante encontra-se CONDICIONADA a realização de Auditoria técnica extraordinária de segurança de barragem, logo, quanto aos requerimentos administrativos em trâmite, o Estado de Minas Gerais, por sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente, deverá apresentar o rol dos empreendimentos minerários que apresentam licença de operação, juntamente com os documentos comprobatórios da auditoria, acima consignada, **no prazo de 30 dias, para fins de composição do caderno probatório desta ação** (PROCESSO Nº 5162864-29.2016.8.13.0024 CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65) ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer] AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMGAUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG).

Mais de três anos depois do citado crime ambiental em Mariana e nada ocorreu aos responsáveis pelo acontecido. Foi preciso acontecer um novo desastre ambiental, em Brumadinho-MG<sup>16</sup>, no dia vinte e cinco de janeiro de 2019, para o Poder Público se posicionar e exigir do Estado de Minas uma punição. E o que se vê é um licenciamento ambiental fragilizado, corruptível, sem limitações, apenas com interesses capitalistas. Não se trata de valores em reais, mas de retornar à situação anterior ao evento danoso, reconstruindo casas, recompondo a higidez ambiental. Feito isso, aquilo que não foi possível recompor será objeto de ação judicial mediante prova dos danos remanescentes.

A necessidade de alteração na lei vigente veio como forma de agilizar todo o processo de licenciamento, transferindo para a SEMAD a competência de classificar os empreendimentos como possíveis causadores de pequeno ou grande impacto ambiental. Para a Associação Mineira de Defesa do Ambiente – AMDA, o PL pretende flexibilizar ainda mais a permissão de empreendimentos, tirando a independência do

---

<sup>16</sup> O rompimento da barragem de rejeitos da mineradora Vale em Brumadinho (MG), na sexta-feira (25) de janeiro de 2019, deixou um rastro de destruição pela região e causou a morte de 233 pessoas, enquanto 37 ainda estão sendo procuradas pelos bombeiros. 395 pessoas foram localizadas (<https://g1.globo.com>).

COPAM (G1.com, 2016). Com essa sanção, o COPAM fica responsável pelos processos relacionados aos empreendimentos de médio e grande porte.

A superintendente da AMDA, Maria Dalce Ricas, em entrevista ao endereço eletrônico G1.com, afirma que: “O governo vai ter poder de licenciar e vai retirar o poder da sociedade. O objetivo é concentrar o poder nas mãos”. E completa: “O governo alega que há morosidade por parte do COPAM em aprovar as licenças, mas a morosidade existe por causa da ineficiência técnica de órgãos ambientais. A equipe técnica não é suficiente. É incapacitada” (G1.com, 2016).

Contradizendo o exposto pela superintendente, o secretário de Meio Ambiente, Germano Vieira, rebate que o objetivo das novas medidas apresentadas pelo governo não é de flexibilizar a legislação ambiental e sim, racionalizar a análise, melhorar o processo de licenciamento ambiental.

Na íntegra, o projeto de lei impõe prazos e condições para o processo de licenciamento:

O projeto ainda recebeu um dispositivo determinando que o governo do Estado encontre alternativas à implantação de barragens, com finalidade de promover a preservação do meio ambiente e a redução dos impactos ambientais gerados por empreendimentos de mineração. Ele ainda define o prazo máximo de seis meses para o processo de licenciamento, ampliado para 12 meses, nos casos de exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de Relatório de Impacto Ambiental (Rima). Se os prazos se esgotarem sem que o órgão ambiental tenha se pronunciado, os processos serão incluídos na pauta do COPAM (G1.com, 2016).

Em entrevista, o governador Pimentel expõe que a revisão na legislação ambiental é necessária para que o licenciamento ambiental aconteça:

“O que nós não podemos permitir é o que aconteceu nesses últimos anos, em que empreendimento faz o pedido de licença ambiental, que fica dois, três, quatro, cinco anos para ser analisado. Isso é incompatível como qualquer país que queira desenvolvimento econômico ou qualquer estado que queira desenvolvimento econômico” (G1.com, 2016).

A análise que tal depoimento impõe é a de que, para o governo de Minas Gerais, o processo de licenciamento ambiental possibilita um atraso no andamento de grandes projetos que representam um ‘crescimento econômico’ para o Estado. Uma ótica abusiva que exprime o quão negligente um governo pode ser. Importante se pensar que o atraso aqui apontado pode representar uma deficiência na competência dos responsáveis por todo o processo.

Reiterando o exposto acima, os lamentáveis casos de crimes ambientais de Mariana e Brumadinho, em Minas Gerais, acendem um alerta sobre a flexibilização do licenciamento ambiental. Processos ambientais realizados superficialmente, e com grande irresponsabilidade é o que se comprova a cada dia.

Após contextualizar o licenciamento ambiental como processo social, trazendo os relevantes conceitos de justiça e injustiça ambiental, racismo ambiental, as etapas do licenciamento ambiental e suas exigências, as legislações que sustentam todo o processo, para compreensão de sua história, será tratado no capítulo segundo o processo da saída da empresa SERQUIP do bairro Camargos, em Belo Horizonte - MG. A empresa perde sua concessão nas atividades de incineração, em Camargos, por oferecer riscos à saúde pública. Como isso procedeu, as providências que foram tomadas, quem reivindicou algo, o posicionamento de órgãos e da empresa será discutido a seguir.

## CAPÍTULO 2

### **O PROCESSO DE SAÍDA DA EMPRESA SERQUIP DO BAIRRO CAMARGOS, EM BELO HORIZONTE- MG**

A SERQUIP- Tratamento de Resíduos Ltda chegou a Minas Gerais no ano de 2002, quando começou a desenvolver no bairro Camargos, em Belo Horizonte, a atividade de incineração, com o intuito de solucionar o problema evidente de descarte de toneladas de resíduos sólidos de saúde e industrial. Porém, esse processo de chegada da empresa à cidade de Belo Horizonte não foi amplamente divulgado. Para obter o consentimento da instalação de um empreendimento em qualquer local, é obrigatória e essencial a realização do processo de licenciamento ambiental. Tal processo tem como objetivo controlar e inspecionar ambientalmente as atividades poluentes, exigindo, nas etapas a que submetem o requerente à licença, as ações necessárias para a manutenção do meio ambiente e da qualidade de vida das pessoas.

#### **2.1 Camargos e SERQUIP: luta e incineração**

Uma das etapas do processo de licenciamento ambiental e a primeira licença a ser requerida, é a licença prévia. Nessa etapa acontecem as audiências públicas para apresentação do empreendimento à comunidade local. É o momento em que as pessoas participam desse processo e tem a oportunidade de exporem suas inquietações. Em Camargos essa etapa não aconteceu, os moradores não foram conscientizados da real atividade a ser trabalhada ali.

A priori, em Minas Gerais, foi configurado um conflito entre a empresa SERQUIP- Tratamento de Resíduos Ltda e moradores do bairro Camargos, em Belo Horizonte. Segundo Magalhães (2010), em novembro de 2003, a SMAMA licenciou com localização no bairro Camargos a atividade de incineração de resíduos

hospitalares da empresa SERQUIP–Tratamento de Resíduos Ltda.<sup>17</sup>, a qual se manteve lá de novembro de 2003 a junho de 2009.

Na ocasião era pretendido, pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, solucionar o grave problema do destino das quase cinco mil toneladas de lixo produzidas na capital diariamente. O manuseio e tratamento de todo o lixo produzido por um município é minucioso e requer extrema responsabilidade do governo.

O processo de licenciamento ambiental é embasado em três licenças: a licença prévia, a licença de instalação e a licença de operação, conforme devidamente decorrido no primeiro capítulo. O que ocorreu em Camargos foi que a Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente – SMAMA concedeu à empresa a licença de instalação sem antes exigir a documentação para a análise da concessão da licença prévia, e é nessa etapa do processo que a comunidade fica ciente de todo trâmite, através das audiências públicas.

Os moradores do bairro Camargos tiveram conhecimento da empresa em sua localidade quando começaram a sofrer danos causados pela emissão da fumaça das chaminés da SERQUIP, conforme relata Magalhães (2010):

[...]pode-se atribuir o início do conflito ao momento em que alguns moradores passaram a relacionar a “fumaça” emitida pela empresa durante a incineração dos resíduos à incidência de incômodos diversos, que vão desde insônia, irritação nos olhos e nas vias respiratórias até o surgimento de doenças mais graves, como câncer e enfisema pulmonar. Essa relação pôde ser verificada em vários relatos de lideranças do movimento do bairro Camargos, inclusive na constante referência aos perigos presentes na “fumaça” e na incineração de resíduos expressa em faixas e cartazes do movimento (MAGALHÃES, 2010, p.15).

Nesse momento configura, então, o estabelecimento do conflito de Camargos, quando ocorrências relacionadas ao comprometimento da saúde dos moradores começaram a acontecer. Os incômodos relatados pelos moradores e constatados pelos médicos dos postos de saúde do bairro ficaram marcados como indícios dos malefícios da fumaça. E isso pode ser observado em um trecho de uma carta escrita por médicos do Posto de Saúde de Santa Maria que prestaram atendimento aos moradores do bairro Camargos:

---

<sup>17</sup> A empresa SERQUIP, atualmente, atua no mercado de gestão de resíduos sólidos em mais de dez Estados brasileiros e Distrito Federal.

[...] Nós médicos do Centro de Saúde Santa Maria atendemos casos frequentes das doenças acima citadas no nosso trabalho diário. Diante da presença da empresa SERQUIP que é geradora de poluentes industriais em área onde a comunidade se encontra exposta a esses poluentes, recomendamos a mudança de local da empresa para área industrial, sugerimos que estudos científicos sejam realizados com o objetivo de conseguir comprovar que as doenças citadas acima, não se acham associadas à poluição geradora pela empresa em questão. Conclusão: a doença quando instalada é geradora de sofrimento para o paciente, para a sua família e para toda a equipe médica, além de ser onerosa para o Estado [...] (MAGALHÃES, 2010, p.28-29).

Toda a população de Camargos e do entorno da unidade incineradora da SERQUIP conviveram com a exposição diária à fumaça tóxica carregada de poluentes orgânicos persistentes-POPs<sup>18</sup>, como as dioxinas<sup>19</sup> (CDD) e furanos<sup>20</sup> (CDF). Oriundas da incineração de resíduos sólidos de saúde-RSS e resíduos sólidos industriais-RSI, essas substâncias se acumulam nos tecidos gordurosos do organismo sendo lentamente liberadas para a corrente sanguínea (PADOVANI, 2014).

A SERQUIP MG trabalha com resíduos sólidos de saúde- RSS e resíduos sólidos industriais- RSI, e a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais- ABRELPE traz uma pesquisa sobre o panorama dos resíduos sólidos no Brasil referente ao ano de 2017, sendo possível visualizar os números referentes aos resíduos sólidos manuseados no Brasil e, mais especificamente, em Minas Gerais.

De acordo com o panorama, a pesquisa conclui que, em 2017, 4.518 municípios prestaram os serviços de coleta, tratamento e disposição final de 256.941 toneladas de RSS, o equivalente a 1,2 kg por habitante/ano. Representando uma diminuição de 0,04% em relação ao total gerado em 2016, e queda de 0,8% no índice per capita. De acordo com dados fornecidos pelas empresas do setor, a capacidade instalada em equipamentos para tratamento de RSS por diferentes tecnologias aumentou e alcançou 1.007,3 toneladas diárias (ABRELPE, 2017).

---

<sup>18</sup> São compostos altamente estáveis e que persistem no ambiente, resistindo à degradação química, fotolítica e biológica. Têm a capacidade de bioacumular em organismos vivos, sendo tóxicos para estes incluindo o homem.

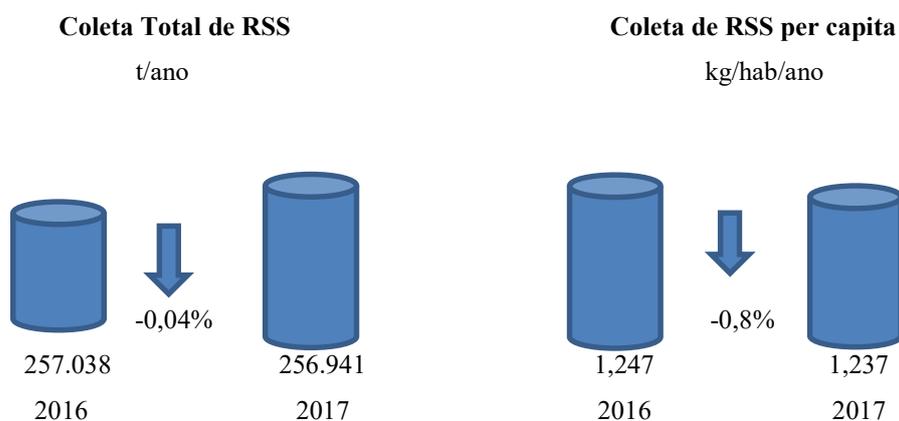
<sup>19</sup> As Dioxinas são compostos orgânicos policlorados contaminantes da cadeia alimentar, conhecidos pelos seus efeitos adversos para a saúde humana e animal, nomeadamente problemas de desenvolvimento embrionário e físico, carcinogênicos e reprodutivos.

<sup>20</sup> É um composto orgânico heterocíclico e aromático, produzido quando madeira, como a do pinheiro, é destilada. O composto é transparente e muito inflamável, evaporando facilmente como o éter comum. É tóxico e possivelmente cancerígeno.

O panorama frisa que, ao analisar os RSS tratados, é possível visualizar que cerca de 27,5% dos municípios brasileiros destinaram seus resíduos para o tratamento sem um cuidado rigoroso com a forma apropriada, conforme a legislação, apresentando riscos à saúde e ao meio ambiente.

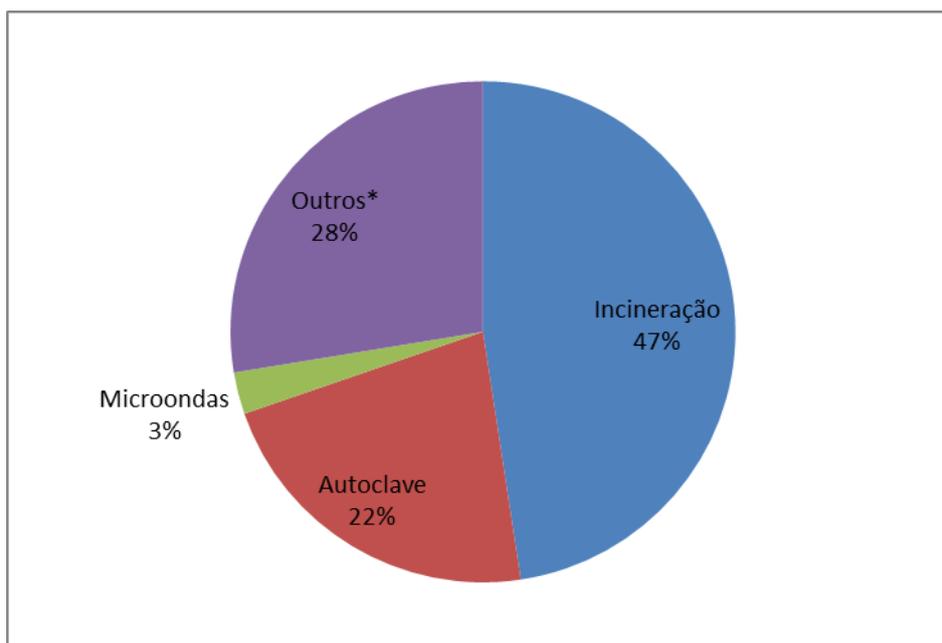
O gráfico 1 traz a quantidade de resíduos sólidos de saúde coletada pelos municípios brasileiros, comparando-a do ano de 2016 para o ano de 2017.

Gráfico 1: QUANTIDADE DE RSS COLETADA PELOS MUNICÍPIOS



Fonte: Pesquisa ABRELPE. Panorama 2017

Gráfico 2: TIPO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RSS COLETADOS PELOS MUNICÍPIOS



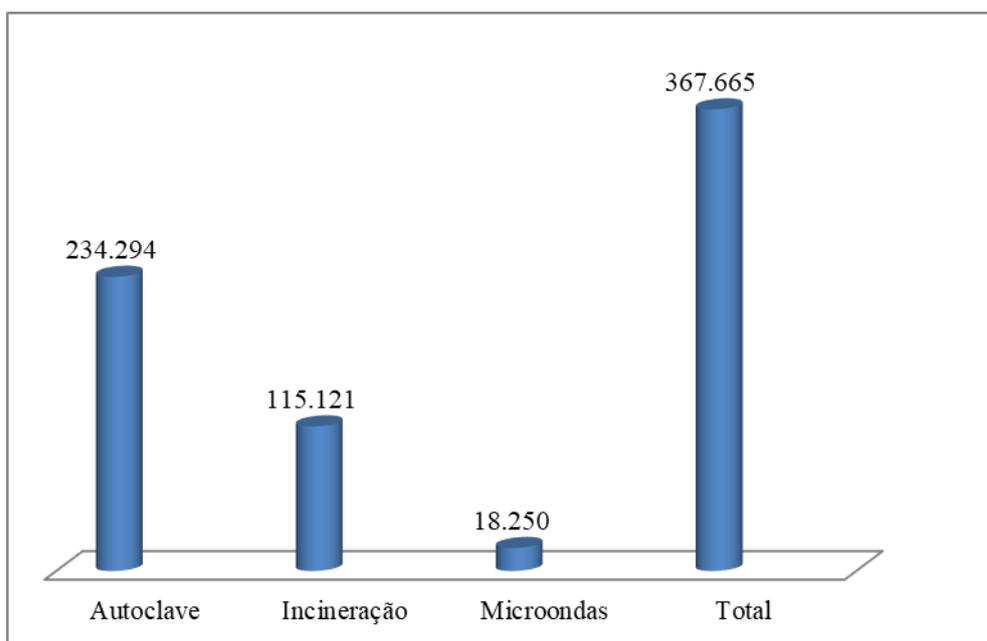
\*Outros: Compreende a destinação, sem tratamento prévio, em aterros, valas sépticas, lixões, etc.

Fonte: Pesquisa ABRELPE. Panorama 2017

O gráfico 2 apresenta os tipos de destinação final dos resíduos sólidos de saúde utilizados pelos municípios brasileiros, dentre eles: incineração, micro-ondas, autoclave e outros tipos de tratamento que não receberam tratamento prévio. É possível perceber que o tratamento pela incineração representa um número bastante expressivo (47%), seguido pelo tratamento por autoclave (22%), micro-ondas (3%). Outros com uma porcentagem de 28% mostra o grande número de descarte dos resíduos sem um tratamento adequado, em lixões, valas sépticas ou aterros.

Abaixo, o gráfico 3 mostra a capacidade instalada de tratamento de resíduos sólidos de saúde, onde o tratamento por autoclave representa um número bastante expressivo em relação à incineração e micro-ondas.

Gráfico 3: CAPACIDADE INSTALADA DE TRATAMENTO DE RSS (T/ANO)



Fonte: Pesquisa ABRELPE. Panorama 2017

A fim de obter uma compreensão maior do tratamento dado ao RSS no Estado de Minas Gerais, serão mostrados os números por município da região sudeste.

Tabela 1: Quantidade anual de RRS coletados pelos municípios

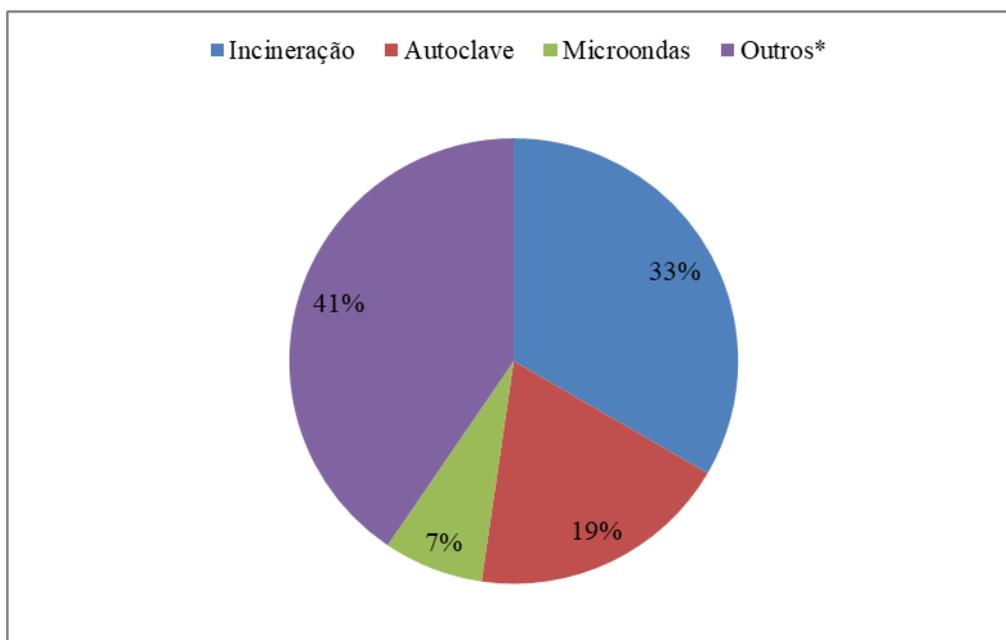
UF	2016 (t/ano)/(kg/hab/ano)	2017 (t/ano)/(kg/hab/ano)
Espírito Santo	7.199/1,812	6.782/1,689
Minas Gerais	39.650/1,888	38.667/1,831
Rio de Janeiro	31.712/1,906	29.507/1,765
São Paulo	102.943/2,300	103.248/2,290
<b>TOTAL</b>	<b>181.504/2,102</b>	<b>178.204/2,050</b>

Fonte: Pesquisa ABRELPE. Panorama 2017

A tabela 1 apresenta a quantidade de resíduos sólidos de saúde, em toneladas, que os municípios da região sudeste do Brasil coletam anualmente. Minas Gerais só fica atrás do estado de São Paulo. Porém, houve uma diminuição da coleta no ano de 2017, em relação ao ano de 2016, nos municípios dos estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Já o estado de São Paulo apresentou um aumento na coleta.

O gráfico 4 mostra qual a destinação final que os municípios da região Sudeste dão aos resíduos sólidos de saúde. A destinação sem o tratamento prévio, como em lixões, aterros e valas sépticas representa uma porcentagem de 41%, número bastante alto e preocupante. A incineração vem em segundo lugar, com 33% dos números da pesquisa, sendo sucedida pela autoclave, com 19% e micro-ondas, 7%.

Gráfico 4: TIPO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RSS COLETADOS PELOS MUNICÍPIOS



Outros: Compreende a destinação, sem tratamento prévio, em aterros, valas sépticas, lixões, etc.

Fonte: Pesquisa ABRELPE. Panorama 2017

Tabela 2: CAPACIDADE INSTALADA DE TRATAMENTO DE RSS NA REGIÃO

UF	AUTOCLAVE	INCINERAÇÃO	MICROONDAS	TOTAL
<b>Espírito Santo</b>	—	5.110	—	5.110
<b>Minas Gerais</b>	11.972	18.250	—	30.222
<b>Rio de Janeiro</b>	20.951	4.563	1.825	27.339
<b>São Paulo</b>	124.648	13.140	13.870	151.658
<b>Total</b>	157.571	41.063	15.695	214.328

Fonte: Pesquisa ABRELPE. Panorama 2017

Ao analisar a tabela 2, é possível verificar o alto investimento do estado de Minas Gerais no tratamento dos resíduos sólidos através da incineração, onde possui uma capacidade de tratamento desses resíduos maior até, que o estado de São Paulo. Embora apresente uma queda na quantidade anual de RSS coletados, do ano de 2016 para 2017.

## 2.2 A luta é de todos: moradores e movimentos

A SERQUIP MG foi criada em 2002 por cinco sócios: Alexandre Luna Menelau (Recife), Antônio Carlos Ferreira Vieira da Cunha (Recife), Celso José Campos de Moraes (Recife), Artur Luiz da Silva Duarte (Recife), Osvaldo Saturnino Campillo (Belo Horizonte) e detentora de um capital social equivalente a R\$ 100 mil reais. Os sócios fundadores foram quase todos substituídos onde, através de alteração do contrato realizada em 2006, constatou-se a formação da sociedade da seguinte forma: quatro sócios residentes em Recife e um residente na Argentina. O argentino Osvaldo Saturnino Campillo é o acionista majoritário, sendo também representante da empresa argentina Incol, fornecedora de incineradores para a SERQUIP-MG.

Como forma de institucionalizar toda a luta dos moradores contra a permanência da empresa SERQUIP no bairro Camargos, foi criado, em 2006 o Movimento de Defesa aos Direitos Humanos e Meio Ambiente – MDDUMA que levou à população relatos dos casos graves de doenças causadas pela empresa, conforme é descrito a seguir:

Com o intuito de chamar a atenção para a gravidade do caso, o movimento realizou algumas ações dentro e fora do bairro: além das denúncias e reclamações formalizadas nos órgãos ambientais, municipal e estadual, o Ministério Público Estadual de Minas Gerais foi acionado, sendo instaurado um procedimento administrativo para apurar as denúncias; também foram realizadas algumas manifestações no Camargos, inclusive com a cobertura da imprensa da capital, dando visibilidade ao conflito (MAGALHÃES, 2010, p.17).

O MDDUMA foi assessorado pelo Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais, da Universidade Federal de Minas Gerais- GESTA<sup>21</sup>, desde 2008.

Com toda essa mobilização, a SERQUIP captou para si toda a atenção dos órgãos ambientais e sofreu infrações em um espaço temporal de oito meses, mais especificamente entre março de 2006 e outubro de 2007. O órgão responsável pelas

---

<sup>21</sup> O Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais – GESTA, vinculado ao Departamento de Antropologia e Arqueologia da FAFICH/UFMG (sala 2001) e cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa da Plataforma Lattes/CNPq, desenvolve desde o ano 2001 pesquisa, ensino e extensão dedicados à compreensão dos conflitos inerentes às diferentes racionalidades, lógicas e processos de apropriação do território vigentes em nossa sociedade. O Grupo, de caráter interdisciplinar, é composto por alunos e pesquisadores de graduação e pós-graduação das áreas de Antropologia, Sociologia, Geografia, Direito e Ciências Socioambientais. A atuação do núcleo tem privilegiado a interface entre pesquisa e extensão buscando refletir sobre os processos hegemônicos de apropriação do território, ao mesmo tempo em que almeja uma ação transformadora no tocante à capacitação político-participativa de populações afetadas por lógicas excludentes de exploração da natureza (<http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br>).

autuações foi a SMAMA. Abaixo é possível visualizar as infrações cometidas pela empresa:

Tabela 3: Lista de infrações da empresa SERQUIP, em Camargos, no período de março/2006 a outubro/2007.

<b>Data</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Horário</b>	<b>Infração cometida</b>	<b>Penalidade aplicada</b>
16/03/2006		15 55	Depositar no solo resíduos sem autorização prévia da SMAMA	multa de R\$1961,63 (51 UFPBH)
			Emitir efluentes para a atmosfera sem sistema adequado de controle nos termos da licença ambiental	multa de R\$1961,63 (51 UFPBH)
28/04/2006		00 00	Emitir efluentes para a atmosfera sem sistema adequado de controle nos termos da licença ambiental	multa em dobro de R\$3923,26 (102 UFPBH)
10/07/2006		15 30	Emitir efluentes para a atmosfera em desacordo com a licença de operação, no que se refere à temperatura de saída dos gases da câmara secundária do incinerador, em determinados períodos <1000°C	multa em dobro de R\$7846,52 (204 UFPBH)
04/10/2007		11 20	Depositar no solo resíduos sem autorização prévia da SMAMA	multa de R\$4125,51
			Emitir efluentes para a atmosfera em desacordo com a licença de operação (fumaça de coloração escura)	multa em dobro de R\$15.693,04

Fonte: MAGALHÃES, 2010.

Desde então, com o apoio do MDDUMA, de outros movimentos<sup>22</sup>, de órgãos ambientalistas e também da imprensa, os moradores firmaram o propósito de terem êxito na luta contra o estabelecimento da empresa no bairro Camargos. Levando à público qualquer atitude executada pela SERQUIP: solicitação de dilação de prazos, solicitação de licenças para manuseio do incinerador; indo para as ruas e reuniões plenárias fazendo valer os direitos humanos, a dignidade humana, lutando pelas próprias vidas.

<sup>22</sup> O Movimento dos Trabalhadores Desempregados-MTD, a Coordenação Nacional de Lutas-CONLUTAS e a Comissão Pastoral da Terra- CPT.

Figura 4: Notícia bairro Camargos

## Audiência Câmara 30/10/07

>> QUARTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2007



Caros!

Apesar do término antecipado da audiência, não poderia ter sido melhor. O evento foi emocionante, as comunidades dos bairros Camargos, Sta. Maria e regiões circunvizinhas marcaram sua presença em peso, com aplausos, protestos e indignação frente às atividades da empresa SERQUIP, que também estava presente.

A pesquisa do bairro foi revelada aos participantes, e evidenciou o alto índice de problemas respiratórios, bem como, casos de cancer, enfisema pulmonar, leucopenia , e até homenagem a um lutador da causa que faleceu este ano por enfecação pulmonar.

A presença marcante, que fez a platéia delirar, com o presidente da ACPO de SP, Associação de combate ao Poluentes Orgânicos, que deu um show de conhecimento, experiencia, solidariedade e preocupação com o próximo. Defendeu intesamente nossas comunidades, que merece nossos agradecimentos, Sr. Marcio Antônio Mariano da Silva ( ex-trabalhador da Rhodia na Baixada Santista, o qual também, foi contaminado por substâncias tóxicas).

A presença da ONG ODESC de Barroso/MG, representada por Valéria Nacif , que tanto tem nos apoiado nesta causa.

Contamos também, com a presença da Dra. Noil Cussioli, especialista em lixo hospitalar, o qual apresentou soluções para o problema do bairro.

E apoio explícito de Neusinha à comunidade: “Reconheço a reclamação da comunidade. Considero que um local com tantas moradias não é o espaço adequado para a instalação de incinerador. Apoio à iniciativa da população”, ressaltou a vereadora Neusinha Santos (PT), líder do governo na Câmara.

Agradecemos ao Vereador Alberto Rodrigues, e Assessor Lúcio Bocao pela iniciativa!

*Valeu a pena comunidades Camargos, Sta Maria, Vila Oeste, Glarijá presentes!!!! Parabéns por garantir seus direitos!!!*

Postado por MDDUMA às 08:50 | 0 comentários

Assunto: Audiências Públicas

O site do MDDUMA traz inúmeras reportagens e imagens de momentos dessa luta por justiça e pela vida como é mostrado abaixo. Moradores manifestando contra a SERQUIP durante um evento promovido pela Igreja Católica, na Romaria das Águas e da Terra em agosto de 2006.

Figura 5: Manifestação contra a empresa SERQUIP no bairro Camargos, no evento da Romaria das Águas e da Terra, promovido pela Igreja Católica, 19/08/2006.



Fonte: <http://mdduma.blogspot.com/2007/09/reportagem-jornal-redeminas.html>.

Como bem disserta BRONZ (2016):

Embora a principal forma de participar nas audiências públicas seja perguntar, por escrito ou oralmente, esta não é a única maneira pela qual um grupo pode dar visibilidade aos seus questionamentos e anseios, especialmente quando se trata de demandas coletivas. Manifestações com faixas e cartazes, agrupamentos no fundo do salão ou na entrada, gritos de guerra, aplausos e vaias, e outros métodos discursivos e demonstrativos se fazem presentes em rituais desse tipo. Em geral, os membros de entidades, comunidades e grupos articulados também costumam se aglomerar na geografia do auditório (BRONZ, 2016, p.389).

Embora as audiências públicas não tenham caráter decisório, representam uma importante etapa no estabelecimento de um novo empreendimento. O conceito de audiência pública vem explicar isso:

Do ponto de vista legal, a audiência pública é um ato administrativo consultivo, aberto aos “cidadãos”, e não tem poder decisório. Ele é registrado em ata, e anexado ao processo de licenciamento ambiental, para subsidiar as decisões do órgão, que detém a responsabilidade de conceder ou não a licença à empresa. Após a realização da audiência pública, o órgão ambiental pode solicitar mais esclarecimentos e complementações, em decorrência das questões debatidas no evento (BRONZ, 2016, p.390).

Um ponto importante a ser levado em consideração é o retorno dado aos participantes das audiências públicas, sobre o assunto tratado e o desenrolar do processo do licenciamento ambiental. Porém em Minas Gerais essa prática não existe. Zhouri (2005) explana sobre:

Na praxe do processo de licenciamento em MG, inexistiu uma etapa procedimental que dê um *feedback* para os participantes das Audiências Públicas, informando se o assunto tratado foi considerado no planejamento. (ZHOURI, 2005, p. 108).

Em Camargos, a população se sentiu obrigada a movimentar tanto o Estado, quanto os órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental, por não ter respaldo perante as decisões que julgavam o seu futuro. A audiência pública, onde é apresentado o empreendimento à população, não aconteceu em Camargos. A comunidade não foi consultada e nem apresentada à atividade que a empresa exerceria ali, no bairro onde morava.

A atividade de incineração e a qualificação da empresa SERQUIP foram relacionadas a uma imagem negativa, pela construção de uma poluição que atinge a todos que vivem no entorno da indústria. Por isso a criação de um discurso de defesa do bairro<sup>23</sup>, onde a poluição causada pela fumaça é tida como a principal causa dos incômodos, dores e doenças que acometeram os moradores de Camargos.

A percepção dos malefícios da fumaça é representada pelo estranhamento da comunidade, que passa a se referir a ela como poluição e a relacioná-la ao risco a que acomete a todos. É construída uma questão social, que desencadeia a luta pelo

---

<sup>23</sup> Expressão utilizada por Magalhães (2010).

pertencimento do lugar, pela saúde de pessoas. Luta que representa nada mais que o direito à vida.

Lopes (2004) discorre sobre as dimensões que compõem a poluição. E a segunda dimensão representa bem o processo de instalação da empresa SERQUIP no bairro Camargos:

A segunda dimensão é a “desnaturalização”, que envolve algum nível de estranhamento e manifestação contrária à poluição e ao risco. À desnaturalização de um efeito danoso corresponde a perda de legitimidade daquele poluidor, seja por causar muito incômodo, seja por diversos outros motivos discutidos ao longo do trabalho. A desnaturalização geralmente se insere em um processo que se manifesta de forma dramática, mas que pode ser decorrente também da circulação de informações ou de contextos políticos específicos. [...] São os moradores nas vizinhanças da fábrica que, em determinadas circunstâncias, são os que se apercebem inicialmente da poluição, uma vez que as pessoas podem prontamente identificar essas fontes através de sensações, de incômodos, de doenças ou outras condições experimentadas fisicamente (LOPES, 2004, p.227-228).

E como foi aqui expressado, a presença da SERQUIP no bairro Camargos foi percebida pelos próprios moradores, da pior forma possível, quando já começaram a sentir os males da fumaça emitida pela empresa. E é possível caracterizar esse estranhamento dos moradores como sendo a segunda dimensão criada por Lopes (2004), a desnaturalização.

O movimento criado pelos moradores de Camargos tomou proporção maior quando obteve ajuda externa. Até então, todos os acontecimentos eram casos isolados e não demandavam interesse e nem preocupação do governo municipal.

Figura 6: Notícia bairro Camargos



Fonte: Notícia: Luta contra a vinda da empresa SERQUIP para o Barreiro. 19 de junho de 2009. Disponível em <http://ocupacoescamilotorresirmadorothy.blogspot.com>

O trecho acima trata de depoimentos de moradores de Camargos que expuseram suas angústias perante tanta doença, tanto descaso. Relata ainda o descumprimento de

condicionante pela SERQUIP onde incineravam o lixo tóxico após as 20 horas, prática proibida pelo COMAM. Práticas como essa revoltam pessoas que vivem dentro do processo da incineração, pois se trata de desrespeito com o próximo, com a saúde das pessoas, trata de poluição do ar.

No site do Movimento de Defesa aos Direitos Humanos e Meio Ambiente – MDDUMA<sup>24</sup>, é possível visualizar e se sensibilizar com depoimentos de moradores do bairro Camargos e também com o apelo feito pelo movimento. Abaixo, são mostrados alguns deles:

'URGENTE!!! CONVITE - SOCIEDADE EM GERAL!'

'DIGA NÃO À ATIVIDADE DE INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR QUE VEM GERANDO INÚMEROS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA EM BELO HORIZONTE.'

'O FUTURO LIMPO DA NOSSA CIDADE DEPENDE DE VOCÊ!'

'CLAMAMOS ÀS AUTORIDADES MISERICÓRDIA!!!!'

'NÓS, DA COMISSÃO DE MORADORES DO BAIRRO CAMARGOS NÃO TEMOS COMO EXPLICITAR INÚMEROS SENTIMENTOS EM POUCAS PALAVRAS, EM RELAÇÃO AO RESULTADO OBTIDO NA ÚLTIMA PLENÁRIA DO COMAM. SOMOS MUITO GRATOS, E RECONHECEMOS ÀQUELES QUE TORNARAM ESSE MOMENTO TÃO MARAVILHOSO! TODOS FICARÃO ETERNAMENTE MARCADOS EM NOSSAS MENTES E CORAÇÕES.'

'NENHUM SER HUMANO SUPORTA POR MUITO TEMPO SER INVADIDO POR FUMAÇA, SENDO TÓXICA OU NÃO!!!! MAS, NESSE CASO, TODOS NÓS JÁ SABEMOS QUE TODA QUEIMA DE LIXO, CONFORME A CIÊNCIA DIZ, PODE GERAR INÚMERAS SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS AO ORGANISMO HUMANO.'

'FUMO É UM VENENO QUE MATA AOS POUCOS.... NO BAIRRO CAMARGOS E ADJACENCIAS A SITUAÇÃO NÃO É DIFERENTE!!!!!!'

---

<sup>24</sup> Site eletrônico do MDDUMA. Disponível em:<<http://mdduma.blogspot.com/>>. Acesso em: 15/01/2019.

Figura 7: Fumaça vista no bairro Camargos.



Fonte: <http://mdduma.blogspot.com/>>. Acesso em: 15/01/2019

‘PODEMOS NOS DAR AO LUXO, EM PLENA FASE DE RISCO DE CALAMIDADE AMBIENTAL, QUEIMAR OU INCINERAR RECURSOS?’

‘NÓS NÃO QUEREMOS A EMPRESA NO BAIRRO. IDOSOS, CRIANÇAS E ADULTOS NÃO CONSEGUEM DORMIR TRANQUILAMENTE. TEMOS SOFRIDO COM SUFOCAMENTOS, FALTA DE AR, TOSSES SECAS, SANGRAMENTOS, IRRITAÇÕES NA GARGANTA, OCULAR E NASAL, CORIZA, DORES DE CABEÇA E COCEIRAS CONSTANTES RELACIONADAS À EMISSÃO DOS GASES. E AINDA, NOS ÚLTIMOS 4 ANOS, 7 MORADORES QUE RESIDIAM PRÓXIMO À EMPRESA FALECERAM, VÍTIMAS DE CÂNCER E DOENÇAS RESPIRATÓRIAS.’

Diante de tanta denúncia, torna estabelecido o problema causado pela SERQUIP. Torna explícito o conflito gerado pela emissão de fumaça comprovadamente tóxica.

Em outubro de 2007, os moradores de Camargos ficaram entristecidos com uma reunião ocorrida na promotoria de justiça de Minas Gerais onde ficou firmado um acordo técnico entre a SERQUIP e o MPE, sendo estipulados alguns procedimentos relacionados ao seu funcionamento no bairro, conforme relata Magalhães (2010).

De outubro de 2008 a junho de 2009 foram executadas três reuniões no que tange a renovação da LO pelo COMAM, de caráter conflitivo e que abrangeu, além da SERQUIP, os moradores e o MDDUMA.

Magalhães (2010) registra uma importante data e manifestação posta:

A primeira reunião, marcada para o dia 08/10/2008, foi adiada pelo conselho dada a justificativa de que não houve tempo suficiente para que a relatora do caso preparasse seu parecer, sendo agendada uma reunião extraordinária para o dia 22 do mesmo mês. Contudo, os moradores do bairro Camargos haviam comparecido à reunião com faixas, cartazes, realizando após o adiamento da votação um ato em frente ao prédio da SMAMA na Avenida Afonso Pena, gritando palavras de ordem (“*fora já, fora já de lá, com a SERQUIP não podemos respirar*”). A manifestação foi registrada por diversos órgãos de imprensa da capital. A repercussão prévia dessa reunião engendrou o envolvimento de distintos atores em defesa da luta da comunidade. Através da ACPO<sup>25</sup>, a RBJA<sup>26</sup> foi comunicada da votação, solicitando ao GESTA/UFMG, como membro da RBJA, o acompanhamento do caso. Alguns movimentos sociais da capital e de atuação nacional também se uniram ao movimento do Camargos, como o Movimento dos Trabalhadores Desempregados (MTD), a Coordenação Nacional de Lutas (CONLUTAS) e a Comissão Pastoral da Terra (CPT), bem como os médicos do Centro de Saúde do bairro Santa Maria, que produziram um laudo atestando o aumento no número de consultas e registros de doenças respiratórias na região e reiterando a preocupação com os riscos à saúde gerados pela incineração. Os quatorze dias que precederam à reunião do dia 22 de outubro foram de intensa mobilização e discussão de estratégias entre estes atores: com o apoio do GESTA, foi preparada uma campanha de email’s para pressionar a decisão dos conselheiros, divulgada pela RBJA a diversas entidades e movimentos sociais; a pedido do GESTA, a FIOCRUZ, entidade que também faz parte da RBJA, produziu um contra-parecer sobre o parecer técnico da SMAMA que se posicionou favorável à renovação da LO, questionando os critérios técnicos utilizados pela secretaria e indicando aos conselheiros as possíveis implicações da decisão do COMAM. A ACPO<sup>9</sup> também se manifestou contrária à renovação da LO da SERQUIP através de um parecer remetido aos conselheiros do COMAM e ao promotor de justiça do MPE/MG responsável pelo caso (MAGALHÃES, 2010, p.26).

---

<sup>25</sup> Associação de Combate aos Poluentes Orgânicos Permanentes

<sup>26</sup> Rede Brasileira de Justiça Ambiental

Figura 8: Manifestação dos moradores frente ao COMAM em Belo Horizonte



Foto: Rodrigo Clemente. Notícia: Empresa que incinera lixo no Camargos perderá licença. Disponível em [www.otempo.com.br](http://www.otempo.com.br). Acesso em 22/02/2019.

Após essa reunião e o consentimento à renovação da LO da SERQUIP em Camargos, a relatora do processo justificou que a atividade desempenhada pela empresa condizia com a necessidade da cidade de Belo Horizonte, em dar um destino a toneladas de lixo tóxico, produzidas por dia. Foi uma lástima para os moradores, mediante toda luta empenhada, pois foram considerados como mais um caso a ser solucionado. Porém, a LO foi concedida com a condição de que, em noventa dias, a SERQUIP apresentasse um plano de desativação e uma proposta de realocação, retirando-se do local no prazo de cento e oitenta dias.

Tal decisão foi expedida pelo COMAM, e deixou os moradores extremamente satisfeitos e esperançosos: a luta não tinha sido em vão. A empresa cumpre o prazo estipulado e, em janeiro de 2009, envia o plano de desativação à SMAMA. O plano de desativação de suas atividades [...] deveria conter um cronograma de desativação e as ações para tal; porém, o plano não apresentava informações consistentes sobre o

processo em questão, indicando já um possível interesse da empresa em permanecer no bairro (MAGALHÃES, 2010).

Como já era esperado a SERQUIP solicita à SMAMA a concessão de um prazo maior para sua desativação, porém a requerida decisão só poderia ser tomada pelo COMAM, órgão que expediu a concessão. E assim a empresa agiu, solicitou ao órgão competente, em março de 2009, e conseguiu a extensão do prazo por mais cento e vinte dias, causando tristeza na comunidade. Os moradores do bairro não se aquietaram e foram protestar junto aos movimentos que eram solidários à luta, nas ruas do bairro até a entrada da empresa.

A SERQUIP, mediante as ações que vinham ocorrendo, ingressou um pedido de licenciamento para a empresa em outro local, feito à SMAMA. Sendo assim, em maio de 2009, foi publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, a convocatória para realização de audiência pública para discussão da implantação da SERQUIP no local escolhido, o distrito industrial do Vale do Jatobá, na região do Barreiro/BH (MAGALHÃES, 2010).

Mas o conflito posto em Camargos já era conhecido. Logo os moradores do Barreiro se contataram com membros do movimento de Camargos e do GESTA/UFGM para se inteirarem dos detalhes do conflito e da luta para a expulsão da SERQUIP do bairro. A audiência que aconteceu no dia primeiro de junho de 2009 teve adesão maciça da população e de associações comunitárias que pressionaram fortemente e conseguiram a suspensão do licenciamento naquele local.

A SERQUIP então resolve solicitar ao COMAM prorrogação de sua licença no bairro Camargos. Os moradores, por mais uma vez, dispuseram-se em movimento de protesto para reivindicar o que já havia sido decidido: o término das atividades de incineração no bairro. A movimentação agrupou, junto aos moradores, a Assembleia Popular, a Defensoria Pública de Minas Gerais e os moradores do Barreiro, que pressionaram e conseguiram expulsar de vez a SERQUIP de Camargos. Vitória muito comemorada por todos que estavam engajados nesse propósito.

Contudo, a empresa SERQUIP não se contenta e entra na justiça com um pedido de liminar para barrar a decisão do COMAM e obtém, no dia vinte e nove de junho de 2009, autorização para permanecer em Camargos. Mas a Procuradoria Geral de Belo Horizonte, no dia dezessete de julho, entra com um pedido para suspender tal liminar e obtém sucesso, estipulando o prazo máximo até agosto de 2009 para suspensão total das atividades da SERQUIP em Camargos.

Mesmo com decisão judicial, os moradores e membros do movimento que os apoiavam desconfiavam que a empresa continuava a exercer suas atividades de incineração. Foi quando solicitaram à Secretaria Municipal de Meio Ambiente–SMMA fiscalização para garantir que a decisão expressa do COMAM estava sendo cumprida e respeitada. Após investigação, a SERQUIP esclareceu que as atividades de incineração estavam sim encerradas, porém, a desativação do maquinário estava em processo. E finalmente, no dia dez de setembro de 2009, as chaminés da SERQUIP foram finalmente desmontadas, fato simbólico da vitória do movimento para os moradores. A conclusão total da desativação da empresa ocorreu por volta do mês de novembro de 2009 (MAGALHÃES, 2010).

Após a sua expulsão do bairro Camargos a SERQUIP, aproveitando um galpão de armazenamento de materiais de que dispunha no município de Santa Luzia, instalou o incinerador para dar continuidade às atividades de incineração do lixo hospitalar, neste município. Mas como o conflito de Camargos teve extensa e expressiva proporção, os moradores de Santa Luzia, assim como os do bairro Barreiros, procuraram se informar inteiramente de seus detalhes para atuarem de forma concisa. Começou aí uma luta para resguardar o município de Santa Luzia da incineração de material tóxico que culminou na cassação da licença<sup>27</sup>, em trinta de agosto de 2010. Sucessiva vitória para os moradores dos entornos da empresa SERQUIP.

Impossibilitada de desenvolver a incineração em Santa Luzia, a SERQUIP instala uma autoclave que oferece um custo menor. Como a utilização do incinerador foi proibida em Santa Luzia, a empresa desloca todo o maquinário para a unidade da SERQUIP Ubá. Hoje, a unidade de Santa Luzia atende cerca de 80% (oitenta por cento) do mercado hospitalar de Minas Gerais.

No dia vinte e oito de abril de 2008 foi concedida a licença prévia e a licença de instalação concomitante à empresa SERQUIP, no município de Montes Claros, que fica a pouco mais de 420 km de Belo Horizonte, ao norte de Minas Gerais. A LO foi concedida no dia quinze de setembro de 2009 e revalidada pela SUPRAM, em vinte de

---

<sup>27</sup> O COPAM cassou a licença da Serquip Tratamento de Resíduos Ltda. MG para queimar lixo hospitalar no Bairro São Benedito, em Santa Luzia, na Região Metropolitana de Belo Horizonte. A licença havia sido concedida em maio de 2010 autorizando a instalação de um incinerador. O Ministério Público de Santa Luzia também vai investigar o destino de todo o lixo da rede hospitalar estadual recolhido de julho de 2009 a maio de 2010, já que neste período a empresa não conseguiu licença ambiental para a queima, apenas para a autoclave <<http://www.crmmg.org.br>> Acesso em: 16/01/2019.

maio de 2015. Toda a trajetória e tramitação do licenciamento ambiental em Montes Claros será tratada no capítulo seguinte.

O dano causado pela SERQUIP ao município de Belo Horizonte foi reparado através de medidas compensatórias. O Ministério Público Federal – MPF de Minas Gerais fez acordo com a empresa a fim de amenizar os estragos realizados no município.

Em notícia no dia treze de novembro de 2017, o site do MPF apresentou as medidas compensatórias a que a SERQUIP ficou obrigada a cumprir. Foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC<sup>28</sup> com a SERQUIP Tratamentos de Resíduos-MG, para o estabelecimento de medidas compensatórias a danos causados por atividades poluidoras.

O Ministério Público salienta que, de março de 2006 a outubro de 2007, a SERQUIP desempenhou suas atividades na localidade do bairro Camargos mesmo estando com sua LO cassada pela Secretaria de Meio Ambiente municipal, depositando irregularmente os resíduos tóxicos no solo e emitindo efluentes na atmosfera sem sistema adequado de controle.

Para certificação dos danos causados, o MPF instaurou inquérito civil que teve duração de sete anos, especificamente de 2010 a 2017, encerrando com a assinatura do TAC onde a SERQUIP se comprometeu a cumprir com a legislação ambiental e a executar as medidas compensatórias.

“Uma das medidas mais importantes que obtivemos com o TAC foi o compromisso que a SERQUIP assumiu de realizar a coleta, transporte e tratamento, a partir do dia 23 de fevereiro de 2018, dos resíduos de saúde produzidos pela Santa Casa de Belo Horizonte”, afirma a procuradora da República Mirian Moreira Lima, responsável pela negociação do acordo extrajudicial. A coleta deverá ser feita durante o prazo de um ano ou até que se completarem 900 toneladas de resíduos.

A segunda medida acertada por meio do TAC foi o de a SERQUIP custear a contratação, por meio da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo do município de Congonhas/MG, de uma empresa especializada na elaboração de projetos de acessibilidade para os principais monumentos históricos daquela cidade, em especial para o Santuário do Senhor Bom Jesus de Matozinhos.

A SERQUIP também se comprometeu a executar, sob a orientação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade- ICMBio<sup>29</sup>,

---

<sup>28</sup> É um instrumento administrativo que visa realizar um acordo entre aquele que causou o dano ambiental e o órgão fiscalizador. Como o próprio nome sugere, busca-se reajustar a conduta, adequá-la aos ditames da lei. Fonte: <https://lfg.jusbrasil.com.br>. Acesso em 16/01/2019.

<sup>29</sup> O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade é uma autarquia em regime especial. Criado dia 28 de agosto de 2007, pela Lei 11.516, o ICMBio é vinculado ao Ministério do Meio

serviços de topografia e georreferenciamento para delimitação da cota de altitude 656 metros na orla da Lagoa do Sumidouro, localizada no Parque Estadual do Sumidouro, em toda a extensão externa, que possui aproximadamente três mil metros, incluindo a instalação de marcos de concreto, com identificação da referida cota.

Outra compensação de natureza ambiental será a confecção e instalação de cinco placas de identificação, nos moldes e locais estabelecidos pelo ICMBio, contendo a descrição da APA Carste Lagoa Santa<sup>30</sup>.

Ambas as medidas deverão ser cumpridas no prazo máximo de 120 dias (Fonte: <http://www.mpf.mp.br/>. Acesso em: 16/01/2019).

Figura 9: Resíduos de saúde produzidos pelo hospital Santa Casa, de Belo Horizonte.



Foto: maceio.com.br. Fonte: <http://www.mpf.mp.br/>. Acesso em: 16/01/2019

Tais medidas serviram para, além de compensar os danos causados ao meio ambiente pela empresa SERQUIP, confortar as comunidades atingidas que sofreram com as consequências da emissão de fumaça tóxica no ar.

---

Ambiente e integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Cabe ao Instituto executar as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, podendo propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as UCs instituídas pela União. Cabe a ele ainda fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das Unidades de Conservação federais (Fonte: <http://www.icmbio.gov.br>. Acesso em: 16/01/2019).

<sup>30</sup> O objetivo da Unidade de Conservação é proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. Municípios atingidos: Confins (MG), Lagoa Santa (MG), Matozinhos (MG), Funilândia (MG), Pedro Leopoldo (MG), Prudente de Moraes (MG). O órgão gestor é o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Fonte: <http://sistemas.mma.gov.br>

Entendendo o processo de saída da SERQUIP do bairro Camargos, em Belo Horizonte, através das causas que motivaram a movimentação da comunidade local, foi possível apreender todo o trâmite do licenciamento ambiental da empresa nesse bairro e como se deu a ramificação da SERQUIP no estado de Minas Gerais. A população não aceitou a imposição da fábrica, com sua instalação silenciosa e se contrapôs à execução da atividade de incineração, dando início a um conflito pela disputa do lugar, pela vida de dezenas de pessoas. Em função desse conflito a empresa é obrigada a deixar Camargos e se redistribui por Minas. Aloca-se em Santa Luzia no ano de 2009, com a autoclave. Em Ubá, no ano de 2010, executa a incineração, funcionando com dois incineradores na unidade. Instala-se em Uberlândia, em dezessete de maio de 2018, com o serviço de autoclave. A unidade mais recente a iniciar seu funcionamento é a de Governador Valadares, em vinte e três de novembro de 2018, apenas com serviço de transbordo. E se instala também em Montes Claros, no ano de 2009, com a atividade de incineração.

Diante do conflito ambiental posto, onde a população do bairro Camargos questionou a poluição emitida pelas chaminés da incineradora, se tratando Camargos de um bairro residencial, o capítulo três discorre sobre o processo de licenciamento ambiental da empresa SERQUIP na cidade de Montes Claros, analisando as condicionantes sociais e ambientais impostas para que a empresa se instalasse na cidade. O capítulo seguinte analisa a chegada da empresa em Montes Claros, como se dá sua instalação e a reação da sociedade em relação a esta chegada.

## CAPÍTULO 3

### **O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA EMPRESA SERQUIP EM MONTES CLAROS-MG**

A SERQUIP MG, ao ser expulsa do bairro Camargos, em Belo Horizonte, e não conseguir exercer as atividades de incineração em Santa Luzia consegue concessão das licenças ambientais para se instalar em Montes Claros e exercer a incineração. O licenciamento ambiental nessa cidade se resume em um processo simplificado, onde a licença prévia e a licença de instalação foram concedidas concomitantemente, e subsequentemente, a licença de operação. O que foi percebido é que a sociedade montesclareense não ofereceu uma reação negativa nem tampouco positiva, em relação à instalação da empresa SERQUIP na cidade.

A licença de operação foi concedida mediante quatorze condicionantes, que especificadas no parecer de nº 157/2009 obrigam o empreendedor a cumprir com todas as exigências no prazo estipulado. Autos de infração e advertências marcaram o processo de licenciamento da empresa em Montes Claros.

A empresa se instala no Distrito Industrial e não é apresentada para a comunidade local, configurando uma chegada silenciosa. No desenrolar do processo as audiências públicas não aconteceram, a população não participou da implementação do empreendimento, não houve diálogo entre as partes.

#### **3.1. A unidade da SERQUIP em Montes Claros: Características do processo de incineração**

A SERQUIP-Tratamento de Resíduos Ltda foi fundada em 1999 na cidade de Recife (PE) e atua em mais de 10 Estados brasileiros, incluindo o Distrito Federal, oferecendo serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS e RSI. A empresa desenvolve os serviços de incineração de resíduos de saúde e industrial, autoclave de resíduos de saúde, disposição em aterro industrial classe I e II, descontaminação de lâmpadas, tratamento de resíduo eletrônico, componentes (vidros,

fiações, partes metálicas, plástico), sucção de resíduos líquidos e tratamentos, encapsulamento de pilhas e baterias, compostagem e encapsulamento de avental de chumbo, catalizador e fixador.

Atualmente, a SERQUIP possui seis unidades em funcionamento no Estado de Minas Gerais. A primeira unidade em Santa Luzia, com o serviço de autoclave. A segunda unidade, na capital mineira, Belo Horizonte, com todo o setor administrativo da empresa. A terceira unidade em Montes Claros, com os serviços de incineração. A quarta unidade localizada em Ubá, também com o serviço de incineração. A quinta em Uberlândia, operando com a tecnologia de autoclave. E a sexta unidade, em Governador Valadares, com o transbordo.

A SERQUIP unidade Santa Luzia opera com a tecnologia de autoclave atendendo a toda a região metropolitana de Belo Horizonte. A unidade recebe mais de 10 toneladas de resíduos por dia. Atualmente, a unidade de Santa Luzia atende cerca de 80% (oitenta por cento) do mercado hospitalar.

Figura 40: Imagem de sistema de autoclavagem da empresa SERQUIP



Fonte: site SERQUIPMG

Porém, a trajetória da SERQUIP em Santa Luzia foi um pouco diferente. Após o conflito de Camargos, que culminou com a saída da empresa daquele lugar, essa transfere suas atividades de incineração para Santa Luzia. Contudo, os moradores se mobilizaram e conseguiram barrar a atividade de incineração. A saída encontrada pela empresa foi instalar uma autoclave que possui um atrativo comercial por possuir menor custo e por se tornar mais competitivo frente ao mercado. Como o incinerador que foi transferido de Camargos para Santa Luzia não pôde ser utilizado, a empresa o envia para a unidade de Ubá a qual passou a exercer suas atividades com dois incineradores.

A SERQUIP unidade Montes Claros, trata resíduos industriais como: fitosanitários, solventes, tintas, pigmentos, vernizes, óleos, lodos, cinzas, borrachas, metais, vidros, fibras, cerâmicas, E.P.I., resíduos contaminados com óleo lubrificante, borras de CSAO, óxidos metálicos, pó ou borra advindos de sistema de tratamento de efluentes atmosféricos, derivados de petróleo, cartuchos e toner de impressoras, materiais eletrônicos e de informática, embalagens de agrotóxicos após a tríplice lavagem, restos de produção industrial, resíduos da indústria gráfica, documentos. É proibida a incineração de rejeitos radioativos, devendo seguir a normatização específica da Comissão Nacional de Energia Nuclear- CNEN. Os resíduos sólidos de serviços de saúde a serem tratados são provenientes de hospitais, prontos socorros, hemocentros (derivados de sangue), clínicas médicas e veterinárias, necrotérios, ambulatórios e consultórios médicos e odontológicos, centros de zoonoses, matadouros, laboratórios de análises clínicas, farmácias e drogarias.

Figura 51: Imagem de sistema de incineração da empresa SERQUIP



Fonte: site SERQUIPMG

A SERQUIP unidade Ubá inicia suas atividades em dezesseis de dezembro de 2010, quando o prefeito do município aperta o botão que dá início às atividades de incineração. A unidade formalizou o processo de revalidação da LO em 30 de julho de 2014. Para regularizar o empreendimento, foi assinado um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental, em 22 de dezembro de 2014. Com o intuito de formalizar o processo da Licença de Operação Corretiva- LOC, em 17 de abril de 2015 foi recebido o Formulário de Orientação Básica-FOB, juntamente com a documentação necessária. Em vinte e um de outubro de 2016 a SERQUIP formalizou as informações complementares solicitadas pela SUPRAM ZM para dar continuidade à análise do processo de LOC e em 22 de março de 2017 a SUPRAM ZM concede a LOC à empresa para exercer a atividade de incineração de resíduos, com validade de 10 anos.

A SERQUIP unidade Governador Valadares funciona com o serviço de transbordo. No dia vinte e três de novembro de 2018 foi emitida, pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro, a Licença Ambiental Simplificada-

Cadastro, modalidade LAS/ Cadastro, para a atividade principal de transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos. A licença concedida tem validade de dez anos, vencendo no ano de 2028. Tem a permissão de transportar resíduo industrial e resíduo de serviços de saúde (lixo hospitalar) em rotas inseridas nos limites do Estado de Minas Gerais.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, concedeu autorização ambiental de funcionamento para a SERQUIP unidade Uberlândia, para Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde- UTRSS, com validade até vinte e três de outubro de 2021, conforme divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia vinte e oito de fevereiro de 2018.

A SERQUIP unidade Montes Claros tem parceria com várias indústrias da cidade, postos de combustíveis, hospitais, clínicas odontológicas, contabilidades, gráficas, e também com a prefeitura municipal e prefeituras de cidades vizinhas, como Salinas, Janaúba, Januária, Bocaiúva, dentre outras, os quais enviam para ela seus resíduos gerados nos processos de produção. Em primeiro de novembro de 2007, a Prefeitura Municipal de Montes Claros, sob a assinatura do então secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica, Antônio Dimas Cardoso, declara que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação da empresa SERQUIP Tratamento de Resíduos MG Ltda, estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos.

Figura 62: Localização da SERQUIP em Montes Claros



Fonte: Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental- vol. II- Unidade Montes Claros – MG- Novembro – 2007. Cedido pela SUPRAM NM.

No dia quatorze de novembro de 2007, foi publicada, no Diário Oficial, a solicitação da LI e da LO pela SERQUIP MG, tornado público pela URC/COPAM<sup>31</sup>. No dia nove de maio de 2008, o Instituto Estadual de Florestas- IEF concede anuência à empresa no que diz respeito ao processo de Licença Prévia e de Instalação concomitantes, para a atividade de incineração em Montes Claros, justificando que a empresa se localiza a 5,56 km (em linha reta) da Unidade de Conservação, em sua zona de amortecimento. E no dia vinte de maio de 2008, o COPAM decide conceder a LP+LI concomitantes com condicionantes, válida por dois anos. Porém, apenas quinze meses mais tarde, no dia onze de agosto de 2009 a SUPRAM NM emite ofício concluindo o processo de concessão das licenças prévia e de instalação, tendo sido cumpridas as condicionantes. No ofício, o órgão explica que tal

<sup>31</sup> Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental.

conclusão fica condicionada à quitação integral das parcelas de pagamento referentes ao processo, com penalidade de cancelamento das licenças caso o pagamento não fosse efetuado.

Em onze de novembro de 2008, a Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEAM, através do Núcleo de Apoio ao Conselho Estadual de Política Ambiental Norte de Minas, certifica que a empresa SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA não possui multa por infringência à legislação ambiental, até a data do documento.

No que se refere à licença de operação, essa foi requerida pela empresa no dia quatro de fevereiro de 2009. A LO nº 157/2009 foi concedida no dia quinze de setembro de 2009, pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Norte de Minas com quatorze condicionantes.

### **3.2 As condicionantes ambientais e sociais: condições impostas pelo Licenciamento Ambiental**

Como forma de condição para concessão da LO, o COPAM especificou no corpo do parecer as condicionantes impostas à empresa SERQUIP MG. Quais sejam:

- 1- Apresentar novo estudo de análise de risco para o empreendimento (Norma CETESB/P4. 261\_Manual de orientação para a elaboração de estudos de análise de riscos). Prazo: 120.
- 2- Apresentar programa de comunicação de riscos- PCR para a unidade de incineração de resíduos da SERQUIP TRATAMENTOS DE RESÍDUOS MG LTDA em Montes Claros, à SUPRAM NM, com cronograma físico de implementação das atividades de informação e comunicação de riscos para os dois primeiros anos de operação do empreendimento, demonstrando que está sendo resguardado o caráter precípua das ações de comunicação desenvolvidas desde os primeiros contatos com a comunidade, ou seja, o de prevenção, o de geração de expectativas e o de insegurança entre a população. Prazo: 150 dias a partir da LO
- 3- Implantar sistema de gerenciamento de todos os resíduos sólidos gerados na empresa (classe I e II- NBR 10.004/2004), incluindo o lodo biológico. Informando qual tratamento ou disposição final adequada para os mesmos. Cabe ressaltar que as empresas deverão ter licença ambiental ou AAF para receber tais resíduos sólidos. Prazo: 60 dias a partir da LO.
- 4- Iniciar imediatamente a implantação do Plano de Ação de Emergência (PAE) elaborado para o empreendimento e apresentado na LP+LI, incluindo treinamentos e capacitação dos brigadistas (considerar período de 12 meses), com encaminhamento à SUPRAMNM, do cronograma de eventos simulados em resposta à emergência estabelecida no Plano de Ação de Emergência (PAE). Prazo: Finalizar a implantação em 90 dias contados a partir da LO.

- 5- Encaminhar uma cópia do Plano de Ação de Emergência (PAE) implantado (devidamente assinado pela direção da empresa) à unidade de Corpo de Bombeiros Militar-CBMMG local. Prazo: 210.
- 6- Seguir integralmente o disposto na Resolução CONAMA 316, de 29 de outubro de 2002. Prazo: Durante o prazo de validade da LO.
- 7- Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, águas subterrâneas, emissões atmosféricas, solo, resíduos sólidos e ruídos de acordo com programa definido no Anexo I. Prazo: Durante o prazo de validade da LO.
- 8- Enviar coordenadas dos poços de monitoramento de águas subterrâneas e dos locais a serem amostrados os solos, montante e jusante do empreendimento. Prazo: 180 dias a partir da LO.
- 9- Implantar plano de treinamento para todos os operadores do sistema de tratamento térmico, conforme determinação da Resolução CONAMA nº 316/2002, com encaminhamento de uma cópia do plano implantado para a SUPRAM NM. Considerar periodicidade de 12 meses para treinamento dos operadores. Prazo: 90 dias contados a partir da LO.
- 10- Implantar plano de inspeção e Manutenção do Sistema de Tratamento Térmico, conforme determinação da Resolução CONAMA nº 316/2002, com encaminhamento de uma cópia deste plano para a SUPRAM NM. Considerar periodicidade de 12 meses para inspeção e manutenção do sistema de tratamento térmico. Prazo: 90 dias contados a partir da LO.
- 11- Apresentar trimestralmente os resultados diários dos registros do incinerador, inclusive os valores máximo e mínimo da temperatura das duas câmaras, concentração de oxigênio (O<sub>2</sub>) e monóxido de carbono (CO). Prazo: 90 dias contados a partir da LO.
- 12- Os resíduos altamente inflamáveis (solventes, metanol, etanol e etc.) devem ser queimados imediatamente, caso sejam incinerados, já que estes são armazenados próximos ao incinerador. Prazo: Durante o prazo de validade da LO.
- 13- Os resíduos de saúde devem ser incinerados no prazo máximo de oito horas. Prazo: Durante o prazo de validade da LO.
- 14- Consertar todas as fissuras do piso para garantir a estanqueidade. Prazo: 180 dias.

Em vinte e oito de julho de 2010 foi realizada vistoria pelos técnicos da SUPRAM NM para conferência do cumprimento das condicionantes impostas na concessão. Foi constatado que a empresa não havia cumprido por completo as condicionantes e, por esse motivo, foi autuada no dia nove de agosto de 2010. De acordo com o parecer jurídico nº 146/2014, a fiscalização realizada em julho de 2010 constatou o não cumprimento de algumas condicionantes. Assim sendo, a empresa foi autuada com aplicação de multa simples no valor de R\$ 2.501,00 (dois mil, quinhentos e um reais), porém, em trinta de setembro de 2010 a SERQUIP protocolou sua defesa contra esse auto de infração, solicitando à SUPRAM NM o cancelamento da multa com a descaracterização da infração, como também o arquivamento do processo. O órgão ambiental entendeu que a infração devesse ser mantida, pelo descumprimento das condicionantes exigidas na LO, pelo empreendimento. A SERQUIP, mais uma vez

apresenta defesa perante o auto de infração. Logo abaixo, as páginas 1/5 e 4/5 do parecer jurídico nº 146/2014 mostram os detalhes deste processo:

Figura 73: Parecer Jurídico nº 146/2014

		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental do <b>Norte de Minas</b>	
<b>PARECER JURÍDICO Nº 146/2014</b>		<b>PROTOCOLO Nº 0721885/2014</b>	
<b>Indexado ao Processo nº 14563/2007/003/2012</b>			
Auto de Infração nº 9335/2010		Data: 09/08/2010, às 11h30min.	
Auto de fiscalização nº 10591/2010		Data: 28/07/2010, às 12h30min.	
Data da notificação: 20/09/2010		Defesa: <b>SIM</b>	
Infração: Art. 83 do Decreto 44.844/2008			
Empreendedor: Serquip Tratamentos de Resíduos MG Ltda.			
Empreendimento: Serquip Tratamentos de Resíduos MG Ltda.			
CNPJ: 05.266.324/003-51		Município: Montes Claros/MG.	
<b>Atividades do empreendimento:</b>			
<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Porte</b>	
F-05-13-4	Incineração de resíduos.	- P -	
<b>Código da Infração</b>	<b>Descrição</b>		
105	Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalente, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.		
<b>Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM</b>		<b>SITUAÇÃO</b>	
Auto de Infração: PA 14563/2007/003/2012		Cadastro Efetivado	
<b>01. Relatório</b>			
Em vista de fiscalização realizada em de 28/07/2010, para conferência do cumprimento de condicionantes impostas na concessão de Licença de Operação concedida em 15/09/2009, foi lavrado auto de fiscalização de nº 10591/2010 (fls. 01/02), que, em síntese, constatou as seguintes irregularidades:			
Sobre o cumprimento das condicionantes por parte da empresa, podemos informar o seguinte:			
a) As condicionantes de nº 01, 02, 08, 09 e 10 não foram cumpridas por parte da empresa;			
b) As condicionantes de nº 03, 04, 07 e 11 foram cumpridas parcialmente, conforme descrição abaixo (...)			
<b>SUPRAM NM</b>		Avenida José Corrêa Machado, s/n - Bairro Toinuruna - Montes Claros - MG CEP: 39401-832 - Tel: (38) 3224-7500	
		Página: 1/5	

Figura 84: Parecer Jurídico nº 146/2014 (CONTINUAÇÃO)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
 Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

Art. 63. Até cinquenta por cento do valor da multa de que tratam os arts. 60, 61, 62 e 64 poderão ser convertidos, mediante assinatura de Termo de Compromisso com o órgão ambiental competente, em medidas de controle, que poderão incluir ação reparadora a ser realizada em qualquer parte do Estado, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - comprovação pelo infrator de reparação do dano ambiental diretamente causado pelo empreendimento e da adoção das medidas de controle ambiental exigidas pelo órgão ambiental competente;

II - comprovação do recolhimento do valor restante da multa, que não será convertido em medidas de interesse de proteção ambiental e de recursos hídricos, nos termos deste artigo se não aplicada a redução a que se refere o § 2º do art. 49;

III - o infrator possua atos autorizativos ambientais, ou os tenha formalizado, ainda que em caráter corretivo;

IV - aprovação pelo COPAM, CERH ou Conselho de Administração do IEF, da proposta de conversão elaborada pelo infrator e;

V - assinatura de Termo de Compromisso com o órgão ambiental competente, fixando prazo e condições de cumprimento da proposta aprovada pelos dirigentes dos órgãos ambientais competentes.

Até o momento, porém, não é possível fazer análise da viabilidade da assinatura do Termo de Compromisso, pois não foram cumpridos os requisitos informados, como a comprovação do recolhimento do valor restante da multa, além de proposta de conversão, que deve ser elaborada pelo infrator.

**02. Da competência para a decisão do recurso**

O julgamento do presente recurso deve obediência ao Decreto Estadual n.º 44.844/2008, art. 43, § 1º, I, que estabelece competir à URC o julgamento dos recursos das decisões proferidas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente, no caso de infração às normas contidas na Lei n.º 7.772, de 1980.

**03. Conclusão**

Por todo o exposto, opinamos pela improcedência total das teses sustentadas no recurso, para manter a decisão do Superintendente Regional, que convalidou a aplicação da multa ao autuado.

Sejam os autos encaminhados para o COPAM via sua URC para julgamento.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Montes Claros, 18 de julho de 2014.

Porém, após recurso interposto pela infratora, o Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas decidiu reduzir em cinquenta por cento o valor da multa, por entender que algumas condicionantes foram sim atendidas. Em dezenove de janeiro de 2010, a SERQUIP apresenta à SUPRAM NM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGR, como cumprimento de parte das condicionantes da LO nº 157/2009 e também relatório apresentando o cumprimento das condicionantes de nº 06, 12 e 13. Em dois de fevereiro de 2010, a SERQUIP apresenta à SUPRAM NM o cumprimento da condicionante de nº 04, concluindo a implantação do Plano de Atendimento de Emergência, cumprimento da condicionante de nº 10, apresentando o Plano de Manutenção Preventiva do Incinerador Incol PY 900, e

cumprimento da condicionante de nº 11, com a apresentação de relatório com resultados diários dos registros do incinerador. Em quatro de fevereiro de 2010, a empresa cumpre a condicionante de nº 09, apresentando o Plano de Treinamento para todos os operadores do sistema de tratamento térmico e também cumprimento da condicionante de nº 2, encaminhando Programa de Comunicação de Riscos – PCR. E no dia onze de fevereiro de 2010, a SERQUIP protocola documento junto à SUPRAM NM, informando o cumprimento de todas as condicionantes impostas na concessão da LO<sup>32</sup>.

Após fevereiro de 2010, mais precisamente em vinte e cinco de março de 2010, com pedido de complementação do cumprimento das condicionantes, a SERQUIP protocola ofício junto à SUPRAM NM com o cumprimento das condicionantes de nº 01, 07 e 08.

A Procuradoria Geral do Município de Montes Claros-MG, no dia dez de setembro de 2010, encaminha ofício à SUPRAM NM, solicitando comprovação de regularização para o funcionamento da SERQUIP, com o cumprimento de todas as condicionantes impostas, no prazo estipulado. E como resposta, no dia treze de setembro de 2010, a SUPRAM NM remete ofício à Procuradoria Geral informando todo o processo das licenças e cumprimento das condicionantes.

A SUPRAM NM, em nove de novembro de 2011, emite Relatório Técnico com a análise do cumprimento das condicionantes aprovadas pela URC do COPAM Norte de Minas. A concessão da LO nº 157/2009 NM foi mediante quatorze condicionantes e programas de automonitoramento, e o relatório vem especificando todas as condicionantes e seus prazos. O programa de automonitoramento traz as exigências de controle dos efluentes líquidos, águas subterrâneas e superficiais, dos ruídos, efluentes atmosféricos, resíduos sólidos e solo, inclusive especificando os parâmetros em que a empresa se deve basear. O relatório identifica também as condicionantes que foram alteradas no percurso do processo, a pedido do empreendedor, sendo as condicionantes 03 e 04. No relatório é possível encontrar todos os documentos que foram protocolados e anexados ao processo para a concessão da licença ambiental, bem como o relatório de vistoria. A SUPRAM NM conclui o Relatório Técnico considerando que todas as condicionantes impostas na concessão da LO foram cumpridas.

---

<sup>32</sup> Informações do cumprimento das condicionantes cedidas pela SUPRAM NM.

### 3.3 A reação da população local: registros da imprensa

Como dissertado no primeiro capítulo deste trabalho, a primeira licença a ser pleiteada é a LP. E como bem explicado, é nessa etapa do processo que ocorrem as audiências públicas, onde a comunidade tem a oportunidade de conhecer o projeto do empreendimento e sua atividade. É quando a comunidade pode opinar e expor suas opiniões. O que se percebe, é que esse envolvimento da comunidade com o empreendimento SERQUIP unidade Montes Claros não existiu. A LP+LI concomitantes foi concedida em maio de 2008 e só em quatro de setembro de 2010 é que a empresa realiza reunião<sup>33</sup> com a comunidade vizinha ao empreendimento, para apresentar a SERQUIP. A presente reunião é regida pela própria SERQUIP. Depois de todo trâmite do processo de licenciamento ambiental, das concessões das licenças (LP+LI e LO), do cumprimento das condicionantes, é que a empresa se propõe a informar a comunidade sobre a atividade a ser desenvolvida ali, bem ao lado dela. Sessenta e três moradores compareceram à reunião, segundo o que consta na ata da reunião.

A licença de operação foi renovada no ano de 2015 com validade até o mês seis de 2019. Há de se observar agora se ela será renovada ou encerrada em junho deste ano. A LO é uma licença que possibilita à SERQUIP unidade Montes Claros operar com o incinerador, e especifica os resíduos que tem permissão de entrar na unidade, sejam eles resíduos industriais ou de saúde, como também outros materiais passíveis de incineração. Para transportar o material em território mineiro, foi concedida à empresa licença de transporte com prazo maior de validade, de 2013 a 2021. A vigilância sanitária emite o alvará anualmente, e o prazo do alvará do ano de 2019 expira em vinte e um de março de 2019. O alvará de localização é emitido pela Prefeitura Municipal e tem validade até o mês de maio de 2019.

A LO concedida à empresa traz exigências para que funcione em conformidade com a lei, cumprindo as normas estabelecidas. O instigante observado na análise das condicionantes é que este quadro de exigências não traz em seu corpo a atenção devida que se deve arremeter às pessoas que vivem próximo à fábrica. A condicionante de número dois apenas cita ‘comunidade’ em sua redação:

---

<sup>33</sup> Ata de reunião cedida pela SUPRAM NM e disponível nos ANEXOS.

[...]

2- Apresentar programa de comunicação de riscos- PCR para a unidade de incineração de resíduos da SERQUIP TRATAMENTOS DE RESÍDUOS MG LTDA em Montes Claros, à SUPRAM NM, com cronograma físico de implementação das atividades de informação e comunicação de riscos para os dois primeiros anos de operação do empreendimento, demonstrando que está sendo resguardado o caráter precípua das ações de comunicação desenvolvidas desde os primeiros contatos com a comunidade, ou seja, o de prevenção, o de geração de expectativas e o de insegurança entre a população. Prazo: 150 dias a partir da LO

Porém, o que é trabalhado na condicionante de número dois, apresentação do programa de comunicação de riscos – PCR trata de forma superficial a conscientização da população em relação ao empreendimento. A presença de população de bairros próximos à empresa está sendo negligenciada. O que foi possível observar é que existe uma comunidade próxima a SERQUIP, pertencente ao bairro Cidade Industrial antes vulgarmente conhecida como ‘Coberta Suja’, a qual não tomou conhecimento das atividades de incineração desempenhadas pela empresa. Por melhorar sua qualidade de vida, o bairro passou a ser conhecido como ‘Lençol de Cetim’, de acordo com notícia extraída do jornal Gazeta Norte Mineira, de março de 2017, que também estima a população do bairro em três mil, trezentos e sessenta pessoas. Ou seja, um número expressivo de pessoas que ficam expostas à ação da incineradora.

Figura 95: Notícia bairro Cidade Industrial

□ Por GIRLENO ALENCAR □ 20 Mar, 2017

## Cidade Industrial, um bairro sem violência

*No destaque, a igreja Sagrado Imaculado Coração de Maria, que é referência do bairro*

O bairro Cidade Industrial, surgido no ano de 1993 de uma ocupação estimulada pela Prefeitura de Montes Claros, atualmente tem 840 famílias, 3.350 pessoas e perdeu o nome pejorativo que sempre teve de "Coberta Suja" para "Lençol de Cetim", pois melhorou demais a qualidade de vida. Deixou de ser o bolsão de pobreza e local de criminalidade. Localizado logo após o Parque Industrial de Montes Claros, fica logo após as Havaianas e Coteminas, multinacionais do setor de calçados e tecidos. É um dos poucos bairros sem violência na cidade. Um pacto entre os moradores impede que haja furtos, roubos e assaltos no local. Um exemplo disso ocorreu na semana retrasada: a escola municipal Rotary São Luiz foi alvo de furtos, quando levaram vários equipamentos. Três dias depois, o material estava na porta da escola, sem precisar da interferência da Polícia.

Fonte: Notícia: Cidade Industrial, um bairro sem violência. 20 de março de 2017. Disponível em <https://www.gazetanortemineira.com.br>

A proximidade da referida comunidade à SERQUIP é ofertada pelo *google maps*. Analisando a imagem é verificado que a distância entre esses dois pontos em linha reta é de 1,75 km (um quilômetro e setecentos e cinquenta metros) precisamente, ou seja, a empresa se localiza bem próximo à comunidade.

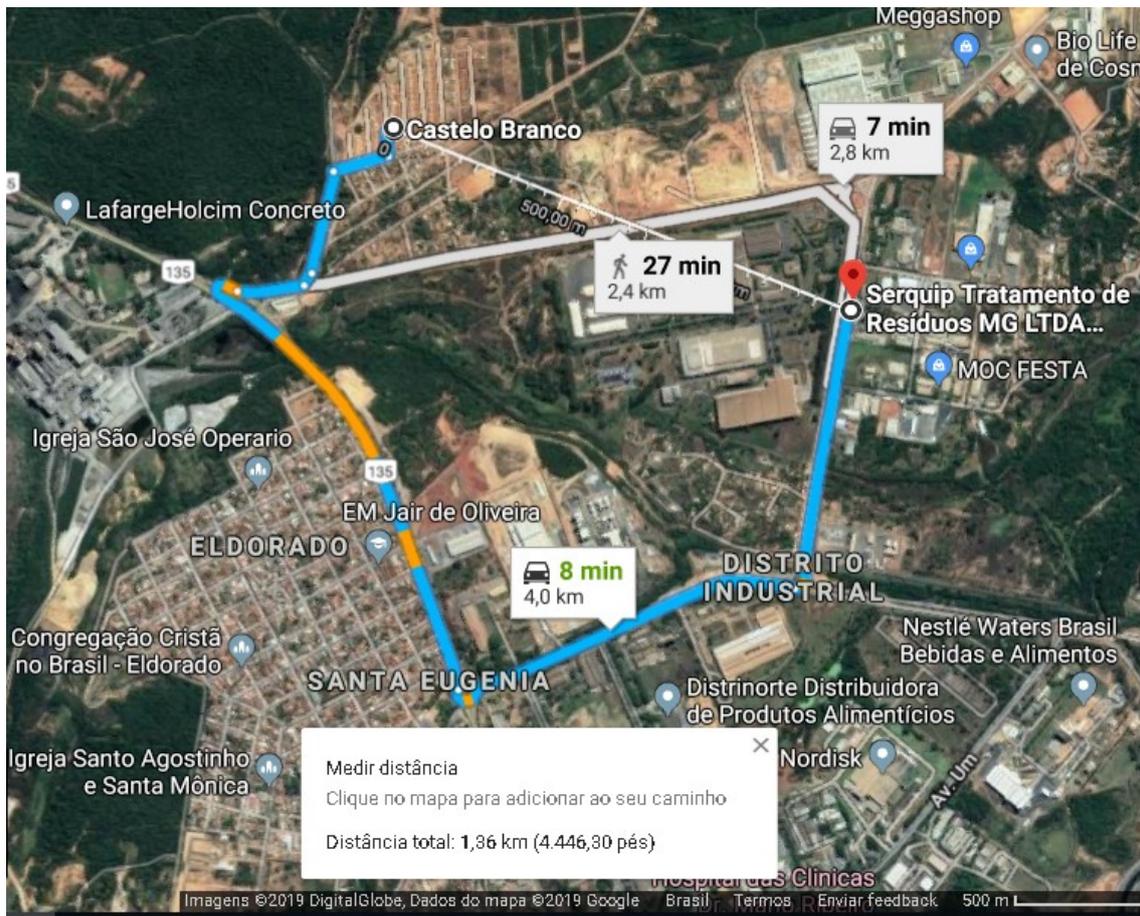
Figura 106: Distância do bairro Cidade Industrial à empresa SERQUIP



Fonte: *Google Maps*

Analisando a imagem abaixo, é possível identificar a distância entre a empresa SERQUIP e o bairro Castelo Branco. Bairro que também se encontra nas adjacências da empresa. A distância é de 1,36 km (um quilômetro e trezentos e sessenta metros) precisamente. Localizado bem próximo à incineradora.

Figura 117: Distância do bairro Castelo Branco à empresa SERQUIP



Fonte: *Google Maps*

A distância do bairro Santa Eugênia à SERQUIP, em linha reta, é fixada em 1,54 km (um quilômetro e quinhentos e quarenta metros).

Figura 128: Distância do bairro Santa Eugênia à empresa SERQUIP



Fonte: *Google Maps*

Em momento algum é ofertada à comunidade do bairro Cidade Industrial, por exemplo, explicação concisa sobre as atividades de incineração ali desenvolvidas. As audiências públicas não aconteceram a fim de apresentarem a SERQUIP à comunidade. Esse processo silencioso gera inquietação.

Pelo o que é possível de se perceber, em notícia divulgada pelo Jornal O Norte, no dia 25 de outubro de 2011, a empresa SERQUIP chega à Montes Claros com o discurso do progresso, com a “preocupação com o meio ambiente”. Mediante a necessidade de solucionar um problema de descarte dos resíduos sólidos produzidos pela cidade, é identificada uma tentativa da Câmara Municipal de Montes Claros, de ‘conscientizar’ a população quanto a isso. Como mostra a notícia abaixo:

‘Os cidadãos de Montes Claros vão ter mais uma oportunidade de debater o destino dos resíduos sólidos produzidos pela população local. Para tentar encontrar uma solução para o grave problema vai ser realizado no próximo dia 26 de outubro, um seminário regional Resíduos Sólidos e Resíduos Sólidos de Saúde.

Segundo os organizadores o evento tem por objetivo oferecer uma oportunidade de debater as questões relativas à disposição dos resíduos e ainda, ampliar a discussão em torno da nova Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e sua aplicação na esfera dos municípios.

De acordo com um dos palestrantes do dia, Gilson Vilela, diretor do SINDILURB e Executivo da SERQUIP Tratamentos de Resíduos, um dos temas principais será a destinação dos resíduos sólidos e hospitalares dos grandes centros urbanos brasileiros.

-É uma tônica no mundo e não se pode mais fugir dela. A ecologia é tema central dos povos e está se tornando prioridade dos governos. Não há mais espaços para os lixões e a vantagem é o ganho na melhoria da qualidade de vida de todos, explica.

O encontro contará ainda com a presença de Luciano Marcos, diretor do INSEA Fórum Estadual Lixo e Cidadania, de Odair Luiz Segantini, coordenador da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE), da promotora Aluisia Beraldo Ribeiro e do advogado e ambientalista Mário Werneck, presidente da Comissão de Meio Ambiente da OAB-MG. O debate será encerrado com palestra de Gilson Vilela, diretor da SINDLURB (Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo de Minas Gerais).

Conscientizar a população do Norte de Minas para a necessidade maior de proteção do meio ambiente, que significa preservar a vida. Este é o objetivo do Debate Regional sobre Resíduos Sólidos que a câmara municipal de Montes Claros promove no próximo dia 14 de setembro, por meio da Escola do Legislativo, com apoio da SERQUIP e do SINDLURB. A intenção do debate, que acontecerá no plenário da câmara, a partir das 8 horas da manhã, é de contar com a participação de prefeitos e vereadores, mobilizados pela Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene (AMAMS), Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco (AMMESF) e Associação dos Vereadores da Área Mineira da Sudene (AVAMS), como também de entidades de classe e universidades de Montes Claros. Com isto, espera-se buscar alternativas para se resolver este problema que preocupa as autoridades e o público em geral.

Diretor de Organização Não-governamental de defesa ambiental, Sóter Magno Carmo lembrou dos resíduos sólidos da construção civil, que se tornam um problema sério em Montes Claros, em função da destinação incorreta, já que são jogados em quaisquer lugares'(Jornal O Norte, 25 out.2011)<sup>34</sup>.

Porém, como mostra a notícia abaixo, do dia três de setembro de 2010, extraída do site montesclaros.com e propagada pelo jornal Hoje em Dia, a atividade de incineração da SERQUIP em Montes Claros teve um início conturbado. Desde o terreno onde se instalou a empresa ao material incinerado na cidade, o processo apresentou alguns entraves.

A Prefeitura de Montes Claros (Norte de Minas) retomou, nesta quinta-feira (2), um terreno de 10 mil metros quadrados que tinha sido doada à Serquip-MG, onde está instalada a empresa, no distrito industrial, que trata do lixo hospitalar.

---

<sup>34</sup> Notícia, “Destino dos resíduos sólidos”, do dia 25/10/2011. Disponível em <https://onorte.net/>. Acesso em 26/02/2018. Material disponível em Anexo I.

O secretário municipal de Desenvolvimento Econômico, Edgar Santos Filho, disse que, após um levantamento na documentação da empresa, encontrou a portaria 09/2007, de 30 de outubro de 2007, de doação, com base em decisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico. Como a doação foi realizada sem passar pelo crivo da Câmara Municipal, não teria valor legal. Diante da constatação da irregularidade, a doação foi cancelada. O HOJE EM DIA tentou falar com os dirigentes da Serquip, nesta quinta, mas a empresa não quis se manifestar. No dia 5 de dezembro de 2008, o então presidente da empresa de urbanização de Montes Claros (Esurb), João Avelino Neto, encaminhou correspondência aos hospitais comunicando que, a partir de 5 de maio de 2009, portanto, na administração que seria empossada, não faria mais a coleta do lixo dos hospitais. A Serquip encaminhou proposta aos hospitais de Montes Claros, para dar destinação ao lixo hospitalar coletado. No dia 17 de março de 2009, a atual administração suspendeu o ato. Na tarde desta quinta, o ex-secretário municipal de Desenvolvimento Econômico, Aduino Batista Marques, disse que cabia ao Conselho Municipal analisar os pedidos de doações feitos pelas empresas. A decisão era encaminhada à Procuradoria Municipal, que tomava as medidas legais. Segundo ele, se não teve a lei aprovada pela Câmara Municipal, o terreno tem que ser devolvido. Na manhã desta quinta-feira (2), policiais militares da Companhia Independente de Meio Ambiente e fiscais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente estiveram na usina da empresa, no distrito industrial, para averiguar se tinha ocorrido a incineração de material vindo de Belo Horizonte. Na chegada da equipe, um dos fiscais municipais foi proibido de entrar na empresa, por estar sem a identificação funcional. A vistoria, na documentação, constatou que tem registro de incineração do material vindo das cidades de Matias Barbosa e Juiz de Fora. O major Nivaldo Ferreira elaborou o relatório e entregará nesta sexta ao Ministério Público do Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que definirão as medidas a serem adotadas. A Serquip-MG perdeu, na última segunda, a licença ambiental para incinerar lixo hospitalar em Santa Luzia, Grande BH, onde está instalada em área residencial. Para proceder à queima do lixo terá que deslocar seu incinerador para a área industrial do município ou, fazer como disse, levar o lixo para ser queimado em Montes Claros. Ante o risco ambiental, por conta da natureza tóxica do material, o prefeito Luiz Tadeu Leite ameaçou cassar o alvará da empresa caso ela leve lixo hospitalar da capital para lá. Segundo decreto do prefeito, a empresa poderá incinerar material coletado até 200 quilômetros de Montes Claros, para não receber lixo hospitalar dos grandes centros. A querela envolvendo os contratos do Governo estadual com a Serquip-MG e cassação da licença (do incinerador) da empresa já chegaram à campanha política deste ano. Quarta-feira, o governador Antonio Anastasia (PSDB), que tenta a reeleição, disse não cabe a ele responder sobre as suspeitas de irregularidades. “Isso é matéria que afeta às instâncias administrativas responsáveis. Não chegou ainda à alçada do governador porque é rotina da administração”, afirmou o governador. Ele disse que são os responsáveis pelas secretarias que devem estar a par do assunto, não cabendo a ele falar sobre a matéria. “Vamos ver se os responsáveis pelos órgãos e secretarias vão tomar as medidas necessárias”, afirmou. O adversário na disputa, Hélio Costa (PMDB), criticou as declarações. “(Se não é problema dele) Problema de quem é então? O Governo sempre tem que assumir os problemas da população e do povo. Não pode fugir à sua responsabilidade”, afirmou Costa. Segundo ele, o governador deveria ter montado um grupo de emergência para rever os contratos e tentar solucionar o caso (montesclaros.com. 03 set.2010)<sup>35</sup>.

---

<sup>35</sup> Notícia, “Prefeito de Montes Claros confisca terreno da Serquip”, do dia 03/09/2010. Disponível em <https://montesclaros.com/>. Acesso em 26/02/2018. Material disponível em Anexo I.

Coincidência ou não, em um mesmo momento em que a prefeitura municipal comunica aos hospitais o encerramento da prestação de serviço de coleta do lixo hospitalar, surge a empresa SERQUIP ofertando o serviço como uma solução *sine qua non*. E, oito meses depois desta notícia, o jornal O Norte divulga notícia dizendo que a referida empresa estava incinerando material tóxico gratuitamente, pelo motivo de não existir na cidade, um serviço especializado de incineração:

Na manhã desta quinta-feira, 05, a Serquip, empresa especializada em tratamento de resíduos, incinerou material hospitalar e medicamentos impróprios para o consumo. Como Montes Claros não possui um serviço especializado de incineração, a empresa se prontificou a realizar gratuitamente o serviço.

- Tudo considerado lixo especial não pode ser jogado junto ao resíduo comum, pois é tóxico e configura como crime sanitário, ambiental e civil - explicou o coordenador da Vigilância Sanitária municipal, José Osmando.

Nesta etapa, foram recolhidos 364 quilos e 700 quadramas de materiais como agulhas, medicamentos vencidos encontrados em lotes vagos (via denúncia), além dos apreendidos em distribuidoras, farmácias e drogarias.

Atendendo às normas ambientais e sanitárias, o lixo entra em combustão nas câmaras a quase mil graus centígrados. Num segundo processo, os gases são aquecidos a aproximadamente 900 graus, destruindo os compostos tóxicos. As cinzas são encaminhadas para outra unidade, para que entrem em processo de decomposição (Jornal O Norte, 06 maio 2011)<sup>36</sup>.

De acordo com o Relatório de Controle Ambiental, elaborado em janeiro de 2008 pela SERQUIP MG, a empresa expressa uma preocupação com o meio ambiente e a população de um modo geral, apresentando uma solução para tratar resíduos de alta periculosidade. Segue abaixo, trecho do relatório:

A preocupação com o meio ambiente e com a saúde da população deve ser constante na sociedade moderna, uma vez que estes fatores influenciam diretamente na qualidade de vida dos habitantes de uma cidade. [...] Nossa intenção é atender todas as unidades de saúde, independentemente do volume de resíduos gerados, ou seja, desde clínicas médicas e odontológicas até grandes centros de saúde. É objetivo também atender todas as unidades industriais, independentemente do volume de resíduos gerados que, de acordo com a legislação, não podem ser colocados em aterro sanitário.

Nosso empreendimento justifica-se quando apresentamos uma alternativa de solução para o tratamento de resíduos perigosos produzidos no Norte de Minas Gerais. Desta forma podemos considerar a instalação da Unidade de Tratamento como uma medida mitigatória dos vários lixões do Estado, uma vez que o projeto pretende tratar os resíduos de todos os municípios. A

---

<sup>36</sup> Notícia, “Material hospitalar é incinerados em Montes Claros”, do dia 06/05/2011. Disponível em <https://onorte.net>. Acesso em 26/02/2018. Material disponível em Anexo I

instalação da Unidade de Tratamento, além da geração de emprego e renda, retirará dos lixões os resíduos perigosos, sobretudo os de origem dos serviços de saúde e industriais, diminuindo a exposição dos catadores de lixo. O tratamento correto desses resíduos também minimizará os riscos da população vizinha aos lixões, em contrair doenças, provocada pela ação dos macrovetores (Relatório de Controle Ambiental, 2008)<sup>37</sup>.

É factível a percepção de um discurso de persuasão, onde a intenção primordial da empresa se apresenta como a solução maior para a população de Montes Claros. A oferta de emprego e renda, a solução para ‘todos’ os problemas ambientais que permeiam o descarte e destruição dos resíduos tóxicos, enfim, uma atividade que faltava para a população montesclareense. Esse é o discurso que é percebido em documentos do processo de licenciamento da empresa, na cidade.

Mesmo com a concessão das licenças ambientais, a SERQUIP unidade Montes Claros é alvo da atenção da prefeitura municipal. Como é possível constatar em notícia veiculada pelo Hoje em Dia, em setembro de 2010:

O prefeito de Montes Claros, Luiz Tadeu Leite, solicitou, ontem, ajuda do coronel Franklim Silveira, comandante da 11ª Região Militar, e do major Nivaldo Ferreira, comandante da Polícia Militar de Meio Ambiente, para verificar se a SERQUIP-MG está cumprindo o acordo de incinerar na cidade apenas o lixo hospitalar da região. O pedido foi feito ontem. Ainda ontem, o prefeito anunciou ao italiano Francesco Scarfone, responsável pela empresa SERQUIP Tratamento de Resíduos Ltda, que tomará medidas legais para impedir a incineração do lixo de qualquer natureza coletado em outras regiões, principalmente os de origem hospitalar. O prefeito se reuniu pela segunda vez com o engenheiro químico e anunciou que a transgressão deste compromisso implicará na suspensão do alvará municipal de funcionamento, apesar do licenciamento concedido pelo Conselho de Política Ambiental do Norte de Minas. A reunião no gabinete do prefeito foi tensa, pois o engenheiro anunciou que não aceitaria a presença da imprensa (...) (montesclaros.com. 02 set.2010)<sup>38</sup>.

Como resposta à negativa imposta pela Prefeitura Municipal de Montes Claros, a SERQUIP se volta contra as ações implementadas impetrando mandado de segurança contra a prefeitura, alegando que estava desempenhando suas atividades em conformidade com a lei. O então prefeito de Montes Claros, Luiz Tadeu Leite, responde com projeto de lei que fixaria duzentos quilômetros de limite para incinerar o lixo na cidade. A notícia abaixo traz os detalhes do impasse:

---

<sup>37</sup> Relatório de Controle Ambiental da SERQUIP unidade Montes Claros. Fornecido pela SUPRAM NM.

<sup>38</sup> Notícia Hoje em Dia, “Prefeito aciona polícia para SERQUIP-MG”, do dia 02/09/2010. Disponível em <https://montesclaros.com/>. Acesso em 26/02/2018. Material disponível em Anexo I

A SERQUIP Tratamento de Resíduos impetrou mandado de segurança contra a Prefeitura de Montes Claros para poder receber as cargas de lixo hospitalar e industrial de toda Minas Gerais na sua usina montesclarensense, conforme ação judicial que deu entrada ontem e tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública do Fórum Gonçalves Chaves. A ação judicial provocou imediata reação: o prefeito Luiz Tadeu Leite (PMDB) anunciou ontem à tarde que mandará projeto de lei para a Câmara Municipal, fixando 200 quilômetros de limite para o lixo a ser incinerado em Montes Claros. “Quero ver se eles descumprirão a lei que impede incinerar o lixo de outras regiões” afirma o prefeito. Até o dia 3 último, a empresa tinha assumido o compromisso, com a Prefeitura, de não trazer lixo de outras regiões mineiras. No mandado de segurança, os advogados Guilherme de Almeida Henrique e Alexandra Carolina Vieira Miranda salientam que a usina de incineração em Montes Claros funciona com base em licença do Conselho de Política Ambiental do Norte de Minas para cobrir todo território mineiro, inclusive podendo fazer o transporte rodoviário de cargas com resíduos perigosos. A empresa justifica que a despeito da situação, a Prefeitura de Montes Claros anunciou a disposição de publicar decreto delimitando que a carga seja incinerada a no máximo 200 quilômetros de Montes Claros. A empresa afirma que a postura do prefeito não tem nenhum respaldo legal e ainda inibe o livre de locomoção (...)

A ação impetrada pela SERQUIP surpreendeu o prefeito, pois nas duas reuniões com o gerente da unidade de Montes Claros, Francesco Scarpone, ele garantiu que somente incinerou o lixo de Matias Barbosa, na zona da Mata mineira e que as outras incinerações somente de lixo do Norte de Minas. Além disso, na última reunião, o gerente anunciou que os diretores da SERQUIP viriam a Montes Claros para discutir como seria o decreto municipal que fixa a distância máxima da coleta. No dia 25 de agosto, o diretor da empresa, Gilson Vilela, disse ao HOJE EM DIA que a discussão envolvendo a SERQUIP tratava-se de uma “questão política”. Na tarde de ontem, Tadeu Leite anunciou que mandará a lei para a Câmara Municipal e acabará com a polêmica, pois terá que ser obedecida a lei municipal. O juiz Richardson Brant, que responde pela Vara da Fazenda Pública, ainda não analisou o pedido de liminar, mas mandou citar a Prefeitura para em 72 horas de manifestar no processo. A ação judicial provocará o acirramento do embate entre a SERQUIP e a Prefeitura de Montes Claros. Em 2007, o então prefeito Athos Avelino (PPS) doou terreno de 10 mil metros quadrados à empresa, no Distrito Industrial. Em março de 2009, o atual prefeito, Luiz Tadeu Leite, suspendeu a doação, sob alegação de que não passou pelo crivo da Câmara Municipal. Depois que ele retomou o imóvel, descobriu que a SERQUIP está instalada em terreno alugado e pretendia construir sede em terreno doado (montesclaros.com. 02 set.2010)<sup>39</sup>.

A ação da prefeitura de Montes Claros não cessa por aí. Mediante todo o processo de proibição da incineração na unidade de Santa Luzia, essa atividade se tornou mais visível na unidade de Montes Claros, fazendo com que o prefeito da época,

---

<sup>39</sup> Notícia Hoje em Dia, “SERQUIP enfrenta prefeitura de Moc- Empresa impetra mandado de segurança para receber carga hospitalar e industrial na Usina do Norte de Minas”. Do dia 11/09/2010. Disponível em <https://montesclaros.com/>. Acesso em 20/02/2019.

Luiz Tadeu Leite, se posicionasse de maneira enfática na proibição de incineração de materiais de outros municípios.

Desde o dia 2, os leitores deste jornal acompanham os passos lentos das autoridades ambientais sobre a Serquip Tratamento de Resíduos Ltda, de Santa Luzia, empresa que desenvolve atividade de alto risco para o ambiente e as pessoas: queima de lixo hospitalar. Os vizinhos denunciaram que a Serquip estava incinerando lixo em equipamento licenciado em maio, mas que teve essa autorização cassada em 30 de agosto. A fumaça preta lançada na atmosfera pela chaminé da empresa causa cheiro muito forte, ardências e irritação nasal e na garganta. A capital gera 40 t/dia em lixo hospitalar e 12.395 t/ano, informou à reportagem do Hoje em Dia a Superintendência de Limpeza Urbana (SLU), da Prefeitura. A Serquip recebia 2,5 t/dia do lixo dos hospitais de Belo Horizonte e outro tanto destina à planta de Montes Claros, 417 km ao Norte. O Ministério Público Estadual exige que o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) obrigue a empresa a atender às regulamentações existentes e Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Na semana passada, a Serquip tentou emplacar uma solução do problema de Santa Luzia na unidade de Montes Claros. Via mandado de segurança, quer tratar lá o lixo residencial e hospitalar coletado em todo Estado. A Prefeitura de Montes Claros, porém, anunciou que vai criar lei proibindo incineração de lixo hospitalar em raio de 200 km - vai legislar em município alheio. Enquanto as atenções estão na Serquip, corre processo no Copam que pode fazer de Minas importador do lixo hospitalar do estado do Rio de Janeiro, via Trusher Serviços de Esterilização Ltda, das organizações Bioxxi Serviços de Esterilização Ltda. A empresa, que também tem problemas com as autoridades ambientais de lá, solicitou autorização para transportar lixo hospitalar nas rodovias de Minas e fazer a incineração em Ewbank da Câmara, às margens da BR -040 (a 36 km de Juiz de Fora e 223 km de Belo Horizonte). Como já transita nas rodovias de lá, com a licença do Copam, poderá trazer para Minas o lixo fluminense (montesclaros.com. 15 set.2010)<sup>40</sup>.

No dia treze de abril de 2010, a SERQUIP havia solicitado à SUPRAM NM carta de anuência para recebimento de resíduos oriundos do Rio de Janeiro aproximadamente 7000 kg gerados mensalmente.

Na atividade de incineração, no processo em si, ocorre a destruição em até 95% do resíduo e o que quase não se tem o conhecimento é de que com esse processo é gerado mais resíduo tóxico, o qual ameaça o meio ambiente e a saúde das pessoas.

Com o avanço da industrialização, a natureza dos resíduos mudou drasticamente. A produção em massa de produtos químicos e plásticos torna, hoje em dia, a eliminação do lixo por meio da incineração um processo complexo, de custo elevado e altamente poluidor. A incineração acaba gerando mais resíduos tóxicos, tornando-se uma ameaça para o ambiente e a saúde humana. Os incineradores não resolvem os problemas dos materiais tóxicos presentes

---

<sup>40</sup> Notícia Hoje em Dia, “Minas pode importar lixo hospitalar do Rio”, do dia 15/09/2010. Disponível em <https://montesclaros.com/>. Acesso em 26/02/2018.

no lixo. Na verdade, eles apenas convertem esses materiais tóxicos em outras formas, algumas das quais podem ser mais tóxicas que os materiais originais. As emissões tóxicas, que são liberadas mesmo pelos incineradores mais modernos (nenhum processo de incineração opera com 100% de eficácia), são constituídas por três tipos de poluentes altamente perigosos: os metais pesados, os produtos de combustão incompleta e as substâncias químicas novas, formadas durante o processo de incineração. Inúmeras organizações internacionais de defesa ambiental, inclusive o Greenpeace, defendem a implementação de estratégias e planos que promovam a redução, a reutilização e a reciclagem de matérias, produtos e resíduos. A incineração não tem lugar em um futuro sustentável (<http://www.ecolnews.com.br/lixo.htm>).

Perante essa situação, efeitos da incineração são visíveis a olho nu. Mesmo não sendo constatado um conflito entre a SERQUIP Montes Claros e os moradores que vivem próximo à fábrica, foi realizada uma denúncia anônima em relação à atividade de incineração da empresa. No dia quatro de outubro de 2012, foi protocolada na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/ Superintendência Regional de Regularização Ambiental/ SUPRAM NM, denúncia anônima a qual descreve o fato como ‘Queima de resíduo sendo que a empresa não possui filtros, assim sendo gera muita fumaça e mau cheiro, prejudicando a população e empresas ao redor’. A denúncia frisa que o fato ocorrido atinge a população do entorno e como consequência causa a poluição do ar, pela emissão da fumaça, que é visível<sup>41</sup>.

---

<sup>41</sup> Formulário de Registro de Denúncia Ambiental. Documento cedido pela SUPRAM NM.

Figura 19: Formulário de registro de Denúncia

 GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental  
SUPRAM Norte de Minas

**FORMULÁRIO DE REGISTRO DE DENÚNCIA AMBIENTAL**

MARQUE UMA OPÇÃO:  Anônima     Identificada  
 • Se a opção marcada for Anônima NÃO preencha os Dados do Denunciante.  
 • Se a opção marcada for Identificada PREENCHA os Dados do Denunciante.

**DADOS DO DENUNCIANTE:**  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_ Endereço para correspondência: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**DADOS SOBRE O OBJETO DA DENÚNCIA:**  
 Empreendimento denunciado: SERQUIP  
 Atividade do empreendimento: Queima de Resíduos Sólidos  
 Município: Montes Claros  
 Endereço/Localização: Distrito Industrial, Av. Lincoln Alves dos Santos s/nº 900  
 Descreva o fato denunciado: Queima de Resíduos sendo que a empresa não possui filtros na empresa, assim gera muita fumaça e mal cheiro, prejudicando a população e empresas ao redor.  
 Data da Ocorrência: 04/10/2012 Horário do ocorrido: 08:54  
 O fato atinge a população no entorno?  Sim     Não  
 Quais as consequências que estão ocorrendo? Poluição do Ar pela fumaça  
 Você tem provas do fato documentado? (Ex.: Fotos, boletim de ocorrência, etc...)  Sim     Não  
 Se sim, quais provas? Fumaça é visível  
 OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

Responsável pelo atendimento: Quilaine Data: 04/10/12

Av. José Correa Machado, S/N - Bairro Ibituruna<sup>II</sup> - Montes Claros - MG  
 CEP: 39400-000 - Tel: (38) 3224-7500 Fax: (38) 3224-7538  
 www.meioambiente.mg.gov.br

Regional Corde 04/10/2012 09:10 - 830258/2012

A reclamação apresentada por um (a) morador (a) atinge a todos que vivem no entorno da fábrica. Não há evidência de conflito e nem movimentação contra a permanência da empresa SERQUIP no Distrito Industrial em Montes Claros, porém os incômodos já se proliferam, a fumaça já é eminente.

### 3.4 A renovação da LO em 2015: abordagem e imposições

Aos vinte dias do mês de maio de 2015 a SUPRAM NM defere a renovação da licença de operação – REVLO para a SERQUIP- Tratamento de Resíduos Sólidos Ltda- Unidade Montes Claros para a atividade de incineração de resíduos sólidos de saúde e

resíduos industriais nessa cidade, tendo sido formalizado o processo de renovação pela empresa no dia quatorze de julho de 2014.

A página 10/31 do parecer único que cuida da revalidação da licença de operação da empresa SERQUIP, traz a avaliação do cumprimento das condicionantes da licença de operação. Nela apreende-se a situação de cada condicionante, como é possível apreciar:

- As condicionantes 1,2,5,8,9,10,11,12 e 14 foram atendidas em tempo hábil.
- As condicionantes 3,4,7, foram atendidas, porém tiveram seus prazos prorrogados.
- As condicionantes 6 e 13 foram atendidas parcialmente.

Pelo não cumprimento de maneira integral das condicionantes 6 e 13, a empresa foi autuada no dia vinte e seis de novembro de 2014. Posteriormente, a condicionante 6 foi corrigida com treinamento e reciclagem dos operadores e a justificativa da empresa pelo não cumprimento efetivo da condicionante 13 foi a de que o não tratamento térmico de resíduo de saúde acima de oito horas foi consequência de um problema eventual e da má gestão do controle de resíduos. Tais justificativas foram constatadas durante realização de vistoria e nova fiscalização foi realizada no dia treze de maio de 2015, não sendo mais encontrados materiais hospitalares para serem incinerados fora do prazo de espera de oito horas e o operador do equipamento apresentou conhecimento da Resolução do CONAMA de nº 316 e capacidade técnica de operação.

A SUPRAM NM justifica o deferimento da revalidação da LO com a formalização do processo e a apresentação de toda documentação exigida, pela empresa. Segundo o órgão, a análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA demonstrou que a SERQUIP cumpriu com as exigências técnicas determinadas, prestando esclarecimentos técnicos satisfatórios.

O prazo de validade da licença de operação renovada foi de cinco anos, porém, como foi constatado no Sistema Integrado de Informações – SIAM que a empresa fora autuada com trânsito em julgado<sup>42</sup> no decorrer de sua licença, por infringir a legislação ambiental, esse prazo de validade sofreu redução de dois anos, com limite mínimo de quatro anos, fixando validade de quatro anos.

---

<sup>42</sup> Trânsito em julgado é uma expressão usada para uma decisão de que não se pode mais recorrer, seja porque já passou por todos os recursos possíveis, seja porque o prazo para recorrer tenha expirado.

A revalidação da LO foi concedida perante a ausência de empecilhos no que tange o processo, uma vez que os estudos ambientais apresentaram-se satisfatórios e dentro dos requisitos legais. Cabe ressaltar que a presente revalidação traz onze condicionantes que devem ser atendidas pela SERQUIP, sendo elas:

1. Apresentar trimestralmente planilhas de entrada e saída dos Resíduos Industriais e Serviço de Saúde – RSS contendo: data de entrada na empresa, quantidade processada e quantidade de cinzas produzidas, dia e hora do processamento e data de saída para aterro específico. Prazo: Durante a vigência da RevLO.
2. Seguir integralmente o disposto na Resolução CONAMA 316, de 29 de outubro de 2002. Prazo: Durante a vigência da RevLO.
3. Apresentar projeto para acondicionamento de material hospitalar (exceto de resíduos cortantes, perfurantes e perfurocortantes) a fim de estender o prazo de acondicionamento/permanência do mesmo acima de 8 horas. Prazo: 60 dias.
4. Apresentar plano de limpeza, assim como POP, adotado no local de acondicionamento do material. Prazo: 60 dias (juntamente com projeto de acondicionamento do material).
5. Executar projeto aprovado pela SUPRAM NM para acondicionamento de material hospitalar (exceto de resíduos cortantes, perfurantes e perfurocortantes). Prazo: 60 dias a partir da aprovação da SUPRAM NM.
6. Os resíduos de saúde cortante, perfurantes e perfuro cortantes devem ser incinerados no prazo de oito horas da operação do empreendimento. Prazo: Durante a vigência da RevLO.
7. Apresentar semestralmente os resultados diários dos registros do incinerador, inclusive os valores máximo e mínimo da temperatura das duas câmaras, concentração de oxigênio (O<sub>2</sub>) e monóxido de carbono (CO). Prazo: Durante a vigência da RevLO.
8. Apresentar anualmente relatório de Inspeção e Manutenção do Sistema de Tratamento Térmico, conforme determinação da Resolução CONAMA n° 316/2002 com parecer técnico e ART do responsável e resultados físico-químicos após manutenção. Prazo: Durante a vigência da RevLO.
9. Apresentar anualmente treinamento/reciclagem dos brigadistas para Plano de Ação de Emergência – PAE com devida ART do técnico responsável pelo treinamento, carga horária e material utilizado no mesmo. Prazo: Durante a vigência da RevLO.
10. Apresentar plano para redução no consumo de água e energia, com base na média até então utilizada. Prazo: 120 dias
11. Apresentar automonitoramento do anexo II com de relatório semestral. Durante a vigência da RevLO.

A SERQUIP deve cumprir inteiramente as condicionantes impostas na revalidação, sob pena de ser autuada em caso de descumprimento.

Como na concessão da LO nº157/2009, também em sua revalidação não é tratado, em nenhum momento em suas condicionantes, do cuidado e atenção que se deve dar à comunidade que vive no entorno da fábrica. Como avaliar se as consequências da incineração, a fumaça propriamente dita, estão causando incômodo às pessoas, apurar se existe algum tipo de reclamação ou insatisfação em relação à SERQUIP.

Tal tratamento soa como negligência do poder público, do empreendedor em relação à comunidade. O licenciamento ambiental se apresenta como omissos nos quesitos que permeiam a qualidade de vida das pessoas, a reparação de danos sofridos por pessoas que vivenciam o processo da incineração e sofrem com isso.

Como condicionante na concessão da LP+LI foi solicitado o Estudo de Análise de Riscos – EAR como medida de controle ambiental. O EAR identifica, analisa e avalia os potenciais riscos impostos ao meio ambiente e a comunidade que vive no entorno da fábrica, decorrentes do processo de tratamento de incineração de RSS e RSI. Como condicionante na concessão da LO foi solicitada a apresentação de programa de comunicação de riscos – PCR com a implementação de atividades de informação e comunicação de riscos, como forma de resguardar a essência da comunicação que é desenvolvida desde o primeiro contato com a comunidade.

Solicitar estudo de análise de risco e programa de comunicação de risco pode não ser o suficiente para gerir de maneira segura e responsável o ambiente em que vivem diversas pessoas, após a chegada de um empreendimento com as características da SERQUIP.

Diante do histórico apresentado pela empresa, onde se estabelece em toda Minas Gerais, o que é percebido é que há um silenciamento da questão de riscos potenciais, de poluição do ar e da comunidade circunvizinha ao empreendimento. O processo do licenciamento ambiental é silencioso com relação a isso.

Entender o porquê disso traz uma reflexão que requer outro estudo, o de analisar o que a fumaça proveniente da incineração pode gerar à população do bairro Distrito Industrial. Estudar o que essa fumaça traz. Se existem partículas tóxicas como havia anteriormente no bairro Camargos, em Belo Horizonte.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da teoria e da prática que permeiam o licenciamento ambiental, podemos resumi-lo como sendo, no Brasil, um caso de interesses mútuos compartilhados entre empreendedor e Estado. Essa é uma triste situação. Enquanto isso, pessoas, animais, o meio ambiente, ficam à mercê do descaso do Estado.

No processo do licenciamento ambiental, uma consultoria formada por equipe multidisciplinar elabora projetos e estudos ambientais mediante trabalhos de campo e critérios técnicos objetivos. Submete, então, ao crivo do órgão licenciador através dos analistas.

Em meio à perda de vidas e problemas de saúde, o caso Camargos exemplifica tal descaso no processo do licenciamento ambiental em Minas Gerais. A empresa SERQUIP deixou um rastro conflitivo por desempenhar as atividades de incineração em um bairro residencial, por existir pessoas que vivem próximo à fábrica e vivenciam todo o ônus do processo produtivo.

As evidências permitem inferir que, após a saída de Camargos, a empresa passa a se instalar em zona rural ou no Distrito Industrial. Em Ubá, a SERQUIP se encontra na zona rural, Uberlândia está no Distrito Industrial, também em Governador Valadares, Santa Luzia e Montes Claros, no Distrito Industrial.

Porém, em Montes Claros, existe uma comunidade próxima a SERQUIP, existem pessoas que tem moradia a menos de dois quilômetros da fábrica. O Distrito Industrial da cidade está inserido na margem urbana, não é distante. Sendo assim, o que contém a fumaça que sai das chaminés da empresa? Até onde tal fumaça chega? As comunidades circunvizinhas são protegidas dos efeitos da incineração? Elas são conscientizadas dos males que podem advir do processo produtivo?

O processo social de instalação da SERQUIP em Montes Claros foi um processo silencioso, onde a comunidade vizinha à fábrica não teve participação no desenvolvimento do processo, não teve conhecimento das atividades que seriam ali desempenhadas. As condicionantes das licenças concedidas tratavam sobre a saúde e o bem-estar das pessoas circunvizinhas à empresa.

As quatorze condicionantes ambientais que compõem a LO nº 157/2009 não rezam sobre as comunidades que vivem no entorno da fábrica. Em momento algum discute a respeito das medidas preventivas que devem ser tomadas para resguardar vidas. O mesmo acontece com a renovação da LO, no ano de 2015, onde as onze condicionantes que compõem o parecer não tratam especificamente das comunidades vizinhas, do risco de contaminação da fumaça tóxica. A fumaça expelida pelas chaminés da SERQUIP em Montes Claros tem algum tipo de partícula tóxica que tinha anteriormente nas chaminés da unidade de Camargos? Caso não tenha, há comprovação documental?

O licenciamento ambiental mostra-se omissos em relação a isso. E por quê? Essa situação já está resolvida e não há necessidade de ir mais a fundo? Em Montes Claros as populações que vivem no entorno da fábrica não esboçaram reação em relação à instalação da empresa no bairro, embora haja o protocolo de denúncia anônima que reclama o incômodo da fumaça da incineração.

A SERQUIP em Montes Claros, após análise do processo de licenciamento ambiental, se configura como um caso típico de injustiça ambiental, representado pelo descaso ofertado às comunidades vizinhas à empresa.

As evidências permitem dizer que, aqui em Montes Claros não há movimentação articulada da população local sobre os riscos potenciais que envolvem as vidas que se encontram nos bairros do entorno do Distrito Industrial. As condicionantes do licenciamento ambiental são omissas com relação aos índices de poluição. E por que isso? Porque não existe poluição, não existe toxidade?

Se a sociedade é silenciosa sobre isso, se as condições sociais e ambientais não dizem nada sobre isso, deixo uma pergunta: o processo hoje é absolutamente livre de poluição, de riscos para as populações próximas e difere totalmente daquele processo vivido e denunciado no bairro Camargos? Ou há, de fato, um silenciamento que pode, eventualmente, colocar em risco essas pessoas que estão próximas à chaminé da incineração?

O que se evidencia é que Montes Claros vive um processo silencioso, onde não se sabe se é porque a tecnologia atual é absolutamente diferente daquela utilizada em Camargos, que não coloca as pessoas em risco como colocava anteriormente, ou porque, de fato, tem um silêncio que pode, potencialmente, colocar em risco a saúde das populações. Por estar instalada no Distrito Industrial, existe um afrouxamento das regras

do licenciamento ambiental para a empresa SERQUIP? O processo do licenciamento não poderia ser mais cauteloso com relação a isso?

Como resposta a tantos questionamentos é possível inferir sobre os riscos de estar em curso negligência do poder público e do empreendedor com relação às comunidades. As licenças concedidas à empresa não apresentam condicionantes que protejam as comunidades que vivem no entorno da fábrica, assegurando a elas o direito à vida e à saúde.

A denúncia anônima direcionada à empresa e que marca o incômodo causado pela fumaça emitida por suas chaminés, não representa um empecilho à continuidade das atividades da SERQUIP, uma vez que as comunidades não esboçaram reação em relação à atividade da empresa. O incômodo da fumaça existe, porém não há conflito posto.

Tais questionamentos são de extrema relevância para um licenciamento ambiental conciso, justo e responsável. Futuros estudos a respeito poderão apontar suas consequências.

## REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. HERCULANO, Selene. PÁDUA, José Augusto. Justiça Ambiental E Cidadania. Rio de Janeiro. Relume Dumará. Fundação Ford. 2004.

ACSELRAD, Henrique; BEZERRA, Gustavo das Neves; MELLO, Cecília Campello do Amaral. O que é Justiça Ambiental. Garamond. 2009.

Agência Social de Notícias. Alteração na lei ambiental aprovada por comissão do Senado é grave retrocesso, alerta ANAMMA. 28/04/2016. Disponível em <<http://agenciasn.com.br>>. Acesso em 01 ago. 2018.

ALIER, Joan Martínez- O ecologismo dos pobres. Por Carlos Alberto Lucio Bittencourt Filho, 2007.

BOURDIEU, Pierre et al. Introdução. In: BOURDIEU, Pierre et al. Ofício do Sociólogo: metodologia da pesquisa na sociologia. Vozes: Petrópolis. 2010.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. Reflexões sobre como fazer trabalho de campo. 2007

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. São PAULO: Imprensa Oficial do Estado, 1988.

BRASIL. Decreto nº 99. 274, 06 de junho de 1990. Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente, sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=22>. Acesso em: 08 ago. 2018

BRASIL. Decreto Estadual nº. 18.466, de 24 de abril de 1977. Institui a Comissão de Política Ambiental - COPAM - e dá outras providências. Diário do Executivo. Belo Horizonte. Disponível em:

<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=45558>> Acesso em 08 ago. 2018

BRASIL. Decreto Estadual n°. 18.662, de 25 de agosto de 1977. Regimento da Comissão de Política Ambiental - COPAM. Diário do Executivo. Belo Horizonte. Disponível em: < <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=1044>>. Acesso em: 05 ago. 2018

BRASIL. Decreto Estadual n°. 22.658, de 06 de janeiro de 1983. Aprova o Regimento da Comissão de Política Ambiental - COPAM. Diário do Executivo. Belo Horizonte. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=1119>>. Acesso em: 05 ago. 2018

BRASIL. Decreto Estadual n°. 28.163, de 06 de junho de 1988. Institui a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, aprova seu estatuto e dá outras providências. Diário do Executivo. Belo Horizonte. Disponível em: < <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=1229>>. Acesso em: 08 ago. 2018

BRASIL. Decreto Estadual n°. 12.582, de 17 de julho de 1997. Dispõe sobre a reorganização do Instituto Estadual de Florestas - IEF - e dá outras providências. Diário do Executivo. Belo Horizonte. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5305>>. Acesso em: 08 ago. 2018

BRASIL. Decreto Estadual n°. 39.489, de 13 de março de 1998. Aprova o Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM. Diário do Executivo. Belo Horizonte. Disponível em: < <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=1503> >. Acesso em: 08 ago. 2018

BRASIL. Decreto Estadual n°. 39.490, de 13 de março de 1998. Regulamenta a Lei n° 12.585, de 17 de julho de 1997, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, e dá outras providências. Diário do Executivo. Belo Horizonte. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=86>>. Acesso em: 05 ago. 2018

BRASIL. Decreto Estadual nº. 43.278, 22 de abril de 2003. Dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM e dá outras providências. Diário do Executivo. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=400>> . Acesso em 05 ago. 2018

BRASIL. Decreto Estadual nº. 44.667, 03 de dezembro de 2007. Dispõe sobre a reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, de que trata a Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=7551>> Acesso em 05 ago. 2018

BRASIL. Decreto Estadual nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018. Estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas. Disponível em:<<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=45819>> Acesso em 28 dez. 2018

BRASIL. Decreto Estadual nº 47.347, de 24 de janeiro de 2018. Contém o Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente. Disponível em:<<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=45838>> Acesso em 28 dez. 2018

BRASIL. Senado Federal. Resolução CONAMA nº. 01, de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para o Relatório de Impacto Ambiental- RIMA. Diário Oficial da União. Brasília. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=2080>>. Acesso em: 08 ago. 2018

BRASIL. Senado Federal. Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997. Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da União. Brasília. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=8902>>. Acesso em: 08 ago. 2018

BRASIL. Senado Federal. Resolução SEMAD nº. 116, de 02 de setembro de 2002. Define o órgão seccional de apoio responsável pelo licenciamento e fiscalização das

atividades listadas e dá outras providências. Diário do Executivo. Belo Horizonte. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=142>>. Acesso em: 08 ago. 2018

BRASIL. Senado Federal. Resolução SEMAD n°. 146, de 05 de junho de 2003. Estabelece normas para a integração dos processos de licenciamento ambiental, de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para exploração florestal - APEF e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5101>>. Acesso em: 08 ago. 2018

BRASIL. Senado Federal. Constituição Federal. Art. 225. 06 de junho de 2017. Disponível em <<https://www.senado.leg.br>>. Acesso em 03 ago. 2018

BRASIL. Deliberação COPAM n°. 330, de 22 de janeiro de 2008. Estabelece a composição da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - Norte de Minas, e dá outras providências. Belo Horizonte. Disponível em: < <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=7782>>. Acesso em: 05 ago. 2018

BRASIL. Deliberação Normativa n°. 01, de 25 de agosto de 1977. Fixa em caráter provisório normas e padrões de proteção ao meio ambiente para cumprimento das unidades do Sistema Operacional de Ciência e Tecnologia. Belo Horizonte. Disponível em: < <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=8644>>. Acesso em: 08 ago. 2018

BRASIL. Deliberação Normativa n°. 74, de 09 de setembro de 2004. Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ambiental de funcionamento ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determina normas para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização ambiental e de licenciamento ambiental, e dá outras providências. Belo Horizonte. Disponível em: < <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5532>>. Acesso em: 02 ago. 2018

BRASIL. Deliberação Normativa nº. 30, de 29 de setembro de 1998. Estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM. Belo Horizonte. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5478>>. Acesso em: 08 ago. 2018

BRASIL. Lei Estadual nº. 7.772, de 08 de setembro de 1980. Dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. Diário do Executivo. Belo Horizonte. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5407>>. Acesso em: 08 ago. 2018

BRASIL. Lei Estadual nº. 9.525, de 29 de dezembro de 1987. Dispõe sobre a instituição da Fundação Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências. Diário do Executivo. Belo Horizonte. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=2210>>. Acesso em: 08 ago. 2018

BRASIL. Lei Estadual nº. 9.514, de 29 de dezembro de 1987. Transforma a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia em Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e a Comissão de Política Ambiental COPAM - em Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - e dá outras providências. Diário do Executivo. Belo Horizonte. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=2208>>. Acesso em: 08 ago. 2018

BRASIL. Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=4>>. Acesso em: 08 ago. 2018

BRASIL. Lei nº. 11.903, de 06 de setembro de 1995. Cria a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, altera a Denominação da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e dá Outras Providências. Diário do Executivo. Belo Horizonte. Disponível em: <

<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=2303>>. Acesso em: 08 ago. 2018

BRASIL. Lei nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 04 fev. 2019

BRASIL. Lei nº. 12.581, de 17 de julho de 1997. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD - e dá outras providências. Diário do Executivo. Belo Horizonte. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=2339>>. Acesso em: 08 ago. 2018

BRASIL. Lei Estadual nº. 12.584, de 17 de julho de 1997. Altera a denominação do Departamento de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - DRH - MG, para Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM-, dispõe sobre sua reorganização e dá outras providências. Diário do Executivo. Belo Horizonte. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=2342>>. Acesso em: 08 ago. 2018

BRASIL. Lei Estadual nº. 12.585, de 17 de julho de 1997. Dispõe sobre a reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - e dá outras providências. Diário do Executivo. Belo Horizonte. Disponível em: <Dispõe sobre a reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - e dá outras providências. >. Acesso em: 08 ago. 2018

BRASIL. Lei nº. 15.972, 12 de janeiro de 2006. Altera a estrutura orgânica dos órgãos e entidades da área de meio ambiente que especifica e a Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, e dá outras providências. Diário do Executivo. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5408>>. Acesso em 08 ago. 2018

BRASIL. Lei Delegada nº. 125, 25 de janeiro de 2007. Dispõe sobre a estrutura orgânica básica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD - e dá outras providências. Diário Oficial da União. Disponível

em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=6611>>. Acesso em 08 ago. 2018

BRITO, Isabel Cristina Barbosa de. Injustiça ambiental e naturalização do descumprimento da legislação ambiental- O caso do aterro de Mimoso, Montes Claros-Mg. 2015

BRONZ, Deborah. Nos bastidores do licenciamento ambiental: uma etnografia das práticas empresariais em grandes empreendimentos. Rio de Janeiro. Contra Capa. 2016

CALGARO, Cleide. RECH, Moisés João. Justiça ambiental, direitos humanos e meio ambiente: uma relação em construção. Maranhão. 2017

CARNEIRO, Eder Jurandir. A oligarquização da “política ambiental” mineira. In: ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice Barros (Org.). A insustentável leveza da política ambiental. Desenvolvimento e conflitos socioambientais. Belo Horizonte: Autêntica, 2005. p.65-88

DIAS, L. S. O. F. O “acordão de Mariana”: solução do quê e proteção de quem? 2017. 241f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Social) – Unimontes, Montes Claros, 2017.

ESCOBAR, Arturo. O lugar da natureza e a natureza do lugar: globalização ou pós-desenvolvimento? In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires. CLACSO, 2005.

FIEMG. Licenciamento ambiental será mais ágil, espera FIEMG. 11/05/2016. Disponível em <<https://www7.fiemg.com.br>>. Acesso em 01 ago. 2018.

FIEMG. Mudanças no licenciamento ambiental de Minas Gerais é tema de palestra na FIEMG. 11/04/2018. Disponível em <<https://www7.fiemg.com.br>>. Acesso em 01 ago. 2018.

GESTA UFMG. **Lugares de direitos: conhecendo o licenciamento ambiental.** Minas Gerais, 2018.

IEF. O Conselho de Política Ambiental – COPAM. Disponível em <<http://servicos.meioambiente.mg.gov.br/copam/copam.asp>>. Acesso em 01 ago. 2018

IORIS, Antônio Augusto Rossotto. O Que é Justiça Ambiental. Reino Unido. 2009.

IPIRANGA, Ana Silva Rocha; GODOY, Arilda Schmidt; BRUNSTEIN, Janette. Introdução. RAM, Rev. Adm. Mackenzie (Online), São Paulo, v. 12, n. 3, p. 13-20, June 2011. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1678-69712011000300002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-69712011000300002&lng=en&nrm=iso)>. access on 08 Aug. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S1678-69712011000300002>.

LACAZ, F. A. C; PORTO. M. F; PINHEIRO. T.M.M. Tragédias brasileiras contemporâneas: o caso do rompimento da barragem de rejeitos de Fundão/Samarco. 2016.

LAMEGO, Leonardo P. Entram em vigor na próxima semana as novas regras para o licenciamento ambiental em Minas Gerais. Belo Horizonte, 2 de março de 2018. Disponível em <<http://www.migalhas.com.br>>. Acesso em 02 ago. 2018.

LEROY, J. P. Justiça Ambiental. 2011. Disponível em:<<http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br>> Acesso em: 08 ago.2018

LOPES, José Sergio Leite, ANTONAZ, Diana; SILVA, Gláucia (Orgs.). A Ambientalização dos Conflitos Sociais: Participação e controle público da poluição industrial. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2004.

MAGALHÃES, M. V. Onde há fumaça, há luta: conflitos ambientais e a trajetória de mobilização dos moradores do bairro Camargos / BH. 2010. 83 f. Monografia (curso Ciências Sociais)- Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais, 2010.

MINAS GERAIS. Pimentel sanciona lei que flexibiliza licenciamento ambiental em MG, Belo Horizonte, 22/01/2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com>>. Acesso em: 08 ago. 2018

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Licenciamento ambiental. Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa\\_pnla/\\_arquivos/46\\_10112008050334.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/46_10112008050334.pdf)>.

Acesso em: 10 jul. 2018

MOTTA, Filipe. Governo agiliza licença ambiental para empreendimentos em Minas. 11/12/2017. Disponível em <<http://hojeemdia.com.br>>. Acesso em 02 ago. 2018.

PACHECO, Tania. Racismo Ambiental: expropriação do território e negação da cidadania. 2008

PACHECO, Tania. O Mapa da injustiça ambiental e saúde e o direito à cidade, ao campo, à vida. 2010

PADOVANI, Vinícius Papatella. O caso Camargos: resistências e permanências de um conflito ambiental urbano. 2014

PIMENTEL, Thais. 14 dias após desastre, PL que muda licenciamento avança na Assembleia. 19/11/2015. Disponível em <<http://g1.globo.com>>. Acesso em 03 ago. 2018.

PINTO, E. C. Mudanças no licenciamento ambiental de Minas Gerais. Disponível em:<<http://www.migalhas.com.br>> Acesso em: 08 ago.2018

PORTO, Marcelo Firpo. PACHECO, Tania. Conflitos e injustiça ambiental em saúde no Brasil. Tempus. Actas em Saúde Coletiva, vol. 4, n. 4, 2009.

PRAÇA, Lidia. Reestruturação do Sistema de Licenciamento Ambiental em Minas Gerais: Uma Análise da Unidade Regional Colegiada - Norte de Minas. 2009. 147f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Social) – Unimontes, Montes Claros, 2009.

RAMMÊ, Rogério Santos. Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos [recurso eletrônico]: conjecturas políticos-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2012.

Resíduos Sólidos. Noções Básicas- Guia de Pesquisas. Disponível em <<http://www.ecolnews.com.br/lixo.htm>>. Acesso em 01 ago. 2018.

Serquip. Licenças e Legislações. Minas Gerais. Disponível em:<<http://serquipmg.com.br>> Acesso em: 02 jul.2018

Sinduscon-Mg. Regulamentado o Programa de Eficiência Ambiental do Sisema. 16/02/2018. Disponível em <<http://www.sinduscon-mg.org.br>>. Acesso em 01 ago. 2018.

Tragédia em Brumadinho- Brumadinho: Secretária municipal, moradores e operários estão entre mortos. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br>>. Acesso em 30 jan.2019.

VIEIRA. João Pedro Bazzo. PEC 65 e o Licenciamento Ambiental. 12 de agosto de 2016. Disponível em <<http://www.politize.com.br>>. Acesso em 03 ago. 2018.

ZHOURI, Andréa. LASCHEFSKI, Klemens. PEREIRA, Doralice B. Introdução: Desenvolvimento, Sustentabilidade e Conflitos Socioambientais. In: ZHOURI, Andréa (org.). A insustentável leveza da política ambiental: desenvolvimento e conflitos socioambientais. Belo Horizonte. Autêntica. 2005 a. p. 11 -24.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PAIVA, Angela. Uma sociologia do licenciamento ambiental: o caso das hidrelétricas em Minas Gerais. In: ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice Barros (Org.). A insustentável leveza da política ambiental. Desenvolvimento e conflitos socioambientais. Belo Horizonte: Autêntica, 2005. p. 89-116.

ZHOURI, Andréa; OLIVEIRA, Raquel. Paisagens Industriais e Desterritorialização de Populações Locais: Conflitos Socioambientais em Projetos Hidrelétricos. In: ZHOURI, Andréa (org.). A insustentável leveza da política ambiental: desenvolvimento e conflitos socioambientais. Belo Horizonte. Autêntica. 2005. p. 49 – 64.

ZHOURI, Andréa- Conflitos sociais e meio ambiente urbano social. 2005.

ANEXOS

ANEXO 01 - CERTIFICADO LP e LI n° 0075/2008 NM

 GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



**CERTIFICADO LP e LI N°0075/2008 NM**

**L I C E N Ç A   A M B I E N T A L**

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 15º do Decreto nº 44.309, de 05 de Junho de 2006, concede Licença Prévia e Licença de Instalação Concomitantes á **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA** para incineração de resíduos - localizada no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de N° 14563/2007/001/2007, e decisão da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas, em reunião do dia 20/05/2008.

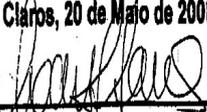
Sem condicionantes

Com condicionantes  
(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)  
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 8º da DN COPAM 13/06, sob pena de revogação da mesma)  
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/06)

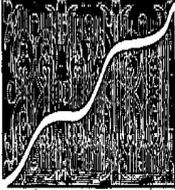
Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade da Licença Ambiental: 02 (dois) anos.

Montes Claros, 20 de Maio de 2008.



**LAÍS FONSECA DOS SANTOS**  
Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Norte de Minas



## ANEXO 02 - TERMO DE ANUÊNCIA IEF



DOCUMENTOS DIVERSOS  
 Processo: 14563/287/881/2887  
 Documento: 275533/2898  
 Pag.: 490

## TERMO DE ANUÊNCIA

O Instituto Estadual de Florestas – IEF, órgão responsável pela política florestal, de pesca e biodiversidade no Estado de Minas Gerais, e gestor da Unidade de Conservação Parque Estadual da Lapa Grande, criado pelo Decreto Estadual nº 44.204, de 10 de janeiro de 2006, situado no município de Montes Claros, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no que dispõe a Lei Estadual nº 15.814, de 07 de novembro de 2005, concede anuência a:

Serquip Tratamento de Resíduos/MG Ltda  
 CNPJ: 05.266.324/003-51  
 Av. Lincoln Alves Santos, 740, Distrito industrial  
 Coordenadas UTM: 23K x= 621.341 y= 8.155.504  
 Montes Claros - MG.

Em relação ao processo de Licença prévia e de instalação concomitantes, para o empreendimento de incineração de resíduos, na empresa Serquip Tratamento de Resíduos/MG Ltda, processo geral 502775/2007. O empreendimento está localizado a 5,56 Km (em linha reta) da Unidade de Conservação, ou seja, em sua zona de amortecimento.

Nesses termos, encaminha para os objetivos a que se destina.

Montes Claros, 09 de maio de 2008.

*Aneliza de Almeida Miranda Melo*  
 Aneliza de Almeida Miranda Melo

Bióloga

CRBio 49395/04-D

08000002724/08

Abertura: 12/05/2008 10:01:53

Tipo Doc: Termo

Unid Adm: REGIONAL NORTE

Instituto Estadual de Florestas, Rua Pedro Álvares  
 Tel. (38) 3222.0702 – www.ief.mg.gov.br

Req. Int:

Req. Ext: ANELIZA DE ALMEIDA MIRANDA MELO

Assunto: ENC. TERMO DE ANUENCIA

ANEXO 03 – ATA  
REUNIÃO



Montes Claros, 28 de dezembro de 2010

À  
SUPRAM - NORTE DE MINAS

AT: Dra. Lais Fonseca dos Santos  
Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Norte de Minas

Referência: Processo Administrativo 14563/2007/002/2009 – Cumprimento das Condicionantes da LO - Nº 157/2009 NM de 15/09/2009

Prezada Doutora,

A Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda., estabelecida neste município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 05.266.324/0003-51, vem apresentar Ata de Reunião e CD contendo fotos, da palestra realizada na Cidade Industrial, em Montes Claros, afim de apresentar a Serquip para a comunidade vizinha.

Atenciosamente,

  
**Dayana Francine P. Ramos**  
Assistente Financeiro  
CPF: 081.707.136-92

Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda

Av. Lincoln Alves dos Santos, 740 – Distrito Industrial

Montes Claros-MG Cep.: 39.404-005

CNPJ: 05.266.324.0003/51 Insc. Estadual: 001.013.807.02-88 Insc. Municipal: 493950

Regional Copia 28/12/2010 16:32 - 01-0015/2010



ATA DE REUNIÃO

Montes Claros, 04 de setembro de 2010

A Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda., estabelecida neste município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Francesco Scarfone, Supervisor da Unidade Serquip Montes Claros, realizou uma reunião com os moradores do bairro Cidade Industrial, no dia 04 de setembro de 2010, às 10:00h, na Escola Municipal Rotary São Luiz apresentando os serviços da empresa, bem como esclarecer que as atividades desempenhadas pela Serquip não traz nenhuma agressão ao meio ambiente.

A empresa colocou-se a disposição para maiores esclarecimentos.

Por ser verdade, assinamos abaixo:

Nome completo	Telefone	CPF
Moisés Apovado Soares	98135792	
Apelina Nunes Supplero	99162987	
Gersina A. M.		
Giuliano Soares Ribeiro	99416147	
Daniela Gomes da Silva	84039388	
Jessica Caroline Soares R.	99416147	
STHE FANE ARAUJO	99416147	
MARCO FELIPE S. RIBEIRO	99416147	
Edson de Amorim S.	84.17.74.98	
Edson Ribeiro Filho	98154012	
Natassia dos Santos Gomes		
Julio Cesar de Souza Almeida		
Andréia Souza		
David Alexandre Souza Rodrigues		
Elis Felipe de Souza Lopes		
Jonas de Souza Oliveira	99962217	
Jay Jay Jay Oliveira de Souza		
Murilo Oliveira dos Santos		
Marlene Alves Queiroz		
Marcos Vinícius Rodrigues de Souza		
Cláudio de Souza de Souza	91742759	
Natassia Romes das Santos		
Patrícia Emma		
Widely Romão de Souza		
Amanda Cavallari de Souza	99402064	
Cláudia Ferreira de Souza	99465538	
Guilherme Cavallari	99995486	
Diene Ferrreira de Jesus	32166580	
Renilda Andreia de Jesus	32140027	
Ellaria Peres da Brito		
Edson de Souza		
Edson de Souza	99489172	



## ANEXO 04-RELATÓRIO TÉCNICO CUMPRIMENTO CONDICIONANTES



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental  
Norte de Minas

0860471/2011

## RELATÓRIO TÉCNICO - Nº 10/2011

## CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES - SERQUIP

O presente Relatório refere-se a análise do cumprimento de condicionantes aprovadas pela URC do COPAM Norte de Minas, para o Empreendimento "SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.", processo nº 14563/2007/002/2009.

A Licença Ambiental (LO Nº157/2009 NM) foi concedida no dia 15/09/2009, durante a 52ª RO da URC Norte de Minas, com 14 condicionantes e programas de automonitoramento, conforme disposto nos anexos I, II e III:

ANEXO I  
CONDICIONANTES

**Condicionante 01:** Apresentar novo estudo de análise de risco para o empreendimento (Norma CETESB/P4.261 - Manual de Orientação para a Elaboração de Estudos de Análise de Riscos).

Prazo: 120 dias

**Condicionante 02:** Apresentar Programa de Comunicação de Riscos - PCR para a unidade de incineração de resíduos da SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA em Montes Claros, à SUPRAMNM, com Cronograma físico de implementação das atividades de informação e comunicação de riscos para os dois primeiros anos de operação do empreendimento, demonstrando que está sendo resguardado o caráter precípua das ações de comunicação desenvolvidas desde os primeiros contatos com a comunidade, ou seja, o de prevenção, o de geração de expectativas e, o de insegurança entre a população.

Prazo: 150 dias a partir da Licença de Operação

**Condicionante 03:** Implantar sistema de gerenciamento de todos resíduos sólidos gerados na empresa (classe I e II - NBR 10.004/2004), incluindo o lodo biológico. Informando qual tratamento ou disposição final adequada para os mesmos. Cabe ressaltar, que as empresas deverão ter Licença Ambiental ou AAF para receber tais resíduos sólidos.

Prazo: 60 dias a partir da Licença de Operação

**Condicionante 04:** Iniciar imediatamente a implantação do Plano de Ação de Emergência (PAE) elaborado para o empreendimento e apresentado na LP+LI, incluindo treinamentos e capacitação dos brigadistas (considerar períodos de 12 meses), com



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental**  
**Norte de Minas**

encaminhamento à SUPRAMNM, do cronograma de eventos simulados em Resposta à emergência estabelecida no Plano de Ação de Emergência (PAE).

Prazo: Finalizar a implantação em 90 dias contados a partir da Licença de Operação.

**Condicionante 05:** Encaminhar uma cópia do Plano de Ação de Emergência (PAE) implantado (devidamente assinado pela direção da empresa) à unidade de Corpo de Bombeiros Militar – CBMMG, local.

Prazo: 210 dias

**Condicionante 06:** Seguir integralmente o disposto na Resolução CONAMA 316, de 29 de outubro de 2002.

Prazo: Durante o prazo de validade da LO

**Condicionante 07:** Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, águas subterrâneas, águas superficiais, emissões atmosféricas, solo, resíduos sólidos e ruídos de acordo com programa definido no Anexo II.

Prazo: Durante o prazo de validade da LO

**Condicionante 08:** Enviar as coordenadas dos poços de monitoramento de águas subterrâneas e dos locais a serem amostrados os solos, montante e jusante do empreendimento.

Prazo: 180 dias a partir da Licença de Operação

**Condicionante 09:** Implantar Plano de Treinamento para todos os operadores do sistema de tratamento térmico, conforme determinação da Resolução CONAMA nº316/2002, com encaminhamento de uma cópia do plano implantado para a SUPRAM NM. Considerar periodicidade de 12 (doze) meses para treinamento dos operadores.

Prazo: 90 dias a partir da Licença de Operação

**Condicionante 10:** Implantar Plano de Inspeção e Manutenção do Sistema de Tratamento Térmico, conforme determinação da Resolução CONAMA nº316/2002 com encaminhamento de uma cópia deste plano para a SUPRAM NM. Considerar periodicidade de 12 (doze) meses para inspeção e manutenção do sistema de tratamento térmico.

Prazo: 90 dias a partir da Licença de Operação

**Condicionante 11:** Apresentar trimestralmente os resultados diários do registro do incinerador, inclusive os valores máximo e mínimo da temperatura das duas câmaras, concentração de oxigênio (O<sub>2</sub>) e monóxido de carbono (CO).

Prazo: 90 dias a partir da Licença de Operação



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental**  
**Norte de Minas**

**Condicionante 12:** Os Resíduos Altamente inflamáveis (solventes, metanol, etanol e etc.) dever ser queimados imediatamente, caso sejam incinerados, já que estes são armazenados próximos ao incinerador.

Prazo: Durante o prazo de validade da LO

**Condicionante 13:** Os resíduos de saúde devem ser incinerados no prazo máximo de oito horas.

Prazo: Durante o prazo de validade da LO

**Condicionante 14:** Consertar todas as fissuras do piso para garantir a estanqueidade.

Prazo: 180 dias

**ANEXO II**  
**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO**

**1 - Efluentes líquidos, águas subterrâneas e superficiais**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída do conjunto tanque séptico-filtro anaeróbio	pH, temperatura, vazão média diária, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, Óleos e graxas, detergentes, DBO e DQO.	Trimestral.*
Águas subterrâneas (Lençol freático): em local representativo a montante e a jusante do empreendimento instalado.	Parâmetros constantes do Anexo III	Anual

(\*) O primeiro relatório deverá ser enviado 90 dias após a concessão da LO.

(\*\*) justificar tecnicamente, no primeiro relatório, a distância tomada à jusante.

- Relatórios de análise: Enviar a SUPRAMNM, até dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. A primeira amostragem para efluentes sanitários deverá ser realizada 90 dias a contar da concessão da LO;
- Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*: APHA – AWWA, última edição;
- Os parâmetros e as condições de lançamento de efluentes líquidos em corpos d'água superficiais: são estabelecidos pela DN CONJUNTA COPAM/CERH-MG Nº 01, de 05 de maio de 2008;
- Os parâmetros orientadores para Águas Subterrâneas e solo: CETESB, DECISÃO DE DIRETORIA Nº 195-2005 - E, de 23 de novembro de 2005, que dispõe sobre os Valores Orientadores para Solos e Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental**  
**Norte de Minas**

Atendendo ao pedido da própria empresa, a mesma foi informada de que **A CONDICIONANTE 13 FOI CONSIDERADA ATENDIDA**, conforme ofício OF.SUPRAMNM/DT/Nº90/2011, enviado ao empreendedor.

**Condicionante 14:** Consertar todas as fissuras do piso para garantir a estanqueidade.  
**Prazo:** 180 dias

**A CONDICIONANTE 14 FOI CONSIDERADA ATENDIDA**, conforme Relatório de Vistoria nº 046/2010 de 28/07/2010 (página 1074) e ofício OF.SUPRAMNM/DT/Nº90/2011, enviado ao empreendedor.

### CONCLUSÃO

Após análise dos documentos anexados ao processo 14563/2007/001/2007 (LP + LI), bem como no processo 14563/2007/002/2009 (LO), da empresa SERQUIP – Tratamento de Resíduos MG LTDA., considerou-se que até a presente data, as condicionantes foram cumpridas.

Ressalta-se que o item 1 do anexo II, na qual se refere ao monitoramento de Águas subterrâneas (Lençol freático): em local representativo a montante e a jusante do empreendimento instalado, ainda não foi completamente atendido, já que não foi apresentada análise a jusante do empreendimento. Conforme informado, a coleta de água no ponto PM2 Jusante, não foi realizada devido a falta de água no poço e que a coleta foi remarcada para o dia 18 de março de 2011.

Montes Claros, 09 de novembro de 2011

*José Aparecido Albuquerque*  
 José Aparecido Albuquerque  
 Analista Ambiental  
 Supram NM - Masp 1122553

*Gislardo Vinícius Rocha Souza*  
 Gislardo Vinícius Rocha Souza  
 Diretor Técnico

*Gislardo Vinícius Rocha de Souza*  
 Gislardo Vinícius Rocha de Souza  
 DIRETOR DE APOIO TÉCNICO REGICHAAC  
 SUPRAM NM - MASP 1122553